



**FEDAF**

**FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA**  
RUA: ALMEIDA BARRETO, 105, CENTRO, GUARABIRA – PB  
CNPJ Nº 25.054.171/0001-24

Guarabira - PB, 14 de Fevereiro de 2022.

**Ofício Nº 016/2022**

**Ao Ilmo. Sr.  
SUPERINTENDETE DO INSS DA PARAÍBA**

Assunto:

Comunicação de interesse na formalização de um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de viabilizar o desconto das mensalidades de associados nos seus respectivos benefícios previdenciários

Ilmo. Sr. Gerente Executivo,

Com os cordiais cumprimentos, venho, na qualidade de Diretor-Presidente da Federação dos Agricultores da Agricultura Familiar do Estado da Paraíba – FEDAF, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede da Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB, comunicar nosso interesse em firmar um **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o objetivo de viabilizar o desconto das mensalidades de associados aposentados e pensionistas do INSS nos seus respectivos benefícios previdenciários, mediante prévia autorização para desconto em folha por parte do associado.

A formalização do ACT que ora se propõe será de basilar relevância para a persecução dos objetivos institucionais da associação e se origina de uma necessidade mútua, sendo também do interesse dos associados desta entidade promover o imediato desconto diretamente em seus benefícios previdenciários, desburocratizando todo o processo, já que muitos desses residem em localidades distantes e/ou não dotam de boa condição de saúde, sendo penoso exigir dos mesmos que se desloquem mensalmente para um local onde possam efetuar suas respectivas contribuições. Em geral, nossos associados e pensionistas também não dotam de grande conhecimento tecnológico, a ponto de que resta pouco usual os modos de pagamento *online*.

Cumpre-nos destacar que a FEDAF tem, dentre suas finalidades institucionais, o desenvolvimento comunitário e econômico, a melhoria da saúde dos idosos, a proteção dos interesses difusos e individuais de aposentados e pensionistas, bem como a contribuição para a formação integral, intelectual, técnica, cultural dos inativos. Assim, a efetivação da parceria com o INSS é consectário lógico da própria natureza das duas instituições, já que ambas buscam a melhor proteção dos interesses de aposentados e pensionistas.

No ensejo, atendendo às orientações disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, venho informar que o responsável pela assinatura do ACT será o próprio Diretor-Presidente da FEDAF, que assina o presente Ofício, **Severino de Medeiros Lima, Diretor Presidente**, que dota de poderes estatutários para tal fim, conforme documentação anexa.



**FEDAF**

**FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA**  
**RUA: ALMEIDA BARRETO, 105, CENTRO, GUARABIRA – PB**  
**CNPJ Nº 25.054.171/0001-24**

Ademais, ainda em atenção às orientações disponibilizadas, venho indicar dois representantes da associação que serão responsáveis pela execução dos serviços acordados, com informação dos seus respectivos cargos, quais sejam **Eliane Bezerra Lima, Diretor de Finanças e Lavínia Stéphanie de Lima Moura, Diretor de Organização e Formação Sindical.**

Anexo a este Ofício encontra-se toda a documentação necessária à formalização do ACT, comumente solicitada pelo INSS.

Para fins de facilitar a identificação dos dados relevantes, sintetizo abaixo as informações da associação.

- Razão Social: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA
- CNPJ: 25.054.171/0001-24
- Endereço completo: RUA ALMEIDA BARRETO, 105, CEP: 58200-000, CENTRO, GUARABIRA, PARAÍBA.
- Telefone: (83) 99149.3510
- Nome e cargo do representante legal que assinará o ACT: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA, DIRETOR-PRESIDENTE
- Indicação de dois representantes que executarão os serviços: ELIANE BEZERRA LIMA, DIRETOR DE FINANÇAS E LAVÍNIA STÉPHANIE DE LIMA MOURA, Diretor de Organização e Formação Sindical.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para fornecimento de informações e documentos complementares que V. Sa. entenda, porventura, necessárias.

Atenciosamente,

  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**  
Diretor-Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDAF -**  
**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA,**  
**REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2021, PARA ELEIÇÃO DA**  
**NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.**

Aos vinte dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se os sindicatos associados a esta federação, em sua sede, localizada na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, para atender e deliberar sobre o seguinte Edital de Convocação: 1 – Eleição e Posse da Diretoria Executiva; 2 – Eleição e Posse do Conselho Fiscal; 3 – Outros Assuntos de Interesse da Federação. O atual presidente, o senhor Severino de Medeiros Lima, agradeceu a presença dos representantes dos sindicatos presentes a esta convocação, onde lamentou a atual situação que vive o país neste momento de Pandemia do Covid-19, pediu desculpas a todos por não ter realizado as eleições em 2020, pois foi no período de pique da Pandemia e que não foi possível realizá-las. Em seguida solicitou ao Diretor Secretário que lesse o Edital de Convocação, para que em seguida pudesse dar continuidade aos transmitidos do referido Edital de Convocação. O secretário, o senhor Carlos André da Silva Costa, leu o Edital de Convocação e explicou a todos a importância do mesmo, em seguida passou a palavra ao presidente. O presidente por sua vez, pediu aos representantes presentes que a quem interessasse, pudesse fazer o registro de chapas na referida mesa, para concorrerem à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEDAF – PB, e suspendeu a reunião por trinta minutos. Em seguida, após discutirem o primeiro e segundo item do Edital, chegaram a um acordo entre os representantes e a atual Diretoria, em apresentar uma única chapa para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF – PB. Em seguida o representante do SINTAF de Araçagi – PB, o senhor Bruno Henrique, pediu a todos os representantes presentes o total apoio ao nome do atual presidente para que o mesmo dirija por mais um mandato a FEDAF – PB, pois seu trabalho e dedicação a esta entidade é incomparável. Em seguida o secretário, o senhor Carlos André, registrou a unanimidade ao nome do atual presidente e dirigiu a palavra ao mesmo, onde o presidente agradeceu o apoio de todos em reconhecimento ao seu trabalho à frente desta entidade, e pediu a compreensão de todos, e suspendeu a reunião por quinze minutos para a elaboração e registro da chapa única. Após retornarem, o secretário leu para todos os nomes com seus respectivos cargos da chapa única, que assim segue: **Severino de Medeiros Lima**, Agricultor



familiar, união estável, portador do CPF: 424.628.944-20, Diretor Presidente; **Bruno Henrique Costa do Nascimento Pontes**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 010.519.964-81, Diretor Vice Presidente; **Luiz Borges da Silva**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 769.418.848-00; Diretor Secretário; **Lavínia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 098.949.154-42, Diretora de Organização e Formação Sindical; **Eliane Bezerra Lima**, Agricultora Familiar, união estável, portadora do CPF: 061.872.854-68, Diretora de Finanças; **Flavio Alberto Costa de Assis**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 012.206.704-56, Diretor de Política Agrícola e Agrária; **Leonildo Batista da Silva**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 033.647.014-23, Diretor de Políticas Sociais; **Ana Lucia da Silva**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 073.055.214-42, Diretora de Políticas para as Mulheres; **Edson da Silva**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 027.103.394-04, Diretor de Política para a Juventude; **Francisco de Assis Jacinto**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 078.038.834-86; Diretor de Política para a Terceira Idade; **Rosinaldo Severino Sebastião**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 631.767.774-34, Diretor de Meio Ambiente. **Valquiria de Oliveira Dias**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 106.461.964-99; **Juscelino da Silva Oliveira**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 070.236.964-07 e **Ivanilda Silva Rodrigues**, Agricultora familiar, casada, portadora do CPF: 010.012.534-42, Para Conselho Fiscal Efetivo. **Maria da Silva Candido**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 033.647.064-92; **Adriana da Cunha Arruda**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 701.572.214-31 e **Severina Santos da Silva**, Agricultora familiar, casada, portadora do CPF: 083.770.724-24. Para Conselho Fiscal Suplentes. Em seguida foi discutido o item três, onde foi reajustado as mensalidades dos Sindicatos junto a FEDAF – PB , onde ficou estabelecido o valor de R\$: 50,00 ( Cinquenta Reais ) mensais, deliberaram também que **Severino de Medeiros Lima** e **Bruno Henrique Costa do Nascimento**, serão os delegados efetivos e **Edson da Silva** e **Eliane Bezerra Lima**, serão os delegado suplentes que representaram a Federação junto a Confederação correspondente, cujo os mandatos tem a mesma durabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Sem mais a tratar no momento, foi empossada a nova Diretoria da FEDAF – Federação da Agricultura Familiar da Paraíba, e encerrada esta convocação e, sendo assim, lavro a presente ata, que vai assinada por mim, Carlos André da Silva Costa, Secretario da Assembleia, pelo presidente e todos os presentes a esta



convocação. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2021.

*Sotermino de Medeiros Lima*

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Carlos Ambrósio da Silva Costa*

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Assinam Todos os Representantes Presentes:

NOME	ENTIDADE
<i>Sotermino de Medeiros Lima</i>	SAFER DE MURUNGU - PB
<i>Carlos Ambrósio da Silva Costa</i>	SAFER DE SAPÉ - PB
<i>Bruno Henrique Costa do N. Pontes</i>	SINTAF DE ARAÇAGI - PB
<i>Luiz Borges da Silva</i>	SAFER DE JONA INÊS - PB
<i>Simão Stifano Bezerra de Sousa Almeida</i>	SINTAF DE PIRIPITUBA - PB
<i>Ediarel Bezerra Diniz</i>	SAFER DE GUARABIRA - PB
<i>Edálio Alberto Costa de Assis</i>	SAFER DE ARACIRAS - PB
<i>Leomilde Batista da Silva</i>	SAFER DE PILOZINHOS - PB
<i>Andre Lucas da Silva</i>	SINTAF DE ITAPEROROCA - PB
<i>Edson da Silva</i>	SAFER DE MARI - PB
<i>Franseico de Almeida Jacinto</i>	SAFER DE PILOZINHOS - PB
<i>Romaldo Soares Sebastião</i>	SAFER DE ALAGOA GRANDE - PB
<i>Valquiria de Oliveira Dias</i>	SAFER DE TACIMÁ - PB
<i>Jerônimo da Silva Almeida</i>	SAFER DE BELEM - PB
<i>Juanilda Silva Rodrigues</i>	SAFER DE AREIA - PB
<i>Marcos da Silva Condado</i>	SINDAF DE ARARUNA - PB
<i>Adriana de Souza Almeida</i>	SAFER DE BOBOACENA - PB
<i>Silvana Santos da Silva</i>	SAFER DE SERPENA - PB



SERVIÇO NOT. E REG. J. LUCENA  
Rua Sólton de Lucena, 295, Centro, Belém - PB



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 1721 no Livro 12, Folha 348,  
Protocolo 331, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.

Belém/PB - 02/06/2021

Selo Digital: ALO53311-6094

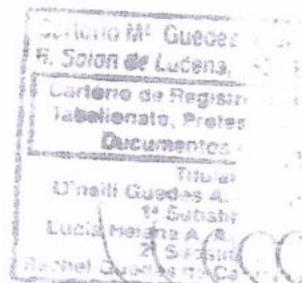
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$26,17 FEPJ R\$4,82 FARPEN R\$5,67 ISS R\$1,31

MP R\$0,42



*José Humberto Marques F. Júnior*  
José Humberto Marques F. Júnior  
Escrivente Autorizado



## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2016.**

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Auditório da Associação Comercial de Guarabira – PB, localizada na Praça Lima e Moura, nº 63, Centro, Guarabira – PB, tendo comparecido a categoria dos Agricultores Familiares da Paraíba, todos amparados pela Lei 11.326/06. Em atendimento a convocação feita através da Comissão de Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - PB, através de Ofício Circular de nº 001/16, de 10 de Abril de 2016, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba; 2ª) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3ª) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4ª) Filiação a CONAF – Confederação Nacional da Agricultura Familiar; 5ª) Filiação a Central FORÇA SINDICAL; 6ª) Outros assuntos correlatos. Às 09:00 horas deste mesmo dia, iniciou-se à Assembléia Geral de Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, legalmente convocada para este fim. Abriu os trabalhos a senhora Eliane Bezerra Lima, lendo o ofício circular nº 001/16, convocando todos da categoria da agricultura familiar para esta fundação, e em seguida convidou o senhor Edson da Silva, para presidir à Assembléia Geral, onde o mesmo convidou a senhora Eliane Bezerra Lima, presidente da comissão pró-fundação, para lhe secretariá-lo. O presidente da mesa declarou aberta a presente Assembléia Geral às 09:15, e com breves palavras falou da importância desta Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, amparada pela Lei 11.326/06, pois com o advento da referida lei, fica definido que agricultores e trabalhadores rurais são categorias distintas, visto que a constituição de uma entidade específica trará mais benefícios representando unicamente os anseios das classes citadas. Em seguida foi submetida à apreciação, análise, discussão e votação dos seguintes itens da pauta: a) Aprovação da Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, amparada pela Lei 11.326/06; b) Elaboração e aprovação do Estatuto Social; c) Eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Fiscal. Resolvem os presentes por unanimidade, liberar a leitura do Estatuto Social e aprovar o mesmo da forma como se encontra redigido, que assim, será levado para registro em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, para posterior e concomitante pedido de Registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O Presidente abre aos presentes a possibilidade de criarem chapas para concorrerem à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, onde o senhor Severino de Medeiros Lima, apresentou sua chapa e nenhuma outra foi apresentada, diante do fato, colocou em

votação os nomes dos participantes da chapa única que tomarão posse de imediato, para gerir a FEDAF/PB, a partir desta data, no quadriênio 2016/2020. Deliberaram, por unanimidade, elegerem e empossarem para integrar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, o senhor Severino de Medeiros Lima, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 424.628.944-20, como Diretor Presidente. Luiz Borges da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 769.418.848-00, como Diretor Vice-Presidente. Carlos André da Silva Costa, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 058.454.464-22, como Diretor Secretário. Jéssica Firmino da Silva, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 772.939.424-04, como Diretora de Organização e Formação Sindical. Silvano da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 031.819.674-72, como Diretor de Finanças. Francisco Israel Ribeiro da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 762.529.144-87, como Diretor de Política Agrícola e Agrária Flávio Alberto Costa de Assis, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 012.206.704-56, como Diretor de Políticas Sociais Edvânia Xavier de Oliveira, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 001.769.294-60, como Diretora de Políticas para as Mulheres. Edson da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 027.103.394-04, como Diretor de Políticas para a Juventude. Rosinaldo Severino Sebastião, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 631.767.774-34, como Diretor de Políticas para a Terceira Idade. Francisco de Assis Jacinto, casado, agricultor familiar, portador do e CPF nº 078.038.834-86, como Diretor de Meio Ambiente. Para Conselho Fiscal Efetivo: Eliane Bezerra Lima, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 061.872.854-68; Valquiria de Oliveira Dias, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 106.461.964-99; Greice Kelli da Paixão Souza, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 123.092.237-78. Conselho Fiscal Suplentes: Ana Cristina Eugênio da Silva, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 062.776.214-08; Gilvan Adelino dos Santos, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 395.429.204-15 e Luzia Francisco dos Santos, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 982.191.894-87. e) Outros assuntos de interesse da categoria. Deliberaram que os Sindicatos filiados deverão pagar como contribuição sindical mensal, 5% (cinco por cento) do que arrecadarem de seus associados, e que a Instituição se regerá nos termos deste Estatuto. Deliberaram também que Severino de Medeiros Lima e Flávio Alberto Costa de Assis, serão os delegados representantes efetivos e Silvano da Silva e Edson da Silva, serão os delegados suplentes, a fim de representarem esta Federação junto a Confederação correspondente, cujos mandatos têm a mesma durabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Deliberaram de igual modo os presentes, que a sede provisória da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, será na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB. A mesa, com o reconhecimento de autenticidade do Estatuto Social da entidade, ora aprovado, por seus componentes o rubricam e assinam, nada havendo a se tratar, deu por encerrada a presente Assembléia às 12:00

horas, eis que integralmente foi cumprido e alcançado o objetivo para qual fora convocada e regularmente instalada. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2016, assinam: **Edson da Silva**, Presidente da Mesa; **Eliane Bezerra Lima**, Secretária da Mesa; **Leomar da Silva Costa**, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 19.261 e **Severino de Medeiros Lima**, Presidente eleito da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, para maior clareza e ratificação, identificam-se os presentes na Lista de Presença, assinando ao lado de seus nomes.

Cartório M<sup>o</sup> Guedes  
R. Solon de Lucena, 162 - B  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Protestos e Negocios  
Título  
1<sup>o</sup> Substituta  
Lucia Helena A. A. de Carvalho  
2<sup>o</sup> Substituta  
Rachael Guedes de Carvalho

*Edson da Silva*  
**EDSON DA SILVA**

**PRESIDENTE DA MESA**

*Eliane B. Lima*  
**ELIANE BEZERRA LIMA**

**SECRETÁRIA DA MESA**

*Leomar Costa*  
**LEOMAR DA SILVA COSTA**

**ADVOGADO OAB/PB 19.261**

*Severino de Medeiros Lima*  
**SÉVERINO DE MEDEIROS LIMA**

**PRESIDENTE ELEITO DA FEDAF**

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de C.  
R. Solon de Lucena, 162 - B  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Protestos e Negocios  
Titular  
O'Neill Guedes A. de C.  
1<sup>o</sup> Substituta  
Lucia Helena A. A. de Carvalho  
2<sup>o</sup> Substituta  
Rachael Guedes de Carvalho

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

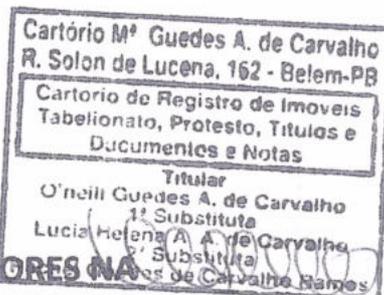
Certifico o registro deste documento às fls. 26 Do livro de registro A-9 e número: 207/116 Dou fe  
Belem-Pa, 07.06.2016

*Rachael Guedes de Carvalho*

Emitido solo digital de acordo com a lei nº 10.132/13, sob nº <http://aciv.digitat.tjpb.jus.br>  
AN 56444-1K4K

# FEDAF-PB

## ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA – FEDAF/PB



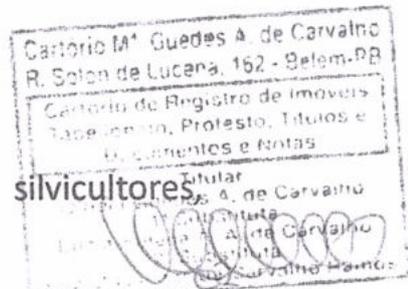
### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E DEVERES DA FEDAF/PB

Art. 1º - A Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Estado da Paraíba – FEDAF, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, e foro na Cidade de Guarabira-PB, com base territorial no Estado da Paraíba, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos, dos Agricultores Familiares do Estado, amparados pela Lei 11.326/06 em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Por integrantes da Categoria dos Agricultores Familiares e em conformidade com a Lei 11.326/06, são considerados agricultores familiares, aqueles:

- I – Que não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II – Que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – Que tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV – Que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – O agricultor(a) familiar rural, que exerce suas atividades nos diversos tipos de culturas, de sequeiro ou irrigadas, e, em criações de animais,



como a pecuária, extrativista, apicultores, piscicultores, silvicultores, aquicultores, pescadores e outras;

VI – O(a) aposentado(a) e pensionista beneficiário da Previdência em virtude de sua condição de agricultor(a) familiar rural ou que continue em exercício na atividade, em conformidade com a lei 11.326/06;

VII – O(a) agricultor(a) familiar dos diversos tipos de culturas agrícolas, de sequeiro ou irrigadas, proprietário(a) ou não, na condição de arrendatário(a), parceiro(a), meeiro(a), foreiro(a), posseiro(a), assentado(a), comodatário(a), que trabalhe em regime de economia familiar ou individual, podendo ainda contar com a complementação eventual de mão-de-obra de terceiros, desde que não exceda a 50%(cinquenta por cento), da mão-de-obra familiar da categoria dos agricultores familiares, todos amparados pela Lei 11.326/06.

Art. 3º - São prerrogativas da FEDAF:

I – Coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e desenvolvimento dos interesses da categoria da agricultura familiar;

II – Eleger e designar representantes da categoria dos agricultores familiares que coordenar;

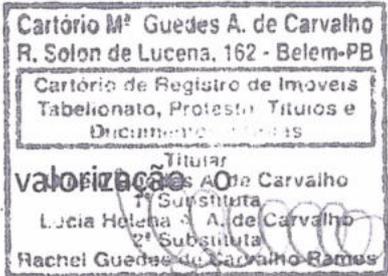
III – Organizar sindicalmente os agricultores na agricultura familiar do Estado da Paraíba;

IV – Representar e defender os interesses coletivos dos agricultores do Estado da Paraíba e, individualmente, das entidades filiadas e seus associados;

V – Garantir serviços, consultoria e assistência técnicas e jurídicas aos SindaFS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros filiados;

VI – Determinar contribuições aos SindaFS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos filiados nos termos deste Estatuto;

VII – Fortalecer a relação do sindicalismo dos SindaFS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos com os movimentos sociais, cooperativas, associações, organização não governamental e outras



organizações que tenham por base da sua ação e valorização o fortalecimento da agricultura familiar;

VIII – Funcionar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que relacionem com as atividades da categoria da agricultura familiar;

IX – Convocar e realizar, em âmbito estadual, Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários da agricultura familiar para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá a FEDAF celebrar convênios e manter relações com entidades nacionais e internacionais de agricultores familiares.

Parágrafo Segundo A FEDAF poderá apoiar, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de uma Fundação para realização e/ou desenvolvimento de ações sociais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da FEDAF:

- I – Observância deste Estatuto e dos princípios básicos que norteiam o Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;
- II – Assegurar a autonomia e a independência do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares em relação aos governos, aos Partidos Políticos e instituições religiosas;
- III – Manter em sua sede social, Livro de Registro dos filiados, devidamente autenticado pela diretoria da FEDAF;
- IV – Manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando anualmente prestação de contas aos filiados, referente ao exercício anterior;
- V – Apresentar balancetes trimestralmente de despesas e receitas;
- VI – Apresentar relatório das ações administrativas.

Art. 5º - São deveres da FEDAF:

- I – Lutar pelos direitos e interesse da categoria que representa, visando o seu desenvolvimento socioeconômico e sua organização;

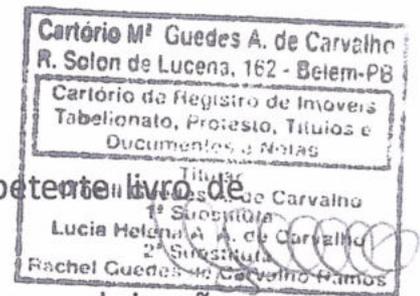
- II – Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;
- III – Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;
- IV – Promover, prioritariamente, a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;
- V – Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VI – Lutar pela reforma agrária e pela implantação de uma política agrícola justa para os agricultores familiares;
- VII – Lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os agricultores da categoria representada, coordenar e acompanhar os assentamentos, reassentamentos, e áreas tradicionais em nível estadual;
- VIII – Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo;
- IX – Manter-se filiada à CONAF e pagar pontualmente a contribuição social prevista no Estatuto da Confederação;
- X – Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;
- XI – Realizar Conselhos, Congressos, Encontros e Seminários para discussão de questões de interesse da categoria e sindicais, sendo garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de agricultores familiares, 20% (vinte por cento) de jovens e 20% (vinte por cento) de integrantes da terceira idade.

## CAPÍTULO II

### DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 6º - Pode filiar-se à FEDAF os Sindicatos que cumprirem as exigências deste Estatuto.





§ 1º - A filiação torna-se efetiva pela inscrição no competente livro de registro da FEDAF.

§ 2º - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria da FEDAF, do Conselho Deliberativo da FEDAF e dos Congressos Nacional e Estadual dos Agricultores Familiares.

I – A desfiliação será considerada efetiva quando discutida e deliberada em Assembléia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria da FEDAF deverá ser notificada, por escrito, 30 (trinta) dias antes de sua realização, sob pena de nulidade da Assembléia.

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I – Participar das Assembléias do Conselho Deliberativo da FEDAF, dos Congressos e Plenárias da categoria e votar através de seus representantes;

II – Receber cópias dos balancetes trimestrais da FEDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III – Receber cópia da prestação de contas anual da FEDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º - Os Sindicatos filiados suspensos dos seus direitos estatutários ou inadimplentes não poderão seus representantes votar ou serem votados nos eventos citados, em quais quer circunstâncias.

§ 3º - Os Sindicatos filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 8º - São deveres do Sindicato filiado:

I – Pagar pontualmente à FEDAF a contribuição social mensal, taxa assistencial e outras contribuições previstas em lei, neste Estatuto, ou fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – Prestigiar a FEDAF por todos os meios, ficando inclusive impedido de filiar-se e participar, concomitantemente, de outras Confederações e Federações fora do sistema CONAF;

III – Comparecer às Assembléias Gerais e votar, desde que esteja no gozo de seus direitos sindicais;

V – Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FEDAF e dos Congressos Nacional e Estadual dos Agricultores Familiares;

VI – Protocolizar, na FEDAF, cópia autenticada do Estatuto e Ata de Fundação em vigor do Sindicato;

VII – O Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da FEDAF.

§ 1º - Serão suspensos, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e o máximo de 01 (um) ano, os direitos do Sindicato filiado:

I – Que não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa causa, desde que convocada na forma deste Estatuto;

II – Que atuar comprovadamente contra as decisões do Conselho Deliberativo, inclusive prejudicando os interesses da categoria;

III – Que sem motivo justificado atrasar o pagamento de 05 (cinco) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas.

§ 2º - Será eliminado do quadro social da FEDAF:

I – O Sindicato que, sem motivo justificado, atrasar 12 (doze) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas;

II – O Sindicato filiado que descumprir os incisos II, IV e V do artigo 8º deste Estatuto;

III – O Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão;

§ 3º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida da notificação ao Sindicato filiado, através dos Correios, com aviso de recebimento com (AR) e resumo de conteúdo para,

querendo, oferecer defesa por escrito e apresentar as provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Sindicato filiado poderá evitar a aplicação da pena de suspensão por falta de pagamento de contribuição social, quando este efetivar na tesouraria da FEDAF, no prazo da defesa, o pagamento do débito.

§ 6º - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da diretoria efetiva da FEDAF, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - As contribuições sociais mensais em atraso serão pagas de acordo com o estabelecido no artigo 58 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DO CONGRESSO ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 10º - O Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba, como instância máxima de deliberação, tem as atribuições seguintes:

I - Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares e da Diretoria cujo mandato se encerra;

II - Analisar a realidade social, econômica e política do País e do Estado na atualidade;

III - Fixar diretrizes e propostas de ação a serem seguidas pelo Movimento Sindical dos Agricultores Familiares da Paraíba e da Diretoria eleita no Congresso, em relação:

- a) À reforma agrária e meio ambiente;
- b) Às condições do Agricultor Familiar no meio rural;
- c) À política agrícola diferenciada para o agricultor familiar;



- d) Às políticas públicas e sociais;
- e) Às políticas de gênero, geração, raça e etnia;
- f) À organização, formação e finanças sindicais.

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF;

V – Reformar ou alterar o Estatuto da FEDAF.

§ 1º - O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro anos, quando se dará a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF, respeitando o disposto neste Estatuto.

§ 2º - As resoluções do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

§ 3º - O Congresso poderá se reunir extraordinariamente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FEDAF.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSO ESTADUAL

Art. 11º - AS eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF, serão realizadas através do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares e dirigida por uma Comissão Eleitoral.

Art. 12º - O Congresso eleitoral de que trata o artigo anterior, será realizado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

Art. 13º - Com a finalidade de regulamentar as eleições em Congresso Estadual, O Conselho Deliberativo se reunirá em Assembléia Geral no prazo 60 (sessenta) dias antes da convocação do Congresso para deliberar, respectivamente, sobre o processo eleitoral, escolha da Comissão Eleitoral e Comissão Coordenadora.

Art. 14º - No Regimento Interno que regulamentar as eleições em Congresso constarão respectivamente:

I – O número de participantes, sua duração e quórum para realização do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares;

- II – A convocação das eleições em Congresso, através de Edital, o qual se dará em jornal de grande circulação estadual, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sua realização;
- III – A competência da comissão Eleitoral, que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;
- IV – Inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF;
- V – As condições para participação no Congresso, garantindo a presença de 02 (dois) membros da Diretoria efetiva de cada Sindicato filiado;
- VI – O prazo e o procedimento para registro das chapas;
- VII – As condições para votar e ser votado;
- VIII – A garantia do sigilo do voto, a saber:
- a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas;
  - b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
  - c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.
- IX – A formação e os procedimentos da Mesa Coletora de Votos, prazo de duração, atos da votação e apuração dos votos;
- X – As nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;
- XI – A obrigatoriedade das chapas concorrentes conterem, no mínimo, 30 (trinta por cento) de mulheres agricultoras, bem como de 20 (vinte por cento) ou mais de jovens, em todos os órgãos de direção e fiscalização;
- XII – Inclusão de 20 (vinte por cento), no mínimo, de candidatos que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na Diretoria e no Conselho Fiscal em exercício.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 15º - O Conselho Deliberativo da FEDAF será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo que cada delegação terá a seguinte representação:

I – 01 delegado para Sindicatos com até 1.000 (um mil) sócios quites;

II – 02 delegados para Sindicatos de 1.001 (um mil e um) sócios quites.

Parágrafo Único – A delegação dos Sindicatos filiados deverá manter, na sua composição, entre efetivos e suplentes, a quota mínima de 30 (trinta por cento) de mulheres Agricultoras.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a previsão orçamentária e as contas (balanço financeiro anual) da FEDAF;

II – Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;

III – Julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a Diretoria da FEDAF;

IV – destituir a Diretoria da FEDAF;

V – Deliberar sobre a dissolução da FEDAF;

VI – Aprovar o Regimento Interno dos Congressos e Plenárias Estaduais;

VII – Aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FEDAF;

VIII – Eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;

IX – Aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de ética e deliberar acerca das conclusões desta Comissão;

X – Criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando ao aprimoramento da gestão político-administrativo da FEDAF, inclusive sobre suas respectivas estruturas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

§ 2º - A Assembléia do Conselho Deliberativo é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados em primeira convocação e com 30% (trinta por cento) em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 17º - São condições para o exercício de direito de votar e ser votado, quer seja nas Assembléias Ordinárias, ou nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FEDAF:

- I – Fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- II – Ser filiado há mais de 06 (seis) meses;
- III – Estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 15º.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do delegado eleito na Assembléia do Sindicato filiado, vedada a representação por mandato ou designação.

§ 3º - Para o exercício do direito de votar e ser votado nas Assembléias, a quitação da contribuição social deverá ser realizada até um dia antes da realização da mesma.

Art. 18º - As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital em jornal de circulação no Estado ou através de correspondência postal, acompanhado de ofício circular para todos os Sindicatos filiados.

§ 1º - O Edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia e mencionará dia, hora e local, em primeira e segunda convocação.

§ 2º - O Edital deverá ser afixado na sede da FEDAF, no dia seguinte de sua publicação ou da expedição postal, com data do ofício circular.

Art. 19º - Será realizada Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo:

- I – Quando o diretor presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;



II – Por requerimento de um quinto dos Sindicatos filiados, quites os quais, especificarão os motivos da convocação;

III – Quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente, havendo negativa da Diretoria.

§ 1º - A Assembléia requerida na forma II e III deste artigo será convocada pelo presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento na FEDAF.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a convocação da Assembléia Extraordinária, poderá esta ser convocada pelos Sindicatos filiados signatários do requerimento, obedecido ao disposto no artigo 18º e seus parágrafos.

§ 3º - No Edital da Assembléia Geral Extraordinária prevista no inciso II deste artigo, constarão os nomes de 03 (três) dos requerentes, sendo que, a Assembléia, assim convocada, deverá contar com a presença da maioria dos que a requereram para ter validade.

Art. 20º - A Assembléia do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos para qual foi convocada.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF, deverão ser conferidos aos Agricultores Familiares, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 22º - A administração da FEDAF será exercida por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para todos os cargos.

Art. 23º - A Diretoria da FEDAF terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) Presidente;

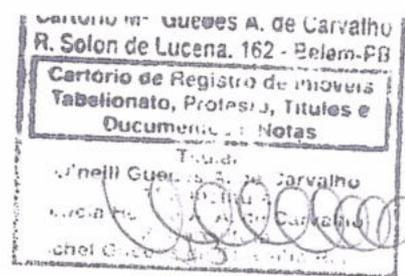
II – Diretor(a) Vice-Presidente;

III – Diretor(a) Secretário;

IV – Diretor(a) de Organização e Formação Sindical;

V – Diretor(a) de Finanças e Administração;

VI – Diretor(a) de Política Agrícola e Agrária;



VII – Diretor(a) de Política Sociais;

VIII – Diretor(a) de políticas para as Mulheres;

IX – Diretor(a) de Política para a Juventude;

X – Diretor(a) de Política da Terceira Idade;

XI – Diretor(a) de Meio Ambiente.

§ 1º - Os cargos vacantes, para efeito de substituição, serão preenchidos pelos suplentes da Diretoria, conforme a seguinte menção na chapa eleita;

§ 2º - O período em que o suplente assumir o cargo de seu respectivo titular, não será considerado para efeito de eleição, ou seja, uma vez eleito, poderá concorrer novamente para o mesmo cargo.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva da FEDAF:

I – Dirigir a FEDAF e administrar o patrimônio, conforme o seu Estatuto;

II – Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação do Sindicato filiado;

III – Admitir e dispensar empregados e contratar serviços, respeitada a proibição de contratação de parentes de membros da Diretoria e do Conselho fiscal até o terceiro grau de parentesco;

IV – Deliberar sobre a convocação da Assembléia do Conselho Deliberativo, no caso previsto do artigo 21, incisos I e II deste Estatuto;

V – Adquirir, alienar, ou celebrar cessão onerosa, com renda revertida para FEDAF, de bens imóveis, com expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- a) Em relação à cessão onerosa de bens pertencentes à FEDAF, deverá ser celebrado contrato entre cedente e cessionário, onde fiquem assegurados, especificamente, os direitos das partes referentes às garantias e obrigações, bem como, ficando estipulada renda a ser paga ao cedente em percentual proporcional ao investimento feito pelo cessionário.
- b) Além das obrigações, garantias e renda o contrato de cessão onerosa deverá contemplar todas as formalidades exigidas para formalização de contratos comerciais, obedecendo à legislação codificada pertinente ao objeto contrato.

VI – Elaborar, até o dia 30 de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da FEDAF; as prestações de contas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de trabalho a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

VII- Preparar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

VIII- Elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessário à FEDAF;

IX – Cumprir e fazer as determinações deste Estatuto;

X – Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez em cada 03 (três) meses extraordinariamente, sempre o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

XI – Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até trinta dias antes do exercício financeiro;

XII – Solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Identificar diretorias sindicais não comprometidas com os trabalhadores rurais e suas lutas, realizando campanhas para substituição das mesmas;

XIV – Preparar a realização de Congressos e Plenárias;

XV- Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens da FEDAF; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro

Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do Diretor Presidente e Diretor de Finanças e Administração, nos termos da Lei e disposição deste Estatuto.

§2º- O exercício financeiro de que fala o parágrafo anterior inicia no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 24 – A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras, que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das diretorias.

Parágrafo Único – Todas as diretorias e setores da FEDAF prestarão contas dos recursos recebidos e aplicados à Diretoria de Finanças e Administração.

Art. 25- Só poderá assumir cargos de Diretores e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles que residirem na base territorial da FEDAF, exceto os que exercem cargos de representação sindical em nível nacional.

Art. 26- Compete ao Diretor Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – Representar a FEDAF, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo na primeira hipótese, delegar poderes;

III – Assinar, conjuntamente com o diretor de Finanças e Administração, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

IV – Assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização e Formação Sindical, os editais de convocação das Assembléias do Conselho Deliberativo;

V – Apresentar à Assembléia do Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.

VI – Exercer a coordenação das Políticas Internacionais, podendo, nos seus impedimentos, delegar poderes para outro diretor.

Art. 27- Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o diretor presidente nas suas ausências;

II – Participar de encontros, eventos, mobilização e de Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de políticas públicas sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores rurais e sobre Previdência Social rural;

III – Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos integrantes da Categoria de Agricultores Familiares;

Art. 28 - Ao Diretor Secretário geral compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Instâncias da FEDAF;

II – Representar a categoria, a Federação, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

III – Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

IV – Assinar cheque e outros documentos financeiros, juntamente com o Coordenador de Finanças Gestão e Serviços;

V – Assinar contratos, convênios, títulos e quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VI – Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VII – Convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva e da Direção Ampliada, respeitando as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VIII – Dar publicidade aos atos da Federação conforme determina este estatuto;

IX – Representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X – Assinar o Edital de Convocação dos Congressos Sindicais dos Agricultores Familiares do Estado da Paraíba e das Plenárias Sindicais dos Agricultores Familiares do Estado da Paraíba, obedecendo às determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Finanças e Administração:

I – A coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento da FEDAF, prestando à diretoria esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

II – Assinar, com o Diretor Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

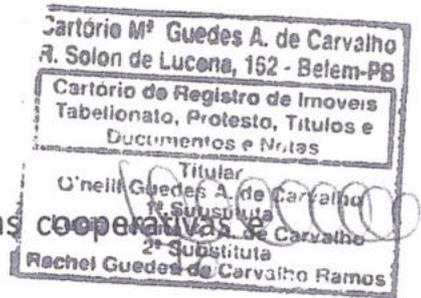
III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores da FEDAF;

IV – Cuidar do patrimônio e gerenciar a parte administrativa da FEDAF e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular desenvolvimento das atividades internas da FEDAF, cumprindo e fazendo cumprir o rege o Estatuto;

V – Comunicar, aos Sindicatos filiados, a suspensão dos seus direitos sindicais, em virtude da inadimplência dos encargos sociais.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Política Agrícola e Agrária:

I – Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;



II – Incentivar o cooperativismo e acompanhar as associações de agricultores familiares existentes;

III – Organizar e participar ativamente em eventos e mobilizações sobre a política agrícola do Estado e acompanhar as iniciativas nesse setor;

IV – Lutar pela implementação de uma ampla, massiva, justa e imediata reforma agrária no Estado, em conformidade com as decisões dos Congressos Nacionais e Estaduais dos Agricultores Familiares;

V – Acompanhar e fazer levantamentos dos conflitos de terra existentes no Estado, denunciando as violências e ameaças sofridas pelos Agricultores;

VI – Realizar, junto com os Sindicatos filiados, levantamentos sobre agricultores sem terra e latifúndios improdutivos existentes nos municípios e acompanhando os planos oficiais de reforma agrária do Estado;

VII – Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre reforma agrária no Estado.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Políticas Sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instancias da FEDAF;

II – Articular as ações e lutas da FEDAF e suas entidades filiadas e instâncias organizativas no sentido de viabilizar as propostas das Políticas Sociais de interesse da Agricultura Familiar;

III – Coordenar o processo de elaboração das políticas Sociais, especialmente na área da Educação, Saúde e Previdência Social de interesse da Agricultura Familiar;

IV – Promover atividades formativas e de capacitação aos dirigentes sindicais e conselheiros para o acompanhamento e implementação das Políticas Sociais;

V – Promover atividades esportivas, culturais e recreativas que visem o lazer e a integração dos Agricultores Familiares.

Art. 32º - Compete à Diretora de Política para as Mulheres:

I – Coordenar e encaminhar as lutas das Mulheres Agricultoras Familiares pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e participação efetiva nos Sindicatos e na Comissão Estadual de Mulheres Agricultoras Familiares;

II – Coordenar e promover políticas sobre relação de gêneros;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual das Mulheres Agricultoras Familiares;

IV – Desenvolver ações de formação e capacitação para as Mulheres Agricultoras Familiares;

Art. 33º - Compete ao Diretor de Política para a Juventude:

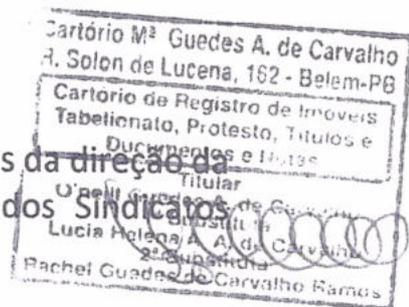
I – Lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Jovens Agricultores Familiares;

III – Garantir a participação da juventude em todas as instâncias da FEDAF, na luta pela implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, em cursos de formação sindical e de qualificação profissional, em eventos e mobilizações;

IV – Garantir a criação de Comissões Municipais da Juventude nos Sindicatos, bem como acompanhar e fortalecer as já existentes.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Política da Terceira Idade:



I – Construir, conjuntamente com os demais membros da direção da FEDAF, a política da Terceira Idade da FEDAF e dos Sindicatos filiados;

II – Articular os Sindicatos e apoiar as ações em defesa dos Agricultores Familiares da Terceira Idade;

III – Divulgar e lutar pelo cumprimento dos direitos do Agricultor Familiar da Terceira Idade e aplicar as políticas contidas no Estatuto do Idoso;

IV – Promover e apoiar atividades de caráter político-cultural e do lazer, envolvendo a Terceira Idade;

V – Lutar pelo acesso da Terceira Idade aos diversos programas e políticas públicas, no âmbito dos governos Municipais, Estadual e Federal;

VI – Combater qualquer tipo de discriminação contra as pessoas da Terceira Idade;

VII – Promover e apoiar eventos comemorativos no 1º de Outubro, Dia acional do Idoso, e dia 24 de Janeiro, Dia do Aposentado e Pensionista;

VIII – Incentivar a criação de Comissões Municipais de Terceira Idade nos Sindicatos filiados e articular a participação das pessoas da Terceira Idade nos eventos formativos, de massa e deliberativos da FEDAF.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Política do Meio Ambiente:

I – Construir com o conjunto da Diretoria da FEDAF a política do Meio Ambiente da FEDAF e dos Sindicatos filiados;

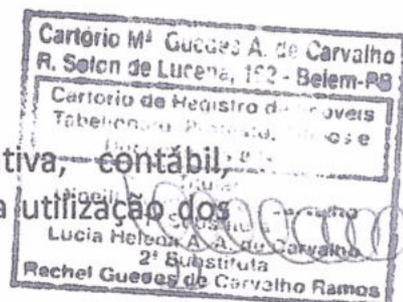
II – Promover e envolver os Sindicatos em campanhas de educação ambiental, em especial no combate ao uso de agrotóxicos pelos Agricultores Familiares;

- III – Coordenar a discussão sobre as vantagens da produção agroecológica para a agricultura familiar;
- IV – Cobrar dos poderes públicos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, o cumprimento da legislação ambiental vigente;
- V – Acompanhar os fóruns de debates sobre temas e políticas ambientais;
- VI – Promover intercâmbio entre os Sindicatos para conhecerem práticas de produção agroecológica e de preservação ambiental;
- VII – Incentivar a criação de Comissões Municipais de Meio Ambiente nos Sindicatos dos Agricultores Familiares filiados;

Art. 36º - A FEDAF terá um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e que será eleito da mesma forma e na ocasião da renovação da Diretoria da FEDAF.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre o orçamento da FEDAF para o exercício seguinte;
- II – Opinar sobre as despesas extraordinárias da FEDAF;
- III – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes mensais e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV – Convocar, extraordinariamente, quando necessário, o Conselho Deliberativo, através da maioria de seus membros, em conformidade com este estatuto;
- V – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro-findo, lançando seu visto no mesmo e sobre as prestações de contas anuais;



VI – Fiscalizar a gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e oferecer propostas para a melhoria da utilização dos recursos financeiros da FEDAF;

Art. 38º - A representação da FEDAF junto ao conselho Deliberativo da Confederação Nacional da Agricultura Familiar – CONAF, será composta conforme o disposto no Estatuto Social da FEDAF.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos;

I – Malversação e dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III –A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecida à exigência deste Estatuto;

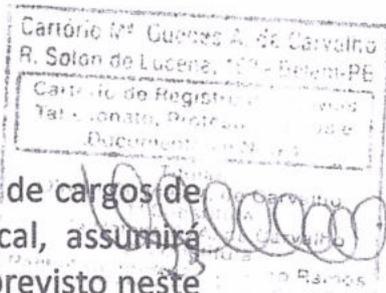
IV – Renúncia ou abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;

V – Exercício de emprego ou atividade que implique em perda da qualidade de integrante da categoria de Agricultor Familiar;

VI – Acumular 02 (dois) exercícios fiscais sem apresentar prestação de contas.

§ 1º - Toda destituição de cargo administrativo ou de Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato com base nos incisos I,II, e VI deste artigo implicará necessariamente na declaração, pelo Conselho Deliberativo, da inelegibilidade para quaisquer cargos na FEDAF, pelo período de 08 (oito) anos.



Art. 40º - Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Art. 41º - Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o Presidente, ainda que resignatário, o Conselho Deliberativo a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

Art. 42º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da FEDAF ou ao seu substituto estatutário que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

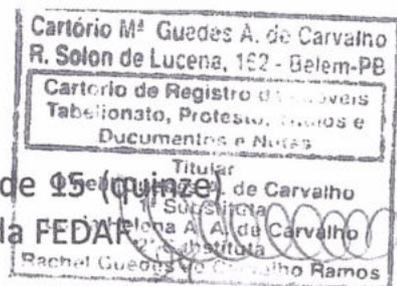
Parágrafo único – Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, cinco Sindicatos filiados e quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

Art. 43º - A Diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de preenchimento dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 44º - Em caso de abandono ou destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 08 (oito) anos o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, efetivo e suplentes que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo:

I – A ausência de 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;



II – A ausência de qualquer diretor efetivo por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da FEDAF.

Art. 45º - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição imediata na forma prevista neste Estatuto.

Art. 46º - O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença, não impedem o prosseguimento da apuração de irregularidade e de suas punições conforme previsto neste Estatuto.

Art. 47º - O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de 06 (seis) meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerado abandono de cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 48º - Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF serão penalizados pelo Conselho Deliberativo com a perda do mandato de diretor, precedida da notificação ao interessado, pelo presidente da FEDAF ou seu substituto, para defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Após a declaração da perda do mandato, por malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF, o presidente deverá oficiar ao Sindicato no qual o diretor penalizado é associado para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Sindicato.

Art. 49º - Constitui-se patrimônio da FEDAF:

I – Contribuição social mensal dos SindaF's e outros;

II – Recursos provenientes de convênios firmados;

III – Arrecadação da contribuição sindical;

IV – Doações diversas, multas e outras rendas eventuais;

V – Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;



VI – Contribuição confederativa, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e outras definidas por lei e/ou aprovadas pelas instâncias do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares.

Art. 50º - Compete a Diretoria, a administração do patrimônio da FEDAF, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a FEDAF poderá celebrar contratos ou convênios objetivando a administração dos Centros Sociais tornando-os auto-sustentáveis.

Art. 51º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação da maioria dos Sindicatos filiados quites com suas obrigações e em conformidade com este Estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO DA FEDAF

Art. 52º - A FEDAF só será dissolvida por expressa deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para esse fim, obedecendo às deliberações deste Estatuto.

Parágrafo Único – Dissolvida a FEDAF, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários por ventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A em favor da Confederação Nacional da Agricultura Familiar – CONAF, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação.

## CAPÍTULO X

### DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SINDICATOS

Art. 53º - O Sindicato filiado se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de cinco por cento sobre sua arrecadação mensal.

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
R. Solon de Lucena, 162 - Belém-PA  
Cartório de Registro de Imóveis  
Tabelionato, Protocolo, Títulos e  
Documentos e Notas  
Titular  
Guedes A. de Carvalho  
Titular  
Guedes A. de Carvalho  
Titular  
Guedes A. de Carvalho

Art. 54º - O Sindicato filiado que tiver sua contabilidade realizada pela FEDAF se obriga a pagar, a título de taxa de convênio contábil, um percentual de 5% (cinco) por cento sobre sua arrecadação mensal.

Art. 55º - O pagamento da contribuição social mensal, da taxa assistencial e do convênio contábil, após 60 (sessenta) dias dos seus respectivos vencimentos, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 56º - A FEDAF terá uma Comissão de Ética, constituída por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos conforme estabelecido neste Estatuto, escolhidos em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e com mandatos de 02 (dois) anos, tendo como finalidade averiguar denúncias de irregularidades na condução e gestão dos Sindicatos dos Agricultores Familiares.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria da FEDAF garantir o pleno funcionamento desta Comissão.

## CAPÍTULO XII

### PLENÁRIA ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 57º - Até o término do segundo ano de mandato, será obrigatoriamente realizada uma Plenária Estadual com o objetivo de avaliar o cumprimento das resoluções do Congresso anterior e definir encaminhamentos a serem dados para o restante do mandato.



## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 59º - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 60º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos e estabelecidos neste Estatuto.

Art. 61º - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela diretoria da FEDAF, quando violarem a lei, deste Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba na forma do disposto no artigo 10, § 5º deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

Art. 63º - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDAF.

Art. 64º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho

Deliberativo e os casos omissos referente à eleição em Congresso, não



## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 59º - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 60º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos e estabelecidos neste Estatuto.

Art. 61º - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela diretoria da FEDAF, quando violarem a lei, deste Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

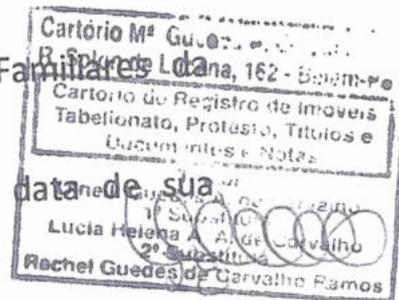
Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba na forma do disposto no artigo 10, § 5º deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

Art. 63º - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDAF.

Art. 64º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos referente à eleição em Congresso, não pertinentes a Comissão Eleitoral, serão decididos pela Comissão

Coordenadora do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares Paraíba.

Art. 65º - Este Estatuto da FEDAF entra em vigor na data de sua aprovação.



Guarabira - PB, Em 22 de Maio de 2016.

*Severino de Medeiros Lima*

**Severino de Medeiros Lima**

**PRESIDENTE DA FEDAF**

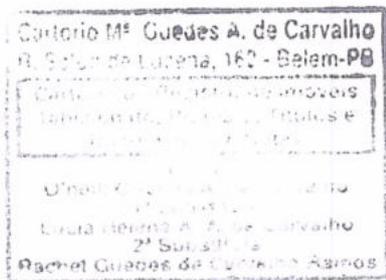
**CPF: 424.628.944-20**

*Leomar Costa*

**Leomar da Silva Costa**

**ADVOGADO**

**OBA Nº 19.261**



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certifico o registro deste documento às fls. 25 Do livro de registro A-9 e número: 1.206/16. Dou fe.

Belem-Pa. 07/06/2016.

*Rachel Guedes de Carvalho Ramos*

Emitido sem digital de acordo com a lei nº 10.132/13, sob nº [mpe://seledigital.tpb.jus.br](http://seledigital.tpb.jus.br)

ADL56443-LV2V



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.054.171/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 07/06/2016
---	---

NOME EMPRESARIAL  
**FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FEDAF-PB**  
 PORTO  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não Informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**313-1 - Entidade Sindical**

LOGADOURO  
**R ALMEIDA BARRETO**  
 NÚMERO  
**105**  
 COMPLEMENTO  
 \*\*\*\*\*

CEP  
**58.200-000**  
 BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**  
 MUNICÍPIO  
**GUARABIRA**  
 UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
 TELEFONE  
**(83) 9804-2435**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**  
 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**27/04/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*  
 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
 Emitido no dia 02/02/2022 às 09:46:59 (data e hora de Brasília).



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA**

**ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA**

**CNPJ: 25.054.171/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:49:44 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: 6966.2924.6A40.F737

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA  
CPF: 424.628.944-20

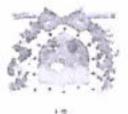
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:24:41 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2022.  
Código de controle da certidão: **F1F4.2FBB.72E1.A4CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6EBD.138C.BA69.C0B3

Emitida no dia 02/02/2022 às 09:29:59

Identificação do requerente:  
R.G. :  
CNPJ/CPF: 25.054.171/0001-24

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba. A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

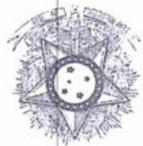
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Certidão emitida gratuitamente.  
Internet (<http://ww.tst.jus.br>).  
A autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua validade perante a pessoa jurídica, a certidão atesta a relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a relação anteriores à data da sua expedição.  
Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias úteis, de 24 de agosto de 2011.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Certificação-se que **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.054.171/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Nome: **FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**  
CNPJ: **25.054.171/0001-24**  
Certidão nº: **4176162/2022**  
Expedição: **02/02/2022**, às **09:27:53**  
Validade: **31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua expedição.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste  
Gerência Executiva João Pessoa

**DESPACHO**

**Gerência Executiva João Pessoa, em 10/03/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA.

**Ass.:** Acordo de cooperação técnica.

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à Divisão de Gestão de Benefício - SR-IV para apreciação.

**ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA, Gerente Executivo**, em 10/03/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6716195** e o código CRC **2D24CEF3**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 6716195



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIO - SR-IV

**DESPACHO**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIO - SR-IV, em 14/03/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA.

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de  
mensalidade de associados.

1. Trata-se de solicitação de formalização de ACT para desconto de mensalidade de associados protocolado pela Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba.
2. Encaminhe-se à DIRBEN para análise e providências cabíveis.

**RODRIGO DIAS MEIRELES**

Chefe da Divisão de Gestão de Benefícios SR IV



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DIAS MEIRELES, Chefe de Divisão**, em 14/03/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6755148** e o código CRC **F84546A0**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 6755148



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

**DESPACHO**

**Diretoria De Benefícios, em 14/03/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA.

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de  
mensalidade de associados.

1. Trata-se de solicitação de formalização de ACT para desconto de mensalidade de associados protocolado pela Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba.
2. Considerando a temática do presente, de ordem, encaminhe-se à DANB para análise e providências.

**ALINE TOFETI NAVES**

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES, Analista do Seguro Social**, em 14/03/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



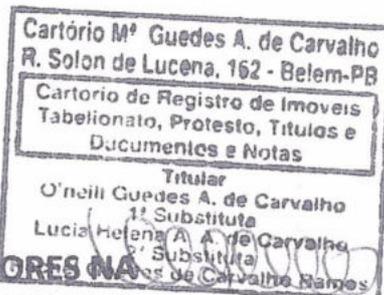
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6758373** e o código CRC **C36BA705**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 6758373

# FEDAF-PB

## ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA – FEDAF/PB



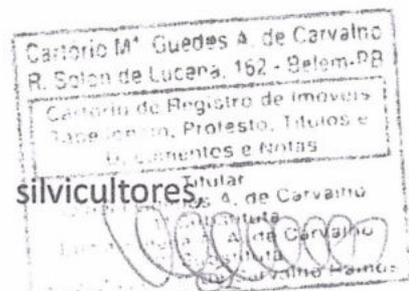
### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E DEVERES DA FEDAF/PB

Art. 1º - A Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Estado da Paraíba – FEDAF, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, e foro na Cidade de Guarabira-PB, com base territorial no Estado da Paraíba, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos, dos Agricultores Familiares do Estado, amparados pela Lei 11.326/06 em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Por integrantes da Categoria dos Agricultores Familiares e em conformidade com a Lei 11.326/06, são considerados agricultores familiares, aqueles:

- I – Que não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II – Que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – Que tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV – Que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – O agricultor(a) familiar rural, que exerce suas atividades nos diversos tipos de culturas, de sequeiro ou irrigadas, e, em criações de animais,



como a pecuária, extrativista, apicultores, piscicultores, silvicultores, aquicultores, pescadores e outras;

VI – O(a) aposentado(a) e pensionista beneficiário da Previdência em virtude de sua condição de agricultor(a) familiar rural ou que continue em exercício na atividade, em conformidade com a lei 11.326/06;

VII – O(a) agricultor(a) familiar dos diversos tipos de culturas agrícolas, de sequeiro ou irrigadas, proprietário(a) ou não, na condição de arrendatário(a), parceiro(a), meeiro(a), foreiro(a), posseiro(a), assentado(a), comodatário(a), que trabalhe em regime de economia familiar ou individual, podendo ainda contar com a complementação eventual de mão-de-obra de terceiros, desde que não exceda a 50%(cinquenta por cento), da mão-de-obra familiar da categoria dos agricultores familiares, todos amparados pela Lei 11.326/06.

Art. 3º - São prerrogativas da FEDAF:

I – Coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e desenvolvimento dos interesses da categoria da agricultura familiar;

II – Eleger e designar representantes da categoria dos agricultores familiares que coordenar;

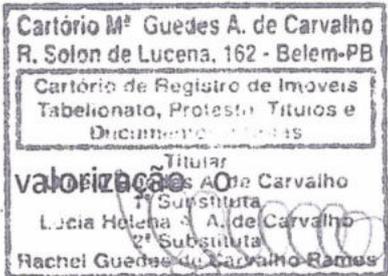
III – Organizar sindicalmente os agricultores na agricultura familiar do Estado da Paraíba;

IV – Representar e defender os interesses coletivos dos agricultores do Estado da Paraíba e, individualmente, das entidades filiadas e seus associados;

V – Garantir serviços, consultoria e assistência técnicas e jurídicas aos SindaFS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros filiados;

VI – Determinar contribuições aos SindaFS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos filiados nos termos deste Estatuto;

VII – Fortalecer a relação do sindicalismo dos SindaFS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos com os movimentos sociais, cooperativas, associações, organização não governamental e outras



organizações que tenham por base da sua ação e valorização o fortalecimento da agricultura familiar;

VIII – Funcionar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que relacionem com as atividades da categoria da agricultura familiar;

IX – Convocar e realizar, em âmbito estadual, Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários da agricultura familiar para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá a FEDAF celebrar convênios e manter relações com entidades nacionais e internacionais de agricultores familiares.

Parágrafo Segundo A FEDAF poderá apoiar, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de uma Fundação para realização e/ou desenvolvimento de ações sociais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da FEDAF:

- I – Observância deste Estatuto e dos princípios básicos que norteiam o Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;
- II – Assegurar a autonomia e a independência do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares em relação aos governos, aos Partidos Políticos e instituições religiosas;
- III – Manter em sua sede social, Livro de Registro dos filiados, devidamente autenticado pela diretoria da FEDAF;
- IV – Manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando anualmente prestação de contas aos filiados, referente ao exercício anterior;
- V – Apresentar balancetes trimestralmente de despesas e receitas;
- VI – Apresentar relatório das ações administrativas.

Art. 5º - São deveres da FEDAF:

- I – Lutar pelos direitos e interesse da categoria que representa, visando o seu desenvolvimento socioeconômico e sua organização;

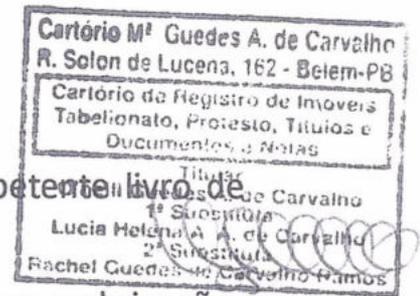
- II – Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;
- III – Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;
- IV – Promover, prioritariamente, a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;
- V – Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VI – Lutar pela reforma agrária e pela implantação de uma política agrícola justa para os agricultores familiares;
- VII – Lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os agricultores da categoria representada, coordenar e acompanhar os assentamentos, reassentamentos, e áreas tradicionais em nível estadual;
- VIII – Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo;
- IX – Manter-se filiada à CONAF e pagar pontualmente a contribuição social prevista no Estatuto da Confederação;
- X – Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;
- XI – Realizar Conselhos, Congressos, Encontros e Seminários para discussão de questões de interesse da categoria e sindicais, sendo garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de agricultores familiares, 20% (vinte por cento) de jovens e 20% (vinte por cento) de integrantes da terceira idade.

## CAPÍTULO II

### DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 6º - Pode filiar-se à FEDAF os Sindicatos que cumprirem as exigências deste Estatuto.





§ 1º - A filiação torna-se efetiva pela inscrição no competente livro de registro da FEDAF.

§ 2º - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria da FEDAF, do Conselho Deliberativo da FEDAF e dos Congressos Nacional e Estadual dos Agricultores Familiares.

I – A desfiliação será considerada efetiva quando discutida e deliberada em Assembléia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria da FEDAF deverá ser notificada, por escrito, 30 (trinta) dias antes de sua realização, sob pena de nulidade da Assembléia.

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I – Participar das Assembléias do Conselho Deliberativo da FEDAF, dos Congressos e Plenárias da categoria e votar através de seus representantes;

II – Receber cópias dos balancetes trimestrais da FEDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III – Receber cópia da prestação de contas anual da FEDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

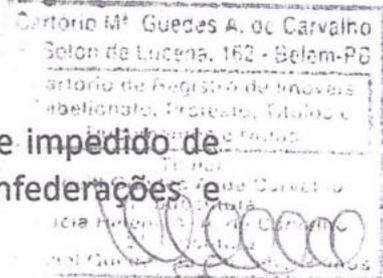
§ 1º - Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º - Os Sindicatos filiados suspensos dos seus direitos estatutários ou inadimplentes não poderão seus representantes votar ou serem votados nos eventos citados, em quais quer circunstâncias.

§ 3º - Os Sindicatos filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 8º - São deveres do Sindicato filiado:

I – Pagar pontualmente à FEDAF a contribuição social mensal, taxa assistencial e outras contribuições previstas em lei, neste Estatuto, ou fixadas pelo Conselho Deliberativo;



II – Prestigiar a FEDAF por todos os meios, ficando inclusive impedido de filiar-se e participar, concomitantemente, de outras Confederações e Federações fora do sistema CONAF;

III – Comparecer às Assembléias Gerais e votar, desde que esteja no gozo de seus direitos sindicais;

V – Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FEDAF e dos Congressos Nacional e Estadual dos Agricultores Familiares;

VI – Protocolizar, na FEDAF, cópia autenticada do Estatuto e Ata de Fundação em vigor do Sindicato;

VII – O Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da FEDAF.

§ 1º - Serão suspensos, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e o máximo de 01 (um) ano, os direitos do Sindicato filiado:

I – Que não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa causa, desde que convocada na forma deste Estatuto;

II – Que atuar comprovadamente contra as decisões do Conselho Deliberativo, inclusive prejudicando os interesses da categoria;

III – Que sem motivo justificado atrasar o pagamento de 05 (cinco) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas.

§ 2º - Será eliminado do quadro social da FEDAF:

I – O Sindicato que, sem motivo justificado, atrasar 12 (doze) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas;

II – O Sindicato filiado que descumprir os incisos II, IV e V do artigo 8º deste Estatuto;

III – O Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão;

§ 3º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida da notificação ao Sindicato filiado, através dos Correios, com aviso de recebimento com (AR) e resumo de conteúdo para,

querendo, oferecer defesa por escrito e apresentar as provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Sindicato filiado poderá evitar a aplicação da pena de suspensão por falta de pagamento de contribuição social, quando este efetivar na tesouraria da FEDAF, no prazo da defesa, o pagamento do débito.

§ 6º - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da diretoria efetiva da FEDAF, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - As contribuições sociais mensais em atraso serão pagas de acordo com o estabelecido no artigo 58 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DO CONGRESSO ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 10º - O Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba, como instância máxima de deliberação, tem as atribuições seguintes:

I - Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares e da Diretoria cujo mandato se encerra;

II - Analisar a realidade social, econômica e política do País e do Estado na atualidade;

III - Fixar diretrizes e propostas de ação a serem seguidas pelo Movimento Sindical dos Agricultores Familiares da Paraíba e da Diretoria eleita no Congresso, em relação:

- a) À reforma agrária e meio ambiente;
- b) Às condições do Agricultor Familiar no meio rural;
- c) À política agrícola diferenciada para o agricultor familiar;



- d) Às políticas públicas e sociais;
- e) Às políticas de gênero, geração, raça e etnia;
- f) À organização, formação e finanças sindicais.

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF;

V – Reformar ou alterar o Estatuto da FEDAF.

§ 1º - O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro anos, quando se dará a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF, respeitando o disposto neste Estatuto.

§ 2º - As resoluções do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

§ 3º - O Congresso poderá se reunir extraordinariamente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FEDAF.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSO ESTADUAL

Art. 11º - AS eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF, serão realizadas através do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares e dirigida por uma Comissão Eleitoral.

Art. 12º - O Congresso eleitoral de que trata o artigo anterior, será realizado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

Art. 13º - Com a finalidade de regulamentar as eleições em Congresso Estadual, O Conselho Deliberativo se reunirá em Assembléia Geral no prazo 60 (sessenta) dias antes da convocação do Congresso para deliberar, respectivamente, sobre o processo eleitoral, escolha da Comissão Eleitoral e Comissão Coordenadora.

Art. 14º - No Regimento Interno que regulamentar as eleições em Congresso constarão respectivamente:

I – O número de participantes, sua duração e quórum para realização do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares;

- II – A convocação das eleições em Congresso, através de Edital, o qual se dará em jornal de grande circulação estadual, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sua realização;
- III – A competência da comissão Eleitoral, que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;
- IV – Inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF;
- V – As condições para participação no Congresso, garantindo a presença de 02 (dois) membros da Diretoria efetiva de cada Sindicato filiado;
- VI – O prazo e o procedimento para registro das chapas;
- VII – As condições para votar e ser votado;
- VIII – A garantia do sigilo do voto, a saber:
- a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas;
  - b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
  - c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.
- IX – A formação e os procedimentos da Mesa Coletora de Votos, prazo de duração, atos da votação e apuração dos votos;
- X – As nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;
- XI – A obrigatoriedade das chapas concorrentes conterem, no mínimo, 30 (trinta por cento) de mulheres agricultoras, bem como de 20 (vinte por cento) ou mais de jovens, em todos os órgãos de direção e fiscalização;
- XII – Inclusão de 20 (vinte por cento), no mínimo, de candidatos que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na Diretoria e no Conselho Fiscal em exercício.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 15º - O Conselho Deliberativo da FEDAF será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo que cada delegação terá a seguinte representação:

I – 01 delegado para Sindicatos com até 1.000 (um mil) sócios quites;

II – 02 delegados para Sindicatos de 1.001 (um mil e um) sócios quites.

Parágrafo Único – A delegação dos Sindicatos filiados deverá manter, na sua composição, entre efetivos e suplentes, a quota mínima de 30 (trinta por cento) de mulheres Agricultoras.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a previsão orçamentária e as contas (balanço financeiro anual) da FEDAF;

II – Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;

III – Julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a Diretoria da FEDAF;

IV – destituir a Diretoria da FEDAF;

V – Deliberar sobre a dissolução da FEDAF;

VI – Aprovar o Regimento Interno dos Congressos e Plenárias Estaduais;

VII – Aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FEDAF;

VIII – Eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;

IX – Aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de ética e deliberar acerca das conclusões desta Comissão;

X – Criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando ao aprimoramento da gestão político-administrativo da FEDAF, inclusive sobre suas respectivas estruturas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.



Artório M<sup>a</sup> Guedes A. de Carvalho  
Solen de Lucena, 162 - Bitem-RR  
Partido do Registro de Imóveis  
Abastecimento, Proteção, Trabalho  
e Assistência Social

§ 2º - A Assembléia do Conselho Deliberativo é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados em primeira convocação e com 30% (trinta por cento) em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 17º - São condições para o exercício de direito de votar e ser votado, quer seja nas Assembléias Ordinárias, ou nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FEDAF:

- I – Fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- II – Ser filiado há mais de 06 (seis) meses;
- III – Estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 15º.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do delegado eleito na Assembléia do Sindicato filiado, vedada a representação por mandato ou designação.

§ 3º - Para o exercício do direito de votar e ser votado nas Assembléias, a quitação da contribuição social deverá ser realizada até um dia antes da realização da mesma.

Art. 18º - As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital em jornal de circulação no Estado ou através de correspondência postal, acompanhado de ofício circular para todos os Sindicatos filiados.

§ 1º - O Edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia e mencionará dia, hora e local, em primeira e segunda convocação.

§ 2º - O Edital deverá ser afixado na sede da FEDAF, no dia seguinte de sua publicação ou da expedição postal, com data do ofício circular.

Art. 19º - Será realizada Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo:

- I – Quando o diretor presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;



II – Por requerimento de um quinto dos Sindicatos filiados quites, os quais especificarão os motivos da convocação;

III – Quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente, havendo negativa da Diretoria.

§ 1º - A Assembléia requerida na forma II e III deste artigo será convocada pelo presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento na FEDAF.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a convocação da Assembléia Extraordinária, poderá esta ser convocada pelos Sindicatos filiados signatários do requerimento, obedecido ao disposto no artigo 18º e seus parágrafos.

§ 3º - No Edital da Assembléia Geral Extraordinária prevista no inciso II deste artigo, constarão os nomes de 03 (três) dos requerentes, sendo que, a Assembléia, assim convocada, deverá contar com a presença da maioria dos que a requereram para ter validade.

Art. 20º - A Assembléia do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos para qual foi convocada.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF, deverão ser conferidos aos Agricultores Familiares, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 22º - A administração da FEDAF será exercida por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para todos os cargos.

Art. 23º - A Diretoria da FEDAF terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) Presidente;

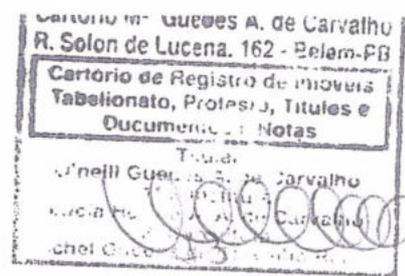
II – Diretor(a) Vice-Presidente;

III – Diretor(a) Secretário;

IV – Diretor(a) de Organização e Formação Sindical;

V – Diretor(a) de Finanças e Administração;

VI – Diretor(a) de Política Agrícola e Agrária;



VII – Diretor(a) de Política Sociais;

VIII – Diretor(a) de políticas para as Mulheres;

IX – Diretor(a) de Política para a Juventude;

X – Diretor(a) de Política da Terceira Idade;

XI – Diretor(a) de Meio Ambiente.

§ 1º - Os cargos vacantes, para efeito de substituição, serão preenchidos pelos suplentes da Diretoria, conforme a seguinte menção na chapa eleita;

§ 2º - O período em que o suplente assumir o cargo de seu respectivo titular, não será considerado para efeito de eleição, ou seja, uma vez eleito, poderá concorrer novamente para o mesmo cargo.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva da FEDAF:

I – Dirigir a FEDAF e administrar o patrimônio, conforme o seu Estatuto;

II – Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação do Sindicato filiado;

III – Admitir e dispensar empregados e contratar serviços, respeitada a proibição de contratação de parentes de membros da Diretoria e do Conselho fiscal até o terceiro grau de parentesco;

IV – Deliberar sobre a convocação da Assembléia do Conselho Deliberativo, no caso previsto do artigo 21, incisos I e II deste Estatuto;

V – Adquirir, alienar, ou celebrar cessão onerosa, com renda revertida para FEDAF, de bens imóveis, com expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- a) Em relação à cessão onerosa de bens pertencentes à FEDAF, deverá ser celebrado contrato entre cedente e cessionário, onde fiquem assegurados, especificamente, os direitos das partes referentes às garantias e obrigações, bem como, ficando estipulada renda a ser paga ao cedente em percentual proporcional ao investimento feito pelo cessionário.
- b) Além das obrigações, garantias e renda o contrato de cessão onerosa deverá contemplar todas as formalidades exigidas para formalização de contratos comerciais, obedecendo à legislação codificada pertinente ao objeto contrato.

VI – Elaborar, até o dia 30 de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da FEDAF; as prestações de contas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de trabalho a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

VII- Preparar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

VIII- Elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessário à FEDAF;

IX – Cumprir e fazer as determinações deste Estatuto;

X – Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez em cada 03 (três) meses extraordinariamente, sempre o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

XI – Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até trinta dias antes do exercício financeiro;

XII – Solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Identificar diretorias sindicais não comprometidas com os trabalhadores rurais e suas lutas, realizando campanhas para substituição das mesmas;

XIV – Preparar a realização de Congressos e Plenárias;

XV- Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens da FEDAF; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro

Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do Diretor Presidente e Diretor de Finanças e Administração, nos termos da Lei e disposição deste Estatuto.

§2º- O exercício financeiro de que fala o parágrafo anterior inicia no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 24 – A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras, que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das diretorias.

Parágrafo Único – Todas as diretorias e setores da FEDAF prestarão contas dos recursos recebidos e aplicados à Diretoria de Finanças e Administração.

Art. 25- Só poderá assumir cargos de Diretores e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles que residirem na base territorial da FEDAF, exceto os que exercem cargos de representação sindical em nível nacional.

Art. 26- Compete ao Diretor Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – Representar a FEDAF, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo na primeira hipótese, delegar poderes;

III – Assinar, conjuntamente com o diretor de Finanças e Administração, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

IV – Assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização e Formação Sindical, os editais de convocação das Assembléias do Conselho Deliberativo;

V – Apresentar à Assembléia do Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.

VI – Exercer a coordenação das Políticas Internacionais, **podendo**, nos seus impedimentos, delegar poderes para outro diretor.

Art. 27- Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o diretor presidente nas suas ausências;

II – Participar de encontros, eventos, mobilização e de Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de políticas públicas sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores rurais e sobre Previdência Social rural;

III – Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos integrantes da Categoria de Agricultores Familiares;

Art. 28 - Ao Diretor Secretário geral compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Instâncias da FEDAF;

II – Representar a categoria, a Federação, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

III – Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

IV – Assinar cheque e outros documentos financeiros, juntamente com o Coordenador de Finanças Gestão e Serviços;

V – Assinar contratos, convênios, títulos e quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VI – Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VII – Convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva e da Direção Ampliada, respeitando as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VIII – Dar publicidade aos atos da Federação conforme determina este estatuto;

IX – Representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X – Assinar o Edital de Convocação dos Congressos Sindicais dos Agricultores Familiares do Estado da Paraíba e das Plenárias Sindicais dos Agricultores Familiares do Estado da Paraíba, obedecendo às determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Finanças e Administração:

I – A coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento da FEDAF, prestando à diretoria esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

II – Assinar, com o Diretor Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores da FEDAF;

IV – Cuidar do patrimônio e gerenciar a parte administrativa da FEDAF e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular desenvolvimento das atividades internas da FEDAF, cumprindo e fazendo cumprir o rege o Estatuto;

V – Comunicar, aos Sindicatos filiados, a suspensão dos seus direitos sindicais, em virtude da inadimplência dos encargos sociais.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Política Agrícola e Agrária:

I – Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;

II – Incentivar o cooperativismo e acompanhar as associações de agricultores familiares existentes;

III – Organizar e participar ativamente em eventos e mobilizações sobre a política agrícola do Estado e acompanhar as iniciativas nesse setor;

IV – Lutar pela implementação de uma ampla, massiva, justa e imediata reforma agrária no Estado, em conformidade com as decisões dos Congressos Nacionais e Estaduais dos Agricultores Familiares;

V – Acompanhar e fazer levantamentos dos conflitos de terra existentes no Estado, denunciando as violências e ameaças sofridas pelos Agricultores;

VI – Realizar, junto com os Sindicatos filiados, levantamentos sobre agricultores sem terra e latifúndios improdutivos existentes nos municípios e acompanhando os planos oficiais de reforma agrária do Estado;

VII – Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre reforma agrária no Estado.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Políticas Sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instancias da FEDAF;

II – Articular as ações e lutas da FEDAF e suas entidades filiadas e instâncias organizativas no sentido de viabilizar as propostas das Políticas Sociais de interesse da Agricultura Familiar;

III – Coordenar o processo de elaboração das políticas Sociais, especialmente na área da Educação, Saúde e Previdência Social de interesse da Agricultura Familiar;

IV – Promover atividades formativas e de capacitação aos dirigentes sindicais e conselheiros para o acompanhamento e implementação das Políticas Sociais;

Dr. Guedes A. de Carvalho  
Rua da Lucena, 162 - Belem-PA  
Bureau do Registro de Invenções,  
Patentes, Pr. Indus. T. Marcas e  
Documentos e Notas  
Titular  
Dr. Guedes A. de Carvalho  
Rua da Lucena, 162 - Belem-PA

V – Promover atividades esportivas, culturais e recreativas que visem o lazer e a integração dos Agricultores Familiares.

Art. 32º - Compete à Diretora de Política para as Mulheres:

I – Coordenar e encaminhar as lutas das Mulheres Agricultoras Familiares pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e participação efetiva nos Sindicatos e na Comissão Estadual de Mulheres Agricultoras Familiares;

II – Coordenar e promover políticas sobre relação de gêneros;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual das Mulheres Agricultoras Familiares;

IV – Desenvolver ações de formação e capacitação para as Mulheres Agricultoras Familiares;

Art. 33º - Compete ao Diretor de Política para a Juventude:

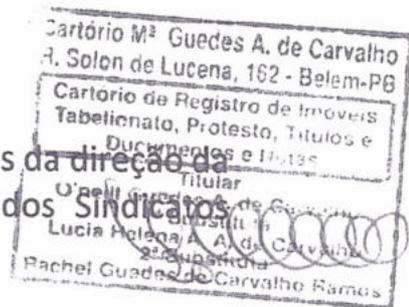
I – Lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Jovens Agricultores Familiares;

III – Garantir a participação da juventude em todas as instâncias da FEDAF, na luta pela implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, em cursos de formação sindical e de qualificação profissional, em eventos e mobilizações;

IV – Garantir a criação de Comissões Municipais da Juventude nos Sindicatos, bem como acompanhar e fortalecer as já existentes.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Política da Terceira Idade:



- I – Construir, conjuntamente com os demais membros da direção da FEDAF, a política da Terceira Idade da FEDAF e dos Sindicatos filiados;
- II – Articular os Sindicatos e apoiar as ações em defesa dos Agricultores Familiares da Terceira Idade;
- III – Divulgar e lutar pelo cumprimento dos direitos do Agricultor Familiar da Terceira Idade e aplicar as políticas contidas no Estatuto do Idoso;
- IV – Promover e apoiar atividades de caráter político-cultural e do lazer, envolvendo a Terceira Idade;
- V – Lutar pelo acesso da Terceira Idade aos diversos programas e políticas públicas, no âmbito dos governos Municipais, Estadual e Federal;
- VI – Combater qualquer tipo de discriminação contra as pessoas da Terceira Idade;
- VII – Promover e apoiar eventos comemorativos no 1º de Outubro, Dia Nacional do Idoso, e dia 24 de Janeiro, Dia do Aposentado e Pensionista;
- VIII – Incentivar a criação de Comissões Municipais de Terceira Idade nos Sindicatos filiados e articular a participação das pessoas da Terceira Idade nos eventos formativos, de massa e deliberativos da FEDAF.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Política do Meio Ambiente:

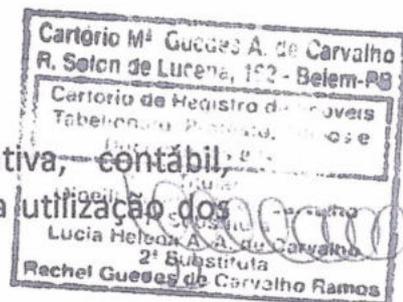
- I – Construir com o conjunto da Diretoria da FEDAF a política do Meio Ambiente da FEDAF e dos Sindicatos filiados;
- II – Promover e envolver os Sindicatos em campanhas de educação ambiental, em especial no combate ao uso de agrotóxicos pelos Agricultores Familiares;

- III – Coordenar a discussão sobre as vantagens da produção agroecológica para a agricultura familiar;
- IV – Cobrar dos poderes públicos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, o cumprimento da legislação ambiental vigente;
- V – Acompanhar os fóruns de debates sobre temas e políticas ambientais;
- VI – Promover intercâmbio entre os Sindicatos para conhecerem práticas de produção agroecológica e de preservação ambiental;
- VII – Incentivar a criação de Comissões Municipais de Meio Ambiente nos Sindicatos dos Agricultores Familiares filiados;

Art. 36º - A FEDAF terá um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e que será eleito da mesma forma e na ocasião da renovação da Diretoria da FEDAF.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre o orçamento da FEDAF para o exercício seguinte;
- II – Opinar sobre as despesas extraordinárias da FEDAF;
- III – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes mensais e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV – Convocar, extraordinariamente, quando necessário, o Conselho Deliberativo, através da maioria de seus membros, em conformidade com este estatuto;
- V – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro-findo, lançando seu visto no mesmo e sobre as prestações de contas anuais;



VI – Fiscalizar a gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e oferecer propostas para a melhoria da utilização dos recursos financeiros da FEDAF;

Art. 38º - A representação da FEDAF junto ao conselho Deliberativo da Confederação Nacional da Agricultura Familiar – CONAF, será composta conforme o disposto no Estatuto Social da FEDAF.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos;

I – Malversação e dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III –A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecida à exigência deste Estatuto;

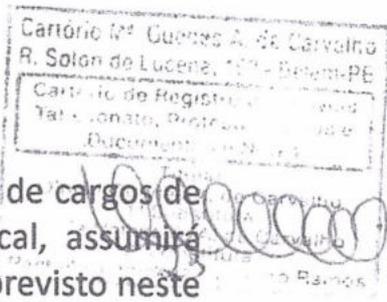
IV – Renúncia ou abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;

V – Exercício de emprego ou atividade que implique em perda da qualidade de integrante da categoria de Agricultor Familiar;

VI – Acumular 02 (dois) exercícios fiscais sem apresentar prestação de contas.

§ 1º - Toda destituição de cargo administrativo ou de Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato com base nos incisos I,II, e VI deste artigo implicará necessariamente na declaração, pelo Conselho Deliberativo, da inelegibilidade para quaisquer cargos na FEDAF, pelo período de 08 (oito) anos.



Art. 40º - Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Art. 41º - Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o Presidente, ainda que resignatário, o Conselho Deliberativo a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

Art. 42º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da FEDAF ou ao seu substituto estatutário que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo único – Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, cinco Sindicatos filiados e quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

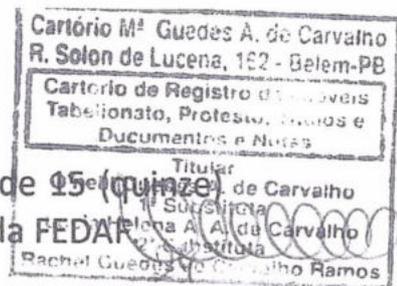
Art. 43º - A Diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de preenchimento dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 44º - Em caso de abandono ou destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 08 (oito) anos o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, efetivo e suplentes que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo:

I – A ausência de 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;





II – A ausência de qualquer diretor efetivo por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da FEDAF;

Art. 45º - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição imediata na forma prevista neste Estatuto.

Art. 46º - O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença, não impedem o prosseguimento da apuração de irregularidade e de suas punições conforme previsto neste Estatuto.

Art. 47º - O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de 06 (seis) meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerado abandono de cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 48º - Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF serão penalizados pelo Conselho Deliberativo com a perda do mandato de diretor, precedida da notificação ao interessado, pelo presidente da FEDAF ou seu substituto, para defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Após a declaração da perda do mandato, por malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF, o presidente deverá oficiar ao Sindicato no qual o diretor penalizado é associado para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Sindicato.

Art. 49º - Constitui-se patrimônio da FEDAF:

I – Contribuição social mensal dos SindaF's e outros;

II – Recursos provenientes de convênios firmados;

III – Arrecadação da contribuição sindical;

IV – Doações diversas, multas e outras rendas eventuais;

V – Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;



VI – Contribuição confederativa, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e outras definidas por lei e/ou aprovadas pelas instâncias do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares.

Art. 50º - Compete a Diretoria, a administração do patrimônio da FEDAF, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a FEDAF poderá celebrar contratos ou convênios objetivando a administração dos Centros Sociais tornando-os auto-sustentáveis.

Art. 51º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação da maioria dos Sindicatos filiados quites com suas obrigações e em conformidade com este Estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO DA FEDAF

Art. 52º - A FEDAF só será dissolvida por expressa deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para esse fim, obedecendo às deliberações deste Estatuto.

Parágrafo Único – Dissolvida a FEDAF, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários por ventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A em favor da Confederação Nacional da Agricultura Familiar – CONAF, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação.

## CAPÍTULO X

### DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SINDICATOS

Art. 53º - O Sindicato filiado se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de cinco por cento sobre sua arrecadação mensal.

Art. 54º - O Sindicato filiado que tiver sua contabilidade realizada pela FEDAF se obriga a pagar, a título de taxa de convênio contábil, um percentual de 5% (cinco) por cento sobre sua arrecadação mensal.

Art. 55º - O pagamento da contribuição social mensal, da taxa assistencial e do convênio contábil, após 60 (sessenta) dias dos seus respectivos vencimentos, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 56º - A FEDAF terá uma Comissão de Ética, constituída por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos conforme estabelecido neste Estatuto, escolhidos em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e com mandatos de 02 (dois) anos, tendo como finalidade averiguar denúncias de irregularidades na condução e gestão dos Sindicatos dos Agricultores Familiares.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria da FEDAF garantir o pleno funcionamento desta Comissão.

## CAPÍTULO XII

### PLENÁRIA ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 57º - Até o término do segundo ano de mandato, será obrigatoriamente realizada uma Plenária Estadual com o objetivo de avaliar o cumprimento das resoluções do Congresso anterior e definir encaminhamentos a serem dados para o restante do mandato.



## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 59º - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 60º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos e estabelecidos neste Estatuto.

Art. 61º - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela diretoria da FEDAF, quando violarem a lei, deste Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba na forma do disposto no artigo 10, § 5º deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

Art. 63º - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDAF.

Art. 64º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho

Deliberativo e os casos omissos referente à eleição em Congresso, não



## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 59º - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 60º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos e estabelecidos neste Estatuto.

Art. 61º - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela diretoria da FEDAF, quando violarem a lei, deste Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

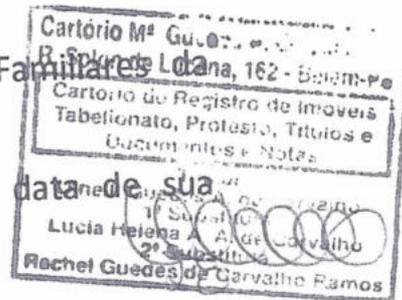
Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba na forma do disposto no artigo 10, § 5º deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

Art. 63º - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDAF.

Art. 64º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos referente à eleição em Congresso, não pertinentes a Comissão Eleitoral, serão decididos pela Comissão

Coordenadora do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares Paraíba.

Art. 65º - Este Estatuto da FEDAF entra em vigor na data de sua aprovação.



Guarabira - PB, Em 22 de Maio de 2016.

*Severino de Medeiros Lima*

**Severino de Medeiros Lima**

**PRESIDENTE DA FEDAF**

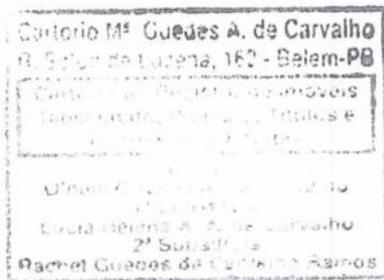
**CPF: 424.628.944-20**

*Leomar Costa*

**Leomar da Silva Costa**

**ADVOGADO**

**OBA Nº 19.261**



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certifico o registro deste documento às fls. 25 Do livro de registro A-9 e número: 1.206/16. Dou fe.

Belem-Pa. 07/06/2016.

*Rachel Guedes de Carvalho Ramos*

Emitido sem digital de acordo com a lei nº 10.132/13, sob nº [mpe://seledigital.tpb.jus.br](http://seledigital.tpb.jus.br)

ADL56443-LV0V



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDAF  
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2021, PARA ELEIÇÃO DA  
NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.**

Aos vinte dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se os sindicatos associados a esta federação, em sua sede, localizada na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, para atender e deliberar sobre o seguinte Edital de Convocação: 1 – Eleição e Posse da Diretoria Executiva; 2 – Eleição e Posse do Conselho Fiscal; 3 – Outros Assuntos de Interesse da Federação. O atual presidente, o senhor Severino de Medeiros Lima, agradeceu a presença dos representantes dos sindicatos presentes a esta convocação, onde lamentou a atual situação que vive o país neste momento de Pandemia do Covid-19, pediu desculpas a todos por não ter realizado as eleições em 2020, pois foi no período de pique da Pandemia e que não foi possível realiza-las. Em seguida solicitou ao Diretor Secretário que lesse o Edital de Convocação, para que em seguida pudesse dar continuidade aos transmitidos do referido Edital de Convocação. O secretário, o senhor Carlos André da Silva Costa, leu o Edital de Convocação e explicou a todos a importância do mesmo, em seguida passou a palavra ao presidente. O presidente por sua vez, pediu aos representantes presentes que a quem interessasse, pudesse fazer o registro de chapas na referida mesa, para concorrerem à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEDAF – PB, e suspendeu a reunião por trinta minutos. Em seguida, após discutirem o primeiro e segundo item do Edital, chegaram a um acordo entre os representantes e a atual Diretoria, em apresentar uma única chapa para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF – PB. Em seguida o representante do SINTAF de Araçagi – PB, o senhor Bruno Henrique, pediu a todos os representantes presentes o total apoio ao nome do atual presidente para que o mesmo dirija por mais um mandato a FEDAF – PB, pois seu trabalho e dedicação a esta entidade é incomparável. Em seguida o secretário, o senhor Carlos André, registrou a unanimidade ao nome do atual presidente e dirigiu a palavra ao mesmo, onde o presidente agradeceu o apoio de todos em reconhecimento ao seu trabalho à frente desta entidade, e pediu a compreensão de todos, e suspendeu a reunião por quinze minutos para a elaboração e registro da chapa única. Após retornarem, o secretário leu para todos os nomes com seus respectivos cargos da chapa única, que assim segue: **Severino de Medeiros Lima**, Agricultor



familiar, união estável, portador do CPF: 424.628.944-20, Diretor Presidente; **Bruno Henrique Costa do Nascimento Pontes**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 010.519.964-81, Diretor Vice Presidente; **Luiz Borges da Silva**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 769.418.848-00; Diretor Secretário; **Lavínia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 098.949.154-42, Diretora de Organização e Formação Sindical; **Eliane Bezerra Lima**, Agricultora Familiar, união estável, portadora do CPF: 061.872.854-68, Diretora de Finanças; **Flavio Alberto Costa de Assis**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 012.206.704-56, Diretor de Política Agrícola e Agrária; **Leonildo Batista da Silva**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 033.647.014-23, Diretor de Políticas Sociais; **Ana Lucia da Silva**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 073.055.214-42, Diretora de Políticas para as Mulheres; **Edson da Silva**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 027.103.394-04, Diretor de Política para a Juventude; **Francisco de Assis Jacinto**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 078.038.834-86; Diretor de Política para a Terceira Idade; **Rosinaldo Severino Sebastião**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 631.767.774-34, Diretor de Meio Ambiente. **Valquiria de Oliveira Dias**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 106.461.964-99; **Juscelino da Silva Oliveira**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 070.236.964-07 e **Ivanilda Silva Rodrigues**, Agricultora familiar, casada, portadora do CPF: 010.012.534-42, Para Conselho Fiscal Efetivo. **Maria da Silva Candido**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 033.647.064-92; **Adriana da Cunha Arruda**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 701.572.214-31 e **Severina Santos da Silva**, Agricultora familiar, casada, portadora do CPF: 083.770.724-24. Para Conselho Fiscal Suplentes. Em seguida foi discutido o item três, onde foi reajustado as mensalidades dos Sindicatos junto a FEDAF – PB , onde ficou estabelecido o valor de R\$: 50,00 ( Cinquenta Reais ) mensais, deliberaram também que **Severino de Medeiros Lima** e **Bruno Henrique Costa do Nascimento**, serão os delegados efetivos e **Edson da Silva** e **Eliane Bezerra Lima**, serão os delegado suplentes que representaram a Federação junto a Confederação correspondente, cujo os mandatos tem a mesma durabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Sem mais a tratar no momento, foi empossada a nova Diretoria da FEDAF – Federação da Agricultura Familiar da Paraíba, e encerrada esta convocação e, sendo assim, lavro a presente ata, que vai assinada por mim, Carlos André da Silva Costa, Secretario da Assembleia, pelo presidente e todos os presentes a esta



convocação. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2021.

*Sotermino de Medeiros Lima*

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Carlos André da Silva Costa*

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Assinam Todos os Representantes Presentes:

NOME	ENTIDADE
<i>Sotermino de Medeiros Lima</i>	SAFER DE MURUNGU - PB
<i>Carlos André da Silva Costa</i>	SAFER DE SAPÉ - PB
<i>Bruno Henrique Costa do N. Pontes</i>	SINTAF DE ARAÇAGI - PB
<i>Luiz Borges da Silva</i>	SAFER DE JONA INÊS - PB
<i>Sérvio Stéfano Bezerra de Sousa e Silva</i>	SINTAF DE PIRPIRITUBA - PB
<i>Ediarel Bezerra Lima</i>	SAFER DE GUARABIRA - PB
<i>Estácio Alberto Costa de Assis</i>	SAFER DE ARACIRAS - PB
<i>Lucimário Batista da Silva</i>	SAFER DE PILOZINHOS - PB
<i>Andre Lucas da Silva</i>	SINTAF DE ITAPEROROCA - PB
<i>Edson da Silva</i>	SAFER DE MARI - PB
<i>Franseico de Almeida Jacinto</i>	SAFER DE PILOZINHOS - PB
<i>Romualdo Soares Sebastião</i>	SAFER DE ALAGOA GRANDE - PB
<i>Valquiria de Oliveira Dias</i>	SAFER DE TACIMÁ - PB
<i>Jerônimo da Silva Almeida</i>	SAFER DE BELÉM - PB
<i>Juanilda Silva Rodrigues</i>	SAFER DE AREIA - PB
<i>Marcia da Silva Landeira</i>	SINDAF DE ARARUNA - PB
<i>Adriana de Souza Almeida</i>	SAFER DE BOBOACENA - PB
<i>Silvana Santos da Silva</i>	SAFER DE SERRARIA - PB



SERVIÇO NOT. E REG. J. LUCENA  
Rua Sólton de Lucena, 295, Centro, Belém - PB



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 1721 no Livro 12, Folha 348, Protocolo 331, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.

Belém/PB - 02/06/2021

Selo Digital: ALO53311-6094

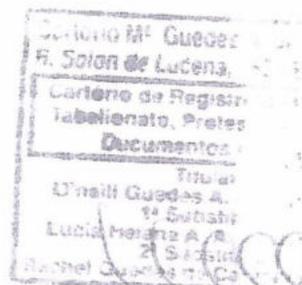
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emo) R\$26,17 FEPJ R\$4,82 FARPEN R\$5,67 ISS R\$1,31

MP R\$0,42



*José Humberto Marques F. Júnior*  
José Humberto Marques F. Júnior  
Escrivente Autorizado



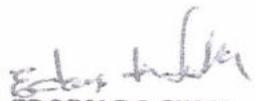
## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2016.**

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Auditório da Associação Comercial de Guarabira – PB, localizada na Praça Lima e Moura, nº 63, Centro, Guarabira – PB, tendo comparecido a categoria dos Agricultores Familiares da Paraíba, todos amparados pela Lei 11.326/06. Em atendimento a convocação feita através da Comissão de Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - PB, através de Ofício Circular de nº 001/16, de 10 de Abril de 2016, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba; 2ª) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3ª) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4ª) Filiação a CONAF – Confederação Nacional da Agricultura Familiar; 5ª) Filiação a Central FORÇA SINDICAL; 6ª) Outros assuntos correlatos. Às 09:00 horas deste mesmo dia, iniciou-se à Assembléia Geral de Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, legalmente convocada para este fim. Abriu os trabalhos a senhora Eliane Bezerra Lima, lendo o ofício circular nº 001/16, convocando todos da categoria da agricultura familiar para esta fundação, e em seguida convidou o senhor Edson da Silva, para presidir à Assembléia Geral, onde o mesmo convidou a senhora Eliane Bezerra Lima, presidente da comissão pró-fundação, para lhe secretariá-lo. O presidente da mesa declarou aberta a presente Assembléia Geral às 09:15, e com breves palavras falou da importância desta Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, amparada pela Lei 11.326/06, pois com o advento da referida lei, fica definido que agricultores e trabalhadores rurais são categorias distintas, visto que a constituição de uma entidade específica trará mais benefícios representando unicamente os anseios das classes citadas. Em seguida foi submetida à apreciação, análise, discussão e votação dos seguintes itens da pauta: a) Aprovação da Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, amparada pela Lei 11.326/06; b) Elaboração e aprovação do Estatuto Social; c) Eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Fiscal. Resolvem os presentes por unanimidade, liberar a leitura do Estatuto Social e aprovar o mesmo da forma como se encontra redigido, que assim, será levado para registro em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, para posterior e concomitante pedido de Registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O Presidente abre aos presentes a possibilidade de criarem chapas para concorrerem à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, onde o senhor Severino de Medeiros Lima, apresentou sua chapa e nenhuma outra foi apresentada, diante do fato, colocou em

votação os nomes dos participantes da chapa única que tomarão posse de imediato, para gerir a FEDAF/PB, a partir desta data, no quadriênio 2016/2020. Deliberaram, por unanimidade, elegerem e empossarem para integrar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, o senhor Severino de Medeiros Lima, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 424.628.944-20, como Diretor Presidente. Luiz Borges da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 769.418.848-00, como Diretor Vice-Presidente. Carlos André da Silva Costa, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 058.454.464-22, como Diretor Secretário. Jéssica Firmino da Silva, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 772.939.424-04, como Diretora de Organização e Formação Sindical. Silvano da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 031.819.674-72, como Diretor de Finanças. Francisco Israel Ribeiro da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 762.529.144-87, como Diretor de Política Agrícola e Agrária Flávio Alberto Costa de Assis, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 012.206.704-56, como Diretor de Políticas Sociais Edvânia Xavier de Oliveira, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 001.769.294-60, como Diretora de Políticas para as Mulheres. Edson da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 027.103.394-04, como Diretor de Políticas para a Juventude. Rosinaldo Severino Sebastião, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 631.767.774-34, como Diretor de Políticas para a Terceira Idade. Francisco de Assis Jacinto, casado, agricultor familiar, portador do e CPF nº 078.038.834-86, como Diretor de Meio Ambiente. Para Conselho Fiscal Efetivo: Eliane Bezerra Lima, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 061.872.854-68; Valquiria de Oliveira Dias, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 106.461.964-99; Greice Kelli da Paixão Souza, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 123.092.237-78. Conselho Fiscal Suplentes: Ana Cristina Eugênio da Silva, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 062.776.214-08; Gilvan Adelino dos Santos, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 395.429.204-15 e Luzia Francisco dos Santos, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 982.191.894-87. e) Outros assuntos de interesse da categoria. Deliberaram que os Sindicatos filiados deverão pagar como contribuição sindical mensal, 5% (cinco por cento) do que arrecadarem de seus associados, e que a Instituição se regerá nos termos deste Estatuto. Deliberaram também que Severino de Medeiros Lima e Flávio Alberto Costa de Assis, serão os delegados representantes efetivos e Silvano da Silva e Edson da Silva, serão os delegados suplentes, a fim de representarem esta Federação junto a Confederação correspondente, cujos mandatos têm a mesma durabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Deliberaram de igual modo os presentes, que a sede provisória da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, será na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB. A mesa, com o reconhecimento de autenticidade do Estatuto Social da entidade, ora aprovado, por seus componentes o rubricam e assinam, nada havendo a se tratar, deu por encerrada a presente Assembléia às 12:00

horas, eis que integralmente foi cumprido e alcançado o objetivo para qual fora convocada e regularmente instalada. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2016, assinam: Edson da Silva, Presidente da Mesa; Eliane Bezerra Lima, Secretária da Mesa; Leomar da Silva Costa, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 19.261 e Severino de Medeiros Lima, Presidente eleito da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, para maior clareza e ratificação, identificam-se os presentes na Lista de Presença, assinando ao lado de seus nomes.

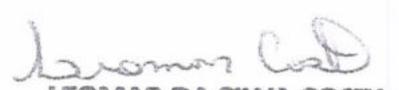
Cartório M<sup>o</sup> Guedes  
R. Solon de Lucena, 162 - E  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Notas  
Vilma  
1<sup>o</sup> Substituta  
Rachael Guedes de C.

  
**EDSON DA SILVA**

**PRESIDENTE DA MESA**

  
**ELIANE BEZERRA LIMA**

**SECRETÁRIA DA MESA**

  
**LEOMAR DA SILVA COSTA**

**ADVOGADO OAB/PB 19.261**

  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

**PRESIDENTE ELEITO DA FEDAF**

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de C.  
R. Solon de Lucena, 162 - E  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Notas  
Titular  
O'neil Guedes A. de C.  
1<sup>o</sup> Substituta  
Lucia Helena A. A. de C.  
2<sup>o</sup> Substituta  
Rachael Guedes de C.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certifico o registro deste documento às fls. 26 Do livro de registro A-9 e número: 207/116 Dou fe  
Belem-Pa, 07.06.2016

*Recebi em 20 de maio de 2016*  
Emitido solo digital de acordo com a lei nº 10.132/13, sob nº <http://actvdigital.tjpb.jus.br>  
AN 56444-1K4K



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.054.171/0001-24 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/06/2016
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDAF-PB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R ALMEDA BARRETO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARABIRA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9804-2435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 09:46:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA**  
**CNPJ: 25.054.171/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:49:44 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **6966.2924.6A40.F737**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**  
**CPF: 424.628.944-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:41 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **F1F4.2FBB.72E1.A4CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.054.171/0001-24  
Certidão n°: 4176162/2022  
Expedição: 02/02/2022, às 09:27:53  
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.054.171/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divisão e Assessoria: em12@tst.jus.br



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6EBD.138C.BA69.C0B3**

Emitida no dia 02/02/2022 às 09:29:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

16/03/2022 09:48:34

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.166.534.147-0**CPF:** 424.628.944-20**Nome:** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**Data de Nascimento:** 22/03/1964**Nome da Mãe:** MARLUCE DE MEDEIROS LIMA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado	01/08/1982	27/01/1983	01/1983	
2	1.700.592.951-7	08.950.297/0001-68	A UNIAO COMPANHIA EDITORA	Empregado	01/12/1983		01/1984	
3	1.700.592.951-7	08.827.313/0001-20	TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S.A.	Empregado	01/06/1987	09/12/1987	12/1987	
4	1.700.592.951-7	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	Empregado	12/02/1988	21/03/1989	01/1989	
5	1.700.592.951-7	12.613.089/0001-40	PRORCON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/A	Empregado	10/04/1989	07/07/1989	07/1989	
6	1.700.592.951-7	21.101.092/0002-57	ENGETEL-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA	Empregado	01/07/1994	25/02/1995	02/1995	
7	1.700.592.951-7	12.683.595/0001-06	MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Empregado	06/07/1995	31/07/1998	07/1998	
8	1.700.592.951-7	13.076.14381/04		Empregado	06/07/1995		04/1998	
9	1.700.592.951-7	08.979.353/0001-97	CONSTRUTORA HEZA LTDA	Empregado	01/06/2000		01/2001	
10	1.166.534.147-0	09.283.912/0001-92	JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado	01/03/2002	31/01/2010	01/2010	
11	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado	01/09/2011		03/2012	
12	1.700.592.951-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual	01/06/2012	30/06/2012		
13	1.700.592.951-7	5495510719	31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO	Não Informado				

---

**NIT:** 11665341470

**Nome:** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

**Nome da Mãe:** MARLUCE DE MEDEIROS LIMA

**Data Nascimento:** 22/03/1964

---

<b>Tipo de Filiado Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Ocupação</b>
Segurado Especial	26/02/2020		TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL
Contribuinte Individual	02/05/2001		Empresário



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

16/03/2022 09:50:38

**Identificação do Filiado**

<b>Nit:</b> 2.673.975.542-4	<b>CPF:</b> 010.519.964-81	<b>Nome:</b> BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO PONTES
<b>Data de Nascimento:</b> 13/03/1985		<b>Nome da Mãe:</b> MARIA DA SALETE COSTA DO NASCIMENTO PONTES

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.687.703.715-5	13.923.732/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	Empregado	01/07/2009	25/08/2011	08/2011	PEXT, PADM-EMPR
2	1.687.703.715-5	08.894.859/0001-01	MUNICIPIO DE BAIA DA TRAI CAO	Empregado	01/07/2009		06/2011	
3	1.687.703.715-5	08.761.140/0001-94	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	Empregado	23/08/2011			PEXT
4	1.687.703.715-5	08.761.124/0001-00	ESTADO DA PARAIBA	Empregado	23/08/2011	04/04/2014	08/2015	IREM-INDPEND
5	2.673.975.542-4		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/10/2013	30/04/2014		IREC-INDPEND
6	2.673.975.542-4	11.420.456/0001-27	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Empregado	10/01/2017		12/2020	PEXT

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências
PADM-EMPR	Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

---

**NIT:** 26739755424

**Nome:** BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO PONTES

**Nome da Mãe:** MARIA DA SALETE COSTA DO NASCIMENTO PONTES

**Data Nascimento:** 13/03/1985

---

<b>Tipo de Filiado Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Ocupação</b>
Segurado Especial	29/07/2009		Não Informada



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

16/03/2022 09:54:17

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.039.437.765-3**CPF:** 769.418.848-00**Nome:** LUIZ BORGES DE MORAES**Data de Nascimento:** 23/04/1954**Nome da Mãe:** LAURA FERREIRA DA SILVA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.039.437.765-3	60.874.575/0001-65	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	20/08/1970	10/05/1983	05/1983	
2	1.039.437.765-3	60.874.575/0002-46	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	06/05/1978			
3	1.039.437.765-3	60.874.575/0001-65	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	09/05/1978			
4	1.039.437.765-3	60.874.575/0001-65	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	11/08/1983	01/08/1984	08/1984	
5	1.039.437.765-3	09.141.433/0001-31	LAR DA CRIANCA	Empregado	01/09/1999		10/2002	
6	1.039.437.765-3	14.652.696/0001-45	MARIA HELENA COSTA BORGES 02563389496	Empregado	01/12/2011		10/2012	
7	1.039.437.765-3	14.652.696/0001-45	MARIA HELENA COSTA BORGES 02563389496	Empregado	01/03/2014		04/2016	
8	1.039.437.765-3	14.652.696	MARIA HELENA COSTA BORGES 02563389496	Empregado	02/01/2018		08/2019	
9	1.039.437.765-3	1859608890	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado	23/04/2019			

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios  
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 16/03/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF.

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de mensalidade de associados.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O Acordo de Cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

3. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

4. O instrumento ora em análise está submetido às disposições normativas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), tendo em vista que a FEDAF se revela como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil).

5. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#) assim como nos arts. 154 e ss

6. A entidade apresentou o Ofício n. 016/2022 (Documento SEI nº 6461366) e documentos (6461626) que foram desmembrados para melhor organizar a exibição da documentação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da seguinte forma:

- a) Estatuto Social da FEDAF (6770055);
- c) Ata de Fundação e Eleição da Diretoria (6770086);
- d) CNPJ da Entidade (6770107);
- e) Certidão Negativa RFB (6770130);
- d) Certidão Negativa Trabalhista (6770162)
- e) Certidão Estadual (6770182)

7. Destaca-se que somente poderão celebrar acordos, os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, além da regular condição jurídica e fiscal.

8. Após a verificação inicial (6770249), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes a seguinte documentação e esclarecimentos:**

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade;
- b) Cópia autenticada da Ata de Fundação que elegeu a atual diretoria;
- c) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;
- h) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

- i) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- k) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;
- l) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (por exmplo: organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);
- m) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;
- n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;
- o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- p) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

9. Desta forma, para saneamento, sugerimos a emissão de Ofício, conforme minuta (6790021), para que a entidade realize a apresentação da documentação através do peticionamento intercorrente, da seguinte forma:

- I - Formato de cores: 24 bits colorido;
- II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- III - Formato de arquivo: Utilizar somente “.pdf”;
- IV - Posição de leitura na tela: Vertical
- V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

10. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP, para apreciação, e se de acordo, envio do ofício de exigências à interessada, com posterior retorno a esta DANB, para continuidade.

## MARILDA FÔLEGO KRÜGER

Servidora convocada

## ANA CAROLINA TIETZ

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 17/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILDA FOLEGO KRUGER, Técnico do Seguro Social**, em 18/03/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6787448** e o código CRC **1048F839**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 6787448



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria De Benefícios  
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

**MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 6790021/2022/DANB/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS**

Brasília, 16 de março de 2022.

Ao Senhor  
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA  
Diretor -Presidente  
FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF.  
Rua Almeida Barreto, 105 - Centro  
CEP: 58200-000 - Guarabira - PB

**Assunto:** Ofício nº 016/2022. Solicitação de formalização de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade de associados.

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

3. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#) assim como nos arts. 154 e ss do [Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999](#).

4. Após a verificação inicial (6770249), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes as seguintes documentações e esclarecimentos:**

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade;
- b) Cópia autenticada da Ata de Fundação que elegeu a atual diretoria;
- c) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o

Estatuto Social;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Certidão Negativa Municipal;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

g) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;

h) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

i) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

j) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

k) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

l) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (por exemplo: organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

m) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

5. A apresentação da documentação poderá ser realizada através do **peticionamento intercorrente no SEI-INSS**, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical

6. Após a complementação da documentação, analisaremos a viabilidade de atender o pedido da entidade.
7. O prazo para manifestação é de **30 (trinta)** dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).
8. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenadora Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários  
Substituindo

- Anexos:
- I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
  - II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
  - III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 17/03/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILDA FOLEGO KRUGER, Técnico do Seguro Social**, em 18/03/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6790021** e o código CRC **86AB3CBE**.

DANB – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.  
Telefone: . E-mail: ...

**Data de Envio:**

17/03/2022 09:36:04

**De:**

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

**Para:**

fedafpb@hotmail.com

**Assunto:**

Cadastro Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

**Mensagem:**

Prezados,

Estamos disponibilizando através do link [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.055085/2022-11.

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para danb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado.

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA TIETZ

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA	
Registro Geral (Identidade): 745.528	Órgão Expedidor: SSP PB
CPF: 424.628.944-20	Telefones com DDD: ( 83) 99149-3510
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:fedafpb@hotmail.com">fedafpb@hotmail.com</a>	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): <u>Federação dos Agricultores da Agricultura Familiar do Estado da Paraíba – FEDAF, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede da Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB</u>	
CNPJ: 25.054.171/0001-24	

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de petição eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;
- V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.
- VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Guarabira – PB, 21 de Março de 2022.

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1290161180



NOME  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
747528 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
424.628.944-20 22/03/1964

FILIAÇÃO  
SEVERINO PRIMO LIMA  
MARLUCE DE MEDEIROS LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[ ] [ ] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03363736680 27/07/2021 26/01/1987

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1290161180

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
JOAO PESSOA, PB 27/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

84391854144  
PB032981961

DETRAN-PB (PARAÍBA)

SEVERINO DE MEDEIROS LIMA  
RUA PRES JOAO PESSOA, 108 - CENTRO  
MULUNGU / PB CEP: 58354000 (AG. 22)



CPF/CNPJ/RANI: 424.628.944-20

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1  
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL  
Ligação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 3-43-780-900 Nº Medidor: 00001391875

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
5/171899-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001718998

VALOR DA FATURA  
**R\$ 193,51**

VENCIMENTO  
**15/03/2022**

REFERÊNCIA  
**Mar / 2022**

CONSUMO **170kWh**  
6.31 kWh  
MÉDIA DIÁRIA  
LEITURA  
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc (R\$)	Aliq (%)	ICMS (R\$)	Base Calc (R\$)	ICMS (%)	PIS/Colins (R\$)	Colins (%)
0601	Consumo em kWh	170	0,849460	144,40	144,40	27	38,98	105,41	0,70	3,0729%	3,23
0601	Adic B Vermelha			34,34	34,34	27	9,27	25,06	0,17		0,77
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			14,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 193,51 176,74 48,25 130,47 0,87 4,00  
Tarifa s/ Tributos 0,596920

RESERVADO AO FISCO 3ab6.dcd7.276f.5428.339c.2bac.d023.6360.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mar/22	170
Fev/22	61
Jan/22	197
Dez/21	180
Nov/21	121
Out/21	26
Sep/21	25
Ago/21	14
Jul/21	31
Jun/21	34
Mai/21	31
Abr/21	32
Mar/21	45
Média	69

LEITURAS

Anterior 04/02/22	17968
Atual 08/03/22	18139
Consumo	170 kWh
Período	32 dias
Constante do medidor	1

PRÓXIMA LEITURA  
**06/04/2022**

\*Faturamento pela média/mínimo

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	34,62	17,89
Compra de Energia	71,41	36,80
Serviço de Transmissão	7,81	4,04
Encargos Setoriais	11,78	6,09
Impostos Diretos e Encargos	87,89	45,38
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>193,51</b>	<b>100,00</b>

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2022) R\$ 67,21

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERÊNCIA 01/2022 - Conjunto Guarabira)

META	MESESAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	10,00	1,06	0,00	0,00	NOMINAL 220
Vevez que o cliente ficou sem energia - FIC	4,00	2,00	0,00	0,00	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DIMC	7,00	0,80			LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	13,00				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

- Conforme determinação da Aneel, clientes inscritos em tarifa residencial terão a bandeira tarifária verde neste mês. A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "descritivo" da sua conta no item 0601, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela Aneel.

- Leitura confirmada

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrônica Nº 080.993.889 - Emissão / Apresentação: 08/03/2022  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios  
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 22/03/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA - FEDAF.

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto  
de mensalidade de associados.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O Acordo de Cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

3. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

4. O instrumento ora em análise está submetido às disposições normativas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), tendo em vista que a FEDAF se revela como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil).

5. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados,

encontra respaldo no inciso V do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#) assim como nos arts. 154 e ss do [Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999](#).

6. A entidade apresentou o Ofício n. 016/2022 (Documento SEI nº 6461366) e documentos (6461626) que foram desmembrados para melhor organizar a exibição da documentação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da seguinte forma:

- a) Estatuto Social da FEDAF (6770055);
- b) Ata de Fundação e Eleição da Diretoria (6770086);
- c) CNPJ da Entidade (6770107);
- d) Certidão Negativa RFB (6770130);
- e) Certidão Negativa Trabalhista (6770162)
- f) Certidão Estadual (6770182)

7. Destaca-se que somente poderão celebrar acordos, os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, além da regular condição jurídica e fiscal.

8. Após a verificação inicial (6770249), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes a seguinte documentação e esclarecimentos:**

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade;
- b) Cópia autenticada da Ata de Fundação que elegeu a atual diretoria;
- c) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;
- h) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e

nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

i) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

j) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

k) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

l) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (por exemplo: organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

m) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

9. Desta forma, para saneamento, emitimos ofício de exigências (6852893), para que a entidade realize a apresentação da documentação através do peticionamento intercorrente, da seguinte forma:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: Utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: Vertical

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

10. Feitas as considerações, o processo ficará pendente da apresentação da documentação faltante.

**MARILDA FÔLEGO KRÜGER**

Servidora convocada

## ANA CAROLINA TIETZ

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARILDA FOLEGO KRUGER, Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 22/03/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6851970** e o código CRC **973E72E3**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 6851970



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria De Benefícios  
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

**OFÍCIO SEI Nº 7/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS**

Brasília, 22 de março de 2022.

Ao Senhor  
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA  
Diretor -Presidente  
FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF.  
Rua Almeida Barreto, 105 - Centro  
CEP: 58200-000 - Guarabira - PB

**Assunto: Ofício nº 016/2022. Solicitação de formalização de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade de associados.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

3. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#) assim como nos arts. 154 e ss do [Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999](#).

4. Após a verificação inicial (6770249), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes as seguintes documentações e esclarecimentos:**

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade;
- b) Cópia autenticada da Ata de Fundação que elegeu a atual diretoria;
- c) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;

- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;
- h) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);
- i) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- k) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;
- l) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (por exemplo: organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);
- m) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;
- n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;
- o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- p) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

5. A apresentação da documentação poderá ser realizada através do **peticionamento intercorrente no SEI-INSS**, observando-se:

- I - Formato de cores: 24 bits colorido;
- II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;
- IV - Posição de leitura na tela: vertical

6. Após a complementação da documentação, analisaremos a viabilidade de atender o pedido da entidade.
7. O prazo para manifestação é de **30 (trinta)** dias contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).
8. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA TIETZ**

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 22/03/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6852893** e o código CRC **7D87EFA4**.

DANB – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail: ...

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 6852893

**Data de Envio:**

22/03/2022 14:35:19

**De:**

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

**Para:**

fedafpb@hotmail.com

**Assunto:**

Ofício de Exigência

**Mensagem:**

Para ciência e providências.

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_6852893.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios  
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 04/04/2022**

**Ref.:** Processo nº 35000.001086/2018-18.

**Int.:** Divisão de consignação em benefícios.

**Ass.:** Alterações promovidas pelo Decreto n.º 10.995/22

Em virtude da publicação do Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, e da Portaria PRES/INSS n.º 1.429, de 21 de março de 2022, remetemos o processo à Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN.

**ANA CAROLINA TIETZ**  
Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 04/04/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7019417** e o código CRC **6E846C86**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 7019417



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 03/05/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA.

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de  
mensalidade de associados.

1. Considerando o decurso de prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

**RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**

servidor convocado

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 03/05/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 03/05/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **7304723** e o código CRC **22F502B0**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 7304723

**Data de Envio:**

30/05/2022 13:35:58

**De:**

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

**Para:**

fedafpb@hotmail.com

**Assunto:**

Acordo de Cooperação Técnica

**Mensagem:**

Prezados,

Comunicamos que diante do não cumprimento da exigência no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do OFÍCIO SEI&#8203; N° 7/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS (SEI nº 6852893), o processo foi arquivado, conforme Despacho SEI nº 7304723, o que não impede que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Atenciosamente

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_6852893.html

Despacho\_7304723.html

E\_mail\_6857057.html



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDAF -**  
**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA,**  
**REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2021, PARA ELEIÇÃO DA**  
**NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.**

Aos vinte dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se os sindicatos associados a esta federação, em sua sede, localizada na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, para atender e deliberar sobre o seguinte Edital de Convocação: 1 – Eleição e Posse da Diretoria Executiva; 2 – Eleição e Posse do Conselho Fiscal; 3 – Outros Assuntos de Interesse da Federação. O atual presidente, o senhor Severino de Medeiros Lima, agradeceu a presença dos representantes dos sindicatos presentes a esta convocação, onde lamentou a atual situação que vive o país neste momento de Pandemia do Covid-19, pediu desculpas a todos por não ter realizado as eleições em 2020, pois foi no período de pique da Pandemia e que não foi possível realizá-las. Em seguida solicitou ao Diretor Secretário que lesse o Edital de Convocação, para que em seguida pudesse dar continuidade aos trâmites do referido Edital de Convocação. O secretário, o senhor Carlos André da Silva Costa, leu o Edital de Convocação e explicou a todos a importância do mesmo, em seguida passou a palavra ao presidente. O presidente por sua vez, pediu aos representantes presentes que a quem interessasse, pudesse fazer o registro de chapas na referida mesa, para concorrerem à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEDAF – PB, e suspendeu a reunião por trinta minutos. Em seguida, após discutirem o primeiro e segundo item do Edital, chegaram a um acordo entre os representantes e a atual Diretoria, em apresentar uma única chapa para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF – PB. Em seguida o representante do SINTAF de Araçagi – PB, o senhor Bruno Henrique, pediu a todos os representantes presentes o total apoio ao nome do atual presidente para que o mesmo dirija por mais um mandato a FEDAF – PB, pois seu trabalho e dedicação a esta entidade é incomparável. Em seguida o secretário, o senhor Carlos André, registrou a unanimidade ao nome do atual presidente e dirigiu a palavra ao mesmo, onde o presidente agradeceu o apoio de todos em reconhecimento ao seu trabalho à frente desta entidade, e pediu a compreensão de todos, e suspendeu a reunião por quinze minutos para a elaboração e registro da chapa única. Após retornarem, o secretário leu para todos os nomes com seus respectivos cargos da chapa única, que assim segue: **Severino de Medeiros Lima**, Agricultor



familiar, união estável, portador do CPF: 424.628.944-20, Diretor Presidente; **Bruno Henrique Costa do Nascimento Pontes**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 010.519.964-81, Diretor Vice Presidente; **Luiz Borges da Silva**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 769.418.848-00; Diretor Secretário; **Lavínia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 098.949.154-42, Diretora de Organização e Formação Sindical; **Eliane Bezerra Lima**, Agricultora Familiar, união estável, portadora do CPF: 061.872.854-68, Diretora de Finanças; **Flavio Alberto Costa de Assis**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 012.206.704-56, Diretor de Política Agrícola e Agrária; **Leonildo Batista da Silva**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 033.647.014-23, Diretor de Políticas Sociais; **Ana Lucia da Silva**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 073.055.214-42, Diretora de Políticas para as Mulheres; **Edson da Silva**, Agricultor familiar, casado, portador do CPF: 027.103.394-04, Diretor de Política para a Juventude; **Francisco de Assis Jacinto**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 078.038.834-86; Diretor de Política para a Terceira Idade; **Rosinaldo Severino Sebastião**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 631.767.774-34, Diretor de Meio Ambiente. **Valquiria de Oliveira Dias**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 106.461.964-99; **Juscelino da Silva Oliveira**, Agricultor familiar, solteiro, portador do CPF: 070.236.964-07 e **Ivanilda Silva Rodrigues**, Agricultora familiar, casada, portadora do CPF: 010.012.534-42, Para Conselho Fiscal Efetivo. **Maria da Silva Candido**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 033.647.064-92; **Adriana da Cunha Arruda**, Agricultora familiar, solteira, portadora do CPF: 701.572.214-31 e **Severina Santos da Silva**, Agricultora familiar, casada, portadora do CPF: 083.770.724-24. Para Conselho Fiscal Suplentes. Em seguida foi discutido o item três, onde foi reajustado as mensalidades dos Sindicatos junto a FEDAF – PB , onde ficou estabelecido o valor de R\$: 50,00 ( Cinquenta Reais ) mensais, deliberaram também que **Severino de Medeiros Lima** e **Bruno Henrique Costa do Nascimento**, serão os delegados efetivos e **Edson da Silva** e **Eliane Bezerra Lima**, serão os delegado suplentes que representaram a Federação junto a Confederação correspondente, cujo os mandatos tem a mesma durabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Sem mais a tratar no momento, foi empossada a nova Diretoria da FEDAF – Federação da Agricultura Familiar da Paraíba, e encerrada esta convocação e, sendo assim, lavro a presente ata, que vai assinada por mim, Carlos André da Silva Costa, Secretario da Assembleia, pelo presidente e todos os presentes a esta



convocação. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2021.

*Seferino de Medeiros Lima*

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Carlos André da Silva Costa*

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Assinam Todos os Representantes Presentes:

NOME	ENTIDADE
<i>Seferino de Medeiros Lima</i>	<i>SAFER DE MZUNGU - PB</i>
<i>Carlos André da Silva Costa</i>	<i>SAFER DE SAPE - PB</i>
<i>Bruno Henrique Costa do N. Pontes</i>	<i>SINTAF DE ARAÇAGI - PB</i>
<i>Luiz Borges da Silva</i>	<i>SAFER DE DONA INÊS - PB</i>
<i>Savimnia stéphane Bezerra de Sousa Oliveira</i>	<i>SINTAF DE PIRAPITUBA - PB</i>
<i>Ediaval Bezerra Diniz</i>	<i>SAFER DE GUARABIRA - PB</i>
<i>Flávio Alberto Costa de Assis</i>	<i>SAFER DE AROÇIRAS - PB</i>
<i>Leomildo Batista da Silva</i>	<i>SAFER DE PILOZINHOS - PB</i>
<i>Amor Lício da Silva</i>	<i>SINTAF DE ITAPOROKOCA - PB</i>
<i>Edson da Silva</i>	<i>SAFER DE MARI - PB</i>
<i>Françisco de Assis Jacinto</i>	<i>SAFER DE PILOZ - PB</i>
<i>Romaldo Severino Sebastião</i>	<i>SAF DE ALAGOA GRANDE - PB</i>
<i>Volquirias de Oliveira Dias</i>	<i>SAFER DE TACIMÁ - PB</i>
<i>Juraine da Silva Menezes</i>	<i>SAFER DE BELEM - PB</i>
<i>Juanilda Silva Rodrigues</i>	<i>SAFER DE AREIA - PB</i>
<i>Marcos da Silva Condado</i>	<i>SINDAF DE ARARUNA - PB</i>
<i>Adriano da Cunha Arruda</i>	<i>SAFER DE BOBOACENA - PB</i>
<i>Gilvânia Santos da Silva</i>	<i>SAFER DE SERRARIA - PB</i>



SERVIÇO NOTE REG. J. LUCENA  
Rua Sólón de Lucena, 295, Centro, Belém - PB

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 1721 no Livro 12, Folha 34 e Protocolo 331, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.

Belém/PB - 02/06/2021

Selo Digital: ALO53311-6094

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emp. R\$26,17 FEPJ R\$4,82 FARPEN R\$5,67 ISS R\$1,31

MP R\$0,42



*José Humberto Marques F. Júnior*  
José Humberto Marques F. Júnior  
Escrevente Autorizado



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **4282.8A9E.FDF3.D532**

Emitida no dia 25/05/2022 às 22:20:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

16/03/2022 09:48:34

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.166.534.147-0**CPF:** 424.628.944-20**Nome:** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**Data de Nascimento:** 22/03/1964**Nome da Mãe:** MARLUCE DE MEDEIROS LIMA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado	01/08/1982	27/01/1983	01/1983	
2	1.700.592.951-7	08.950.297/0001-68	A UNIAO COMPANHIA EDITORA	Empregado	01/12/1983		01/1984	
3	1.700.592.951-7	08.827.313/0001-20	TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S.A.	Empregado	01/06/1987	09/12/1987	12/1987	
4	1.700.592.951-7	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	Empregado	12/02/1988	21/03/1989	01/1989	
5	1.700.592.951-7	12.613.089/0001-40	PRORCON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/A	Empregado	10/04/1989	07/07/1989	07/1989	
6	1.700.592.951-7	21.101.092/0002-57	ENGETEL-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA	Empregado	01/07/1994	25/02/1995	02/1995	
7	1.700.592.951-7	12.683.595/0001-06	MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Empregado	06/07/1995	31/07/1998	07/1998	
8	1.700.592.951-7	13.076.14381/04		Empregado	06/07/1995		04/1998	
9	1.700.592.951-7	08.979.353/0001-97	CONSTRUTORA HEZA LTDA	Empregado	01/06/2000		01/2001	
10	1.166.534.147-0	09.283.912/0001-92	JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado	01/03/2002	31/01/2010	01/2010	
11	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado	01/09/2011		03/2012	
12	1.700.592.951-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual	01/06/2012	30/06/2012		
13	1.700.592.951-7	5495510719	31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO	Não Informado				

---

**NIT:** 11665341470

**Nome:** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

**Nome da Mãe:** MARLUCE DE MEDEIROS LIMA

**Data Nascimento:** 22/03/1964

---

<b>Tipo de Filiado Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Ocupação</b>
Segurado Especial	26/02/2020		TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL
Contribuinte Individual	02/05/2001		Empresário



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

16/03/2022 09:50:38

**Identificação do Filiado****Nit:** 2.673.975.542-4**CPF:** 010.519.964-81**Nome:** BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO PONTES**Data de Nascimento:** 13/03/1985**Nome da Mãe:** MARIA DA SALETE COSTA DO NASCIMENTO PONTES**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.687.703.715-5	13.923.732/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO- PB	Empregado	01/07/2009	25/08/2011	08/2011	PEXT, PADM-EMPR
2	1.687.703.715-5	08.894.859/0001-01	MUNICIPIO DE BAIA DA TRAI CAO	Empregado	01/07/2009		06/2011	
3	1.687.703.715-5	08.761.140/0001-94	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	Empregado	23/08/2011			PEXT
4	1.687.703.715-5	08.761.124/0001-00	ESTADO DA PARAIBA	Empregado	23/08/2011	04/04/2014	08/2015	IREM-INDPEND
5	2.673.975.542-4		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/10/2013	30/04/2014		IREC-INDPEND
6	2.673.975.542-4	11.420.456/0001-27	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Empregado	10/01/2017		12/2020	PEXT

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências
PADM-EMPR	Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

---

**NIT:** 26739755424

**Nome:** BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO PONTES

**Nome da Mãe:** MARIA DA SALETE COSTA DO NASCIMENTO PONTES

**Data Nascimento:** 13/03/1985

---

<b>Tipo de Filiado Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Ocupação</b>
Segurado Especial	29/07/2009		Não Informada



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

16/03/2022 09:54:17

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.039.437.765-3**CPF:** 769.418.848-00**Nome:** LUIZ BORGES DE MORAES**Data de Nascimento:** 23/04/1954**Nome da Mãe:** LAURA FERREIRA DA SILVA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.039.437.765-3	60.874.575/0001-65	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	20/08/1970	10/05/1983	05/1983	
2	1.039.437.765-3	60.874.575/0002-46	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	06/05/1978			
3	1.039.437.765-3	60.874.575/0001-65	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	09/05/1978			
4	1.039.437.765-3	60.874.575/0001-65	MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO SOC ANONIMA	Empregado	11/08/1983	01/08/1984	08/1984	
5	1.039.437.765-3	09.141.433/0001-31	LAR DA CRIANCA	Empregado	01/09/1999		10/2002	
6	1.039.437.765-3	14.652.696/0001-45	MARIA HELENA COSTA BORGES 02563389496	Empregado	01/12/2011		10/2012	
7	1.039.437.765-3	14.652.696/0001-45	MARIA HELENA COSTA BORGES 02563389496	Empregado	01/03/2014		04/2016	
8	1.039.437.765-3	14.652.696	MARIA HELENA COSTA BORGES 02563389496	Empregado	02/01/2018		08/2019	
9	1.039.437.765-3	1859608890	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado	23/04/2019			



Guarabira - PB, 22 de junho de 2022.

**Ofício N° 012/2022**

Ao Ilmo. Sr.  
**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**  
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto:  
Solicitação de desarquivamento do Processo nº 35014.055085/2022-11.

Ao Ilmo. Sr.  
**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Com os cordiais cumprimentos, venho, na qualidade de Diretor-Presidente da Federação dos Agricultores da Agricultura Familiar do Brasil – FEDAF-BR, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede da Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB, comunicar nosso pedido de desarquivamento do Processo nº 35014.055085/2022-11.

Informo que o sistema de acompanhamento do referido processo só permite a visualização da etapa na qual se encontra. Tendo o prejuízo de não poder informar as medidas que estavam sendo tomadas para cumprir todos os requisitos exigidos para o bom prosseguimento processual.

O arquivamento do mesmo aconteceu quando já estávamos com a documentação em fase de conclusão nos alinhando com os pedidos. Estando agora com toda a documentação pronta a disposição do INSS. Fomos orientados a repassar a documentação para o setor DANB. No qual nos foi informado posteriormente que mesmo está extinto. Trazendo prejuízo quanto a nossa de informação sobre os passos que estávamos tomando para o bom trâmite processual.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para fornecimento de informações e documentos complementares que V. Sr. entenda, porventura, necessárias.

Atenciosamente,

**FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO  
DO BRASIL-FEDAF-BR**  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**  
Diretor-Presidente

**SEVERINO DE MEDEIROS**  
**LIMA:42462894420**

Assinado de forma digital por SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=34475140000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=SEVERINO DE MEDEIROS LIMA:42462894420  
Dados: 2022.06.23 11:53:18 -03'00'

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de  
Guarabira-PB

# FEDAF-PB

## ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA – FEDAF/PB



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E DEVERES DA FEDAF/PB

Art. 1º - A Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Estado da Paraíba – FEDAF, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, e foro na Cidade de Guarabira-PB, com base territorial no Estado da Paraíba, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos, dos Agricultores Familiares do Estado, amparados pela Lei 11.326/06 em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Por integrantes da Categoria dos Agricultores Familiares e em conformidade com a Lei 11.326/06, são considerados agricultores familiares, aqueles:

I – Que não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II – Que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Que tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – O agricultor(a) familiar rural, que exerce suas atividades nos diversos tipos de culturas, de sequeiro ou irrigadas, e, em criações de animais,



como a pecuária, extrativista, apicultores, piscicultores, silvicultores, aquicultores, pescadores e outras;

VI – O(a) aposentado(a) e pensionista beneficiário da Previdência em virtude de sua condição de agricultor(a) familiar rural ou que continue em exercício na atividade, em conformidade com a lei 11.326/06;

VII – O(a) agricultor(a) familiar dos diversos tipos de culturas agrícolas, de sequeiro ou irrigadas, proprietário(a) ou não, na condição de arrendatário(a), parceiro(a), meeiro(a), foreiro(a), posseiro(a), assentado(a), comodatário(a), que trabalhe em regime de economia familiar ou individual, podendo ainda contar com a complementação eventual de mão-de-obra de terceiros, desde que não exceda a 50%(cinquenta por cento), da mão-de-obra familiar da categoria dos agricultores familiares, todos amparados pela Lei 11.326/06.

Art. 3º - São prerrogativas da FEDAF:

I – Coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e desenvolvimento dos interesses da categoria da agricultura familiar;

II – Eleger e designar representantes da categoria dos agricultores familiares que coordenar;

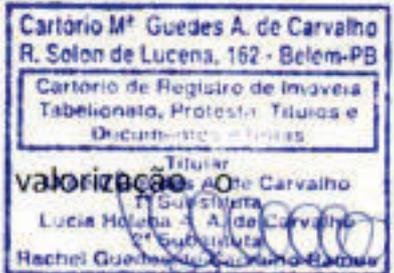
III – Organizar sindicalmente os agricultores na agricultura familiar do Estado da Paraíba;

IV – Representar e defender os interesses coletivos dos agricultores do Estado da Paraíba e, individualmente, das entidades filiadas e seus associados;

V – Garantir serviços, consultoria e assistência técnicas e jurídicas aos SindafS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros filiados;

VI – Determinar contribuições aos SindafS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos filiados nos termos deste Estatuto;

VII – Fortalecer a relação do sindicalismo dos SindafS – Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos com os movimentos sociais, cooperativas, associações, organização não governamental e outras



organizações que tenham por base da sua ação e **valorização** o fortalecimento da agricultura familiar;

VIII – Funcionar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que relacionem com as atividades da categoria da agricultura familiar;

IX – Convocar e realizar, em âmbito estadual, Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários da agricultura familiar para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá a FEDAF celebrar convênios e manter relações com entidades nacionais e internacionais de agricultores familiares.

Parágrafo Segundo A FEDAF poderá apoiar, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de uma Fundação para realização e/ou desenvolvimento de ações sociais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da FEDAF:

I – Observância deste Estatuto e dos princípios básicos que norteiam o Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;

II – Assegurar a autonomia e a independência do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares em relação aos governos, aos Partidos Políticos e instituições religiosas;

III – Manter em sua sede social, Livro de Registro dos filiados, devidamente autenticado pela diretoria da FEDAF;

IV – Manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando anualmente prestação de contas aos filiados, referente ao exercício anterior;

V – Apresentar balancetes trimestralmente de despesas e receitas;

VI – Apresentar relatório das ações administrativas.

Art. 5º - São deveres da FEDAF:

I – Lutar pelos direitos e interesse da categoria que representa, visando o seu desenvolvimento socioeconômico e sua organização;



II – Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;

III – Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;

IV – Promover, prioritariamente, a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;

V – Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI – Lutar pela reforma agrária e pela implantação de uma política agrícola justa para os agricultores familiares;

VII – Lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os agricultores da categoria representada, coordenar e acompanhar os assentamentos, reassentamentos, e áreas tradicionais em nível estadual;

VIII – Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo;

IX – Manter-se filiada à CONAF e pagar pontualmente a contribuição social prevista no Estatuto da Confederação;

X – Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;

XI – Realizar Conselhos, Congressos, Encontros e Seminários para discussão de questões de interesse da categoria e sindicais, sendo garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de agricultores familiares, 20% (vinte por cento) de jovens e 20% (vinte por cento) de integrantes da terceira idade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

Art. 6º - Pode filiar-se à FEDAF os Sindicatos que cumprirem as exigências deste Estatuto.



§ 1º - A filiação torna-se efetiva pela inscrição no competente livro de registro da FEDAF.

§ 2º - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria da FEDAF, do Conselho Deliberativo da FEDAF e dos Congressos Nacional e Estadual dos Agricultores Familiares.

I - A desfiliação será considerada efetiva quando discutida e deliberada em Assembléia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria da FEDAF deverá ser notificada, por escrito, 30 (trinta) dias antes de sua realização, sob pena de nulidade da Assembléia.

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I - Participar das Assembléias do Conselho Deliberativo da FEDAF, dos Congressos e Plenárias da categoria e votar através de seus representantes;

II - Receber cópias dos balancetes trimestrais da FEDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III - Receber cópia da prestação de contas anual da FEDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

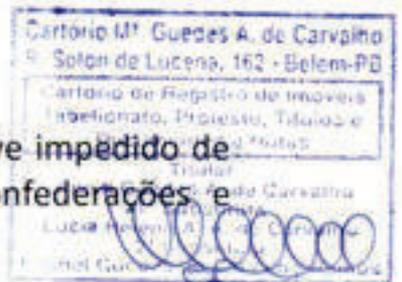
§ 1º - Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º - Os Sindicatos filiados suspensos dos seus direitos estatutários ou inadimplentes não poderão seus representantes votar ou serem votados nos eventos citados, em quais quer circunstâncias.

§ 3º - Os Sindicatos filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 8º - São deveres do Sindicato filiado:

I - Pagar pontualmente à FEDAF a contribuição social mensal, taxa assistencial e outras contribuições previstas em lei, neste Estatuto, ou fixadas pelo Conselho Deliberativo;



II – Prestigiar a FEDAF por todos os meios, ficando inclusive impedido de filiar-se e participar, concomitantemente, de outras Confederações e Federações fora do sistema CONAF;

III – Comparecer às Assembléias Gerais e votar, desde que esteja no gozo de seus direitos sindicais;

V – Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FEDAF e dos Congressos Nacional e Estadual dos Agricultores Familiares;

VI – Protocolizar, na FEDAF, cópia autenticada do Estatuto e Ata de Fundação em vigor do Sindicato;

VII – O Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da FEDAF.

§ 1º - Serão suspensos, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e o máximo de 01 (um) ano, os direitos do Sindicato filiado:

I – Que não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa causa, desde que convocada na forma deste Estatuto;

II – Que atuar comprovadamente contra as decisões do Conselho Deliberativo, inclusive prejudicando os interesses da categoria;

III – Que sem motivo justificado atrasar o pagamento de 05 (cinco) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas.

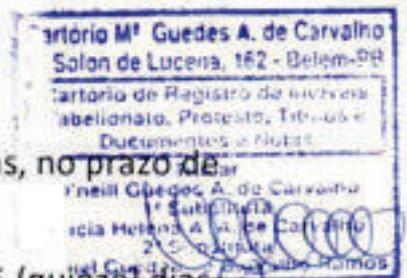
§ 2º - Será eliminado do quadro social da FEDAF:

I – O Sindicato que, sem motivo justificado, atrasar 12 (doze) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas;

II – O Sindicato filiado que descumprir os incisos II, IV e V do artigo 8º deste Estatuto;

III – O Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão;

§ 3º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida da notificação ao Sindicato filiado, através dos Correios, com aviso de recebimento com (AR) e resumo de conteúdo para



querendo, oferecer defesa por escrito e apresentar as provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Sindicato filiado poderá evitar a aplicação da pena de suspensão por falta de pagamento de contribuição social, quando este efetivar na tesouraria da FEDAF, no prazo da defesa, o pagamento do débito.

§ 6º - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da diretoria efetiva da FEDAF, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - As contribuições sociais mensais em atraso serão pagas de acordo com o estabelecido no artigo 58 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DO CONGRESSO ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

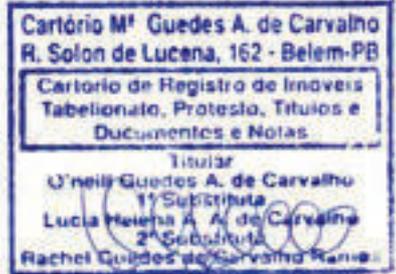
Art. 10º - O Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba, como instância máxima de deliberação, tem as atribuições seguintes:

I - Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares e da Diretoria cujo mandato se encerra;

II - Analisar a realidade social, econômica e política do País e do Estado na atualidade;

III - Fixar diretrizes e propostas de ação a serem seguidas pelo Movimento Sindical dos Agricultores Familiares da Paraíba e da Diretoria eleita no Congresso, em relação:

- a) À reforma agrária e meio ambiente;
- b) Às condições do Agricultor Familiar no meio rural;
- c) À política agrícola diferenciada para o agricultor familiar;



- d) Às políticas públicas e sociais;
- e) Às políticas de gênero, geração, raça e etnia;
- f) À organização, formação e finanças sindicais.

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF;

V – Reformar ou alterar o Estatuto da FEDAF.

§ 1º - O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro anos, quando se dará a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF, respeitando o disposto neste Estatuto.

§ 2º - As resoluções do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

§ 3º - O Congresso poderá se reunir extraordinariamente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FEDAF.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSO ESTADUAL**

Art. 11º - AS eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF, serão realizadas através do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares e dirigida por uma Comissão Eleitoral.

Art. 12º - O Congresso eleitoral de que trata o artigo anterior, será realizado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

Art. 13º - Com a finalidade de regulamentar as eleições em Congresso Estadual, O Conselho Deliberativo se reunirá em Assembléia Geral no prazo 60 (sessenta) dias antes da convocação do Congresso para deliberar, respectivamente, sobre o processo eleitoral, escolha da Comissão Eleitoral e Comissão Coordenadora.

Art. 14º - No Regimento Interno que regulamentar as eleições em Congresso constarão respectivamente:

I – O número de participantes, sua duração e quórum para realização do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares;

II – A convocação das eleições em Congresso, através de Edital, o qual se dará em jornal de grande circulação estadual, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sua realização;

III – A competência da comissão Eleitoral, que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;

IV – Inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF;

V – As condições para participação no Congresso, garantindo a presença de 02 (dois) membros da Diretoria efetiva de cada Sindicato filiado;

VI – O prazo e o procedimento para registro das chapas;

VII – As condições para votar e ser votado;

VIII – A garantia do sigilo do voto, a saber:

- a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

IX – A formação e os procedimentos da Mesa Coletora de Votos, prazo de duração, atos da votação e apuração dos votos;

X – As nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;

XI – A obrigatoriedade das chapas concorrentes conterem, no mínimo, 30 (trinta por cento) de mulheres agricultoras, bem como de 20 (vinte por cento) ou mais de jovens, em todos os órgãos de direção e fiscalização;

XII – Inclusão de 20 (vinte por cento), no mínimo, de candidatos que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na Diretoria e no Conselho Fiscal em exercício.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 15º - O Conselho Deliberativo da FEDAF será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo que cada delegação terá a seguinte representação:

I – 01 delegado para Sindicatos com até 1.000 (um mil) sócios quites;

II – 02 delegados para Sindicatos de 1.001 (um mil e um) sócios quites.

Parágrafo Único – A delegação dos Sindicatos filiados deverá manter, na sua composição, entre efetivos e suplentes, a quota mínima de 30 (trinta por cento) de mulheres Agricultoras.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a previsão orçamentária e as contas (balanço financeiro anual) da FEDAF;

II – Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;

III – Julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a Diretoria da FEDAF;

IV – destituir a Diretoria da FEDAF;

V – Deliberar sobre a dissolução da FEDAF;

VI – Aprovar o Regimento Interno dos Congressos e Plenárias Estaduais;

VII – Aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FEDAF;

VIII – Eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;

IX – Aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de ética e deliberar acerca das conclusões desta Comissão;

X – Criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando ao aprimoramento da gestão político-administrativo da FEDAF, inclusive sobre suas respectivas estruturas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

§ 2º - A Assembléia do Conselho Deliberativo é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados em primeira convocação e com 30% (trinta por cento) em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 17º - São condições para o exercício de direito de votar e ser votado, quer seja nas Assembléias Ordinárias, ou nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FEDAF:

I – Fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;

II – Ser filiado há mais de 06 (seis) meses;

III – Estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 15º.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do delegado eleito na Assembléia do Sindicato filiado, vedada a representação por mandato ou designação.

§ 3º - Para o exercício do direito de votar e ser votado nas Assembléias, a quitação da contribuição social deverá ser realizada até um dia antes da realização da mesma.

Art. 18º - As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital em jornal de circulação no Estado ou através de correspondência postal, acompanhado de ofício circular para todos os Sindicatos filiados.

§ 1º - O Edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia e mencionará dia, hora e local, em primeira e segunda convocação.

§ 2º - O Edital deverá ser afixado na sede da FEDAF, no dia seguinte de sua publicação ou da expedição postal, com data do ofício circular.

Art. 19º - Será realizada Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo:

I – Quando o diretor presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;



II – Por requerimento de um quinto dos Sindicatos filiados quites, os quais especificarão os motivos da convocação;

III – Quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente, havendo negativa da Diretoria.

§ 1º - A Assembléia requerida na forma II e III deste artigo será convocada pelo presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento na FEDAF.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a convocação da Assembléia Extraordinária, poderá esta ser convocada pelos Sindicatos filiados signatários do requerimento, obedecido ao disposto no artigo 18º e seus parágrafos.

§ 3º - No Edital da Assembléia Geral Extraordinária prevista no inciso II deste artigo, constarão os nomes de 03 (três) dos requerentes, sendo que, a Assembléia, assim convocada, deverá contar com a presença da maioria dos que a requereram para ter validade.

Art. 20º - A Assembléia do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos para qual foi convocada.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF, deverão ser conferidos aos Agricultores Familiares, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 22º - A administração da FEDAF será exercida por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para todos os cargos.

Art. 23º - A Diretoria da FEDAF terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) Presidente;

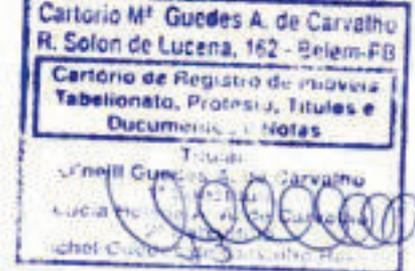
II – Diretor(a) Vice-Presidente;

III – Diretor(a) Secretário;

IV – Diretor(a) de Organização e Formação Sindical;

V – Diretor(a) de Finanças e Administração;

VI – Diretor(a) de Política Agrícola e Agrária;



VII – Diretor(a) de Política Sociais;

VIII – Diretor(a) de políticas para as Mulheres;

IX – Diretor(a) de Política para a Juventude;

X – Diretor(a) de Política da Terceira Idade;

XI – Diretor(a) de Meio Ambiente.

§ 1º - Os cargos vacantes, para efeito de substituição, serão preenchidos pelos suplentes da Diretoria, conforme a seguinte menção na chapa eleita;

§ 2º - O período em que o suplente assumir o cargo de seu respectivo titular, não será considerado para efeito de eleição, ou seja, uma vez eleito, poderá concorrer novamente para o mesmo cargo.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva da FEDAF:

I – Dirigir a FEDAF e administrar o patrimônio, conforme o seu Estatuto;

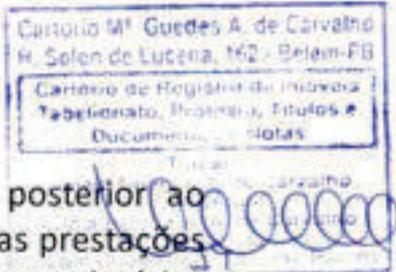
II – Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação do Sindicato filiado;

III – Admitir e dispensar empregados e contratar serviços, respeitada a proibição de contratação de parentes de membros da Diretoria e do Conselho fiscal até o terceiro grau de parentesco;

IV – Deliberar sobre a convocação da Assembléia do Conselho Deliberativo, no caso previsto do artigo 21, incisos I e II deste Estatuto;

V – Adquirir, alienar, ou celebrar cessão onerosa, com renda revertida para FEDAF, de bens imóveis, com expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- a) Em relação à cessão onerosa de bens pertencentes à FEDAF, deverá ser celebrado contrato entre cedente e cessionário, onde fiquem assegurados, especificamente, os direitos das partes referentes às garantias e obrigações, bem como, ficando estipulada renda a ser paga ao cedente em percentual proporcional ao investimento feito pelo cessionário.
- b) Além das obrigações, garantias e renda o contrato de cessão onerosa deverá contemplar todas as formalidades exigidas para formalização de contratos comerciais, obedecendo à legislação codificada pertinente ao objeto contrato.



VI – Elaborar, até o dia 30 de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da FEDAF; as prestações de contas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de trabalho a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

VII- Preparar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

VIII- Elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessário à FEDAF;

IX – Cumprir e fazer as determinações deste Estatuto;

X – Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez em cada 03 (três) meses extraordinariamente, sempre o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

XI – Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até trinta dias antes do exercício financeiro;

XII – Solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Identificar diretorias sindicais não comprometidas com os trabalhadores rurais e suas lutas, realizando campanhas para substituição das mesmas;

XIV – Preparar a realização de Congressos e Plenárias;

XV- Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens da FEDAF; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro

Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do Diretor Presidente e Diretor de Finanças e Administração, nos termos da lei e disposição deste Estatuto.

§2º- O exercício financeiro de que fala o parágrafo anterior inicia no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 24 – A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras, que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das diretorias.

Parágrafo Único – Todas as diretorias e setores da FEDAF prestarão contas dos recursos recebidos e aplicados à Diretoria de Finanças e Administração.

Art. 25- Só poderá assumir cargos de Diretores e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles que residirem na base territorial da FEDAF, exceto os que exercem cargos de representação sindical em nível nacional.

Art. 26- Compete ao Diretor Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – Representar a FEDAF, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo na primeira hipótese, delegar poderes;

III – Assinar, conjuntamente com o diretor de Finanças e Administração, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

IV – Assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização e Formação Sindical, os editais de convocação das Assembléias do Conselho Deliberativo;

V – Apresentar à Assembléia do Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.

VI – Exercer a coordenação das Políticas Internacionais, podendo, nos seus impedimentos, delegar poderes para outro diretor.

Art. 27- Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o diretor presidente nas suas ausências;

II – Participar de encontros, eventos, mobilização e de Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de políticas públicas sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores rurais e sobre Previdência Social rural;

III – Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos integrantes da Categoria de Agricultores Familiares;

Art. 28 - Ao Diretor Secretário geral compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Instâncias da FEDAF;

II – Representar a categoria, a Federação, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

III – Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

IV – Assinar cheque e outros documentos financeiros, juntamente com o Coordenador de Finanças Gestão e Serviços;

V – Assinar contratos, convênios, títulos e quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VI – Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VII – Convocar e presidir reuniões da Direção Executiva e da Direção Ampliada, respeitando as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação;

VIII – Dar publicidade aos atos da Federação conforme determina este estatuto;

IX – Representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X – Assinar o Edital de Convocação dos Congressos Sindicais dos Agricultores Familiares do Estado da Paraíba e das Plenárias Sindicais dos Agricultores Familiares do Estado da Paraíba, obedecendo às determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Federação.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Finanças e Administração:

I – A coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento da FEDAF, prestando à diretoria esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

II – Assinar, com o Diretor Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores da FEDAF;

IV – Cuidar do patrimônio e gerenciar a parte administrativa da FEDAF e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular desenvolvimento das atividades internas da FEDAF, cumprindo e fazendo cumprir o rege o Estatuto;

V – Comunicar, aos Sindicatos filiados, a suspensão dos seus direitos sindicais, em virtude da inadimplência dos encargos sociais.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Política Agrícola e Agrária:

I – Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;



- II – Incentivar o cooperativismo e acompanhar as cooperativas e associações de agricultores familiares existentes;
- III – Organizar e participar ativamente em eventos e mobilizações sobre a política agrícola do Estado e acompanhar as iniciativas nesse setor;
- IV – Lutar pela implementação de uma ampla, massiva, justa e imediata reforma agrária no Estado, em conformidade com as decisões dos Congressos Nacionais e Estaduais dos Agricultores Familiares;
- V – Acompanhar e fazer levantamentos dos conflitos de terra existentes no Estado, denunciando as violências e ameaças sofridas pelos Agricultores;
- VI – Realizar, junto com os Sindicatos filiados, levantamentos sobre agricultores sem terra e latifúndios improdutivos existentes nos municípios e acompanhando os planos oficiais de reforma agrária do Estado;
- VII – Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre reforma agrária no Estado.

**Art. 31º - Compete ao Diretor de Políticas Sociais:**

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instancias da FEDAF;
- II – Articular as ações e lutas da FEDAF e suas entidades filiadas e instâncias organizativas no sentido de viabilizar as propostas das Políticas Sociais de interesse da Agricultura Familiar;
- III – Coordenar o processo de elaboração das políticas Sociais, especialmente na área da Educação, Saúde e Previdência Social de interesse da Agricultura Familiar;
- IV – Promover atividades formativas e de capacitação aos dirigentes sindicais e conselheiros para o acompanhamento e implementação das Políticas Sociais;

V – Promover atividades esportivas, culturais e recreativas que visem o lazer e a integração dos Agricultores Familiares.

Art. 32º - Compete à Diretora de Política para as Mulheres:

I – Coordenar e encaminhar as lutas das Mulheres Agricultoras Familiares pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e participação efetiva nos Sindicatos e na Comissão Estadual de Mulheres Agricultoras Familiares;

II – Coordenar e promover políticas sobre relação de gêneros;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual das Mulheres Agricultoras Familiares;

IV – Desenvolver ações de formação e capacitação para as Mulheres Agricultoras Familiares;

Art. 33º - Compete ao Diretor de Política para a Juventude:

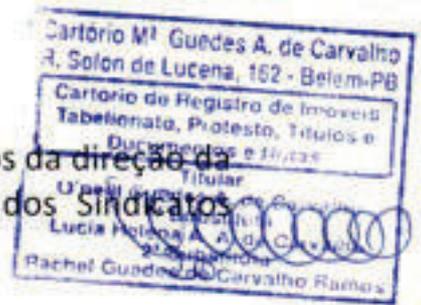
I – Lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Jovens Agricultores Familiares;

III – Garantir a participação da juventude em todas as instâncias da FEDAF, na luta pela implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, em cursos de formação sindical e de qualificação profissional, em eventos e mobilizações;

IV – Garantir a criação de Comissões Municipais da Juventude nos Sindicatos, bem como acompanhar e fortalecer as já existentes.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Política da Terceira Idade:



I – Construir, conjuntamente com os demais membros da direção da FEDAF, a política da Terceira Idade da FEDAF e dos Sindicatos filiados;

II – Articular os Sindicatos e apoiar as ações em defesa dos Agricultores Familiares da Terceira Idade;

III – Divulgar e lutar pelo cumprimento dos direitos do Agricultor Familiar da Terceira Idade e aplicar as políticas contidas no Estatuto do Idoso;

IV – Promover e apoiar atividades de caráter político-cultural e do lazer, envolvendo a Terceira Idade;

V – Lutar pelo acesso da Terceira Idade aos diversos programas e políticas públicas, no âmbito dos governos Municipais, Estadual e Federal;

VI – Combater qualquer tipo de discriminação contra as pessoas da Terceira Idade;

VII – Promover e apoiar eventos comemorativos no 1º de Outubro, Dia Nacional do Idoso, e dia 24 de Janeiro, Dia do Aposentado e Pensionista;

VIII – Incentivar a criação de Comissões Municipais de Terceira Idade nos Sindicatos filiados e articular a participação das pessoas da Terceira Idade nos eventos formativos, de massa e deliberativos da FEDAF.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Política do Meio Ambiente:

I – Construir com o conjunto da Diretoria da FEDAF a política do Meio Ambiente da FEDAF e dos Sindicatos filiados;

II – Promover e envolver os Sindicatos em campanhas de educação ambiental, em especial no combate ao uso de agrotóxicos pelos Agricultores Familiares;

III – Coordenar a discussão sobre as vantagens da produção agroecológica para a agricultura familiar;

IV – Cobrar dos poderes públicos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, o cumprimento da legislação ambiental vigente;

V – Acompanhar os fóruns de debates sobre temas e políticas ambientais;

VI – Promover intercâmbio entre os Sindicatos para conhecerem práticas de produção agroecológica e de preservação ambiental;

VII – Incentivar a criação de Comissões Municipais de Meio Ambiente nos Sindicatos dos Agricultores Familiares filiados;

Art. 36º - A FEDAF terá um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e que será eleito da mesma forma e na ocasião da renovação da Diretoria da FEDAF.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre o orçamento da FEDAF para o exercício seguinte;

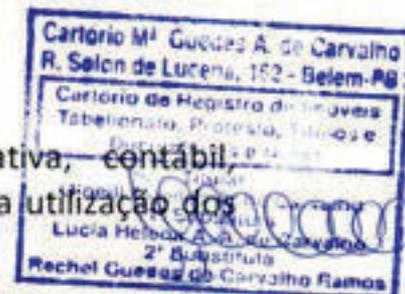
II – Opinar sobre as despesas extraordinárias da FEDAF;

III – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes mensais e, extraordinariamente, quando necessário;

IV – Convocar, extraordinariamente, quando necessário, o Conselho Deliberativo, através da maioria de seus membros, em conformidade com este estatuto;

V – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro-fundo, lançando seu visto no mesmo e sobre as prestações de contas anuais;

VI – Fiscalizar a gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e oferecer propostas para a melhoria da utilização dos recursos financeiros da FEDAF;



Art. 38º - A representação da FEDAF junto ao conselho Deliberativo da Confederação Nacional da Agricultura Familiar – CONAF, será composta conforme o disposto no Estatuto Social da FEDAF.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos;

I – Malversação e dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III –A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecida à exigência deste Estatuto;

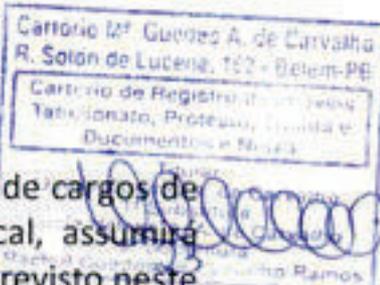
IV – Renúncia ou abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;

V – Exercício de emprego ou atividade que implique em perda da qualidade de integrante da categoria de Agricultor Familiar;

VI – Acumular 02 (dois) exercícios fiscais sem apresentar prestação de contas.

§ 1º - Toda destituição de cargo administrativo ou de Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato com base nos incisos I,II, e VI deste artigo implicará necessariamente na declaração, pelo Conselho Deliberativo, da inelegibilidade para quaisquer cargos na FEDAF, pelo período de 08 (oito) anos.



Art. 40º - Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Art. 41º - Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o Presidente, ainda que resignatário, o Conselho Deliberativo a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

Art. 42º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da FEDAF ou ao seu substituto estatutário que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo único – Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, cinco Sindicatos filiados e quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

Art. 43º - A Diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de preenchimento dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 44º - Em caso de abandono ou destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 08 (oito) anos o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, efetivo e suplentes que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo:

I – A ausência de 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;



II – A ausência de qualquer diretor efetivo por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da FEDAF.

Art. 45º - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição imediata na forma prevista neste Estatuto.

Art. 46º - O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença, não impedem o prosseguimento da apuração de irregularidade e de suas punições conforme previsto neste Estatuto.

Art. 47º - O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de 06 (seis) meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerado abandono de cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 48º - Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF serão penalizados pelo Conselho Deliberativo com a perda do mandato de diretor, precedida da notificação ao interessado, pelo presidente da FEDAF ou seu substituto, para defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Após a declaração da perda do mandato, por malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF, o presidente deverá oficiar ao Sindicato no qual o diretor penalizado é associado para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Sindicato.

Art. 49º - Constitui-se patrimônio da FEDAF:

I – Contribuição social mensal dos Sindaf's e outros;

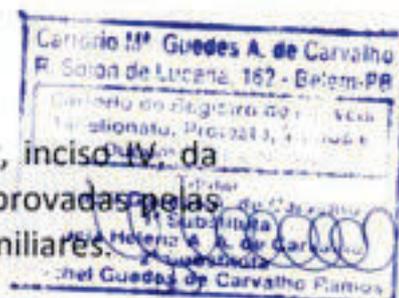
II – Recursos provenientes de convênios firmados;

III – Arrecadação da contribuição sindical;

IV – Doações diversas, multas e outras rendas eventuais;

V – Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;

VI – Contribuição confederativa, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e outras definidas por lei e/ou aprovadas pelas instâncias do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares.



Art. 50º - Compete a Diretoria, a administração do patrimônio da FEDAF, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a FEDAF poderá celebrar contratos ou convênios objetivando a administração dos Centros Sociais tornando-os auto-sustentáveis.

Art. 51º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação da maioria dos Sindicatos filiados quites com suas obrigações e em conformidade com este Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO DA FEDAF**

Art. 52º - A FEDAF só será dissolvida por expressa deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para esse fim, obedecendo às deliberações deste Estatuto.

Parágrafo Único – Dissolvida a FEDAF, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários por ventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A em favor da Confederação Nacional da Agricultura Familiar – CONAF, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SINDICATOS**

Art. 53º - O Sindicato filiado se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de cinco por cento sobre sua arrecadação mensal.

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
R. Solon de Lucena, 162 - Belém-PA  
Cartório do Registro de Imóveis  
Tabelionato, Protestos, Testas e  
Documentos e Notas  
Titular  
Guedes A. de Carvalho  
1012  
Guedes A. de Carvalho  
Guedes A. de Carvalho Ramos

Art. 54º - O Sindicato filiado que tiver sua contabilidade realizada pela FEDAF se obriga a pagar, a título de taxa de convênio contábil, um percentual de 5% (cinco) por cento sobre sua arrecadação mensal.

Art. 55º - O pagamento da contribuição social mensal, da taxa assistencial e do convênio contábil, após 60 (sessenta) dias dos seus respectivos vencimentos, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 56º - A FEDAF terá uma Comissão de Ética, constituída por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos conforme estabelecido neste Estatuto, escolhidos em Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e com mandatos de 02 (dois) anos, tendo como finalidade averiguar denúncias de irregularidades na condução e gestão dos Sindicatos dos Agricultores Familiares.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria da FEDAF garantir o pleno funcionamento desta Comissão.

## **CAPÍTULO XII**

### **PLENÁRIA ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

Art. 57º - Até o término do segundo ano de mandato, será obrigatoriamente realizada uma Plenária Estadual com o objetivo de avaliar o cumprimento das resoluções do Congresso anterior e definir encaminhamentos a serem dados para o restante do mandato.

Cartório M<sup>te</sup> Guedes A. de Carvalho  
R. Solon de Lucena, 162 - Belém-PA  
Cartório do Registro de Imóveis  
Tabelionato, Protestos, Títulos e  
Documentos e Notas  
Titular  
Cartório M<sup>te</sup> Guedes A. de Carvalho  
Lucia Helena A. de Carvalho  
Rachel Guedes de Carvalho Ramos

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 59º - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 60º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos e estabelecidos neste Estatuto.

Art. 61º - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela diretoria da FEDAF, quando violarem a lei, deste Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 62º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba na forma do disposto no artigo 10, § 5º deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

Art. 63º - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDAF.

Art. 64º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos referente à eleição em Congresso, não pertinentes a Comissão Eleitoral, serão decididos pela Comissão

Coordenadora do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Paraíba.

Art. 65º - Este Estatuto da FEDAF entra em vigor na data de sua aprovação.



Guarabira - PB, Em 22 de Maio de 2016.

**Severino de Medeiros Lima**

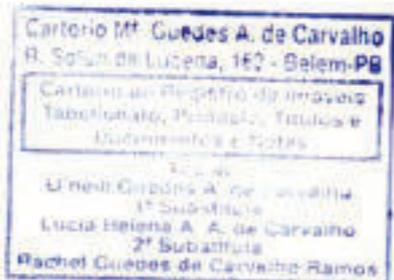
**PRESIDENTE DA FEDAF**

**CPF: 424.628.944-20**

**Leomar da Silva Costa**

**ADVOGADO**

**OBA Nº 19.261**



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

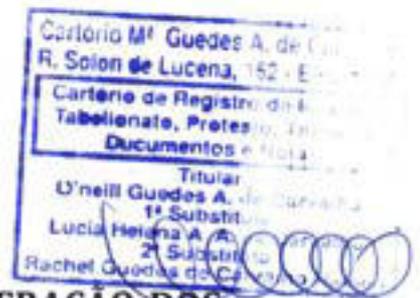
Certifico o registro deste documento às fls. 25 Do livro de registro A-9 e número: 1206116. Dou fe.

Belem-Pa, 07, 06, 2016.

*Rachel Guedes de Carvalho Ramos*

Emitido selo digital de acordo com a Lei nº 10.132/13, sob nº <http://www.selo digital.pb.jus.br>

ANL56443-LVQV



## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2016.**

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Auditório da Associação Comercial de Guarabira – PB, localizada na Praça Lima e Moura, nº 63, Centro, Guarabira – PB, tendo comparecido a categoria dos Agricultores Familiares da Paraíba, todos amparados pela Lei 11.326/06. Em atendimento a convocação feita através da Comissão de Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - PB, através de Ofício Circular de nº 001/16, de 10 de Abril de 2016, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba; 2º) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3º) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4º) Filiação a CONAF – Confederação Nacional da Agricultura Familiar; 5º) Filiação a Central FORÇA SINDICAL; 6º) Outros assuntos correlatos. Às 09:00 horas deste mesmo dia, iniciou-se à Assembléia Geral de Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, legalmente convocada para este fim. Abriu os trabalhos a senhora Eliane Bezerra Lima, lendo o ofício circular nº 001/16, convocando todos da categoria da agricultura familiar para esta fundação, e em seguida convidou o senhor Edson da Silva, para presidir à Assembléia Geral, onde o mesmo convidou a senhora Eliane Bezerra Lima, presidente da comissão pró-fundação, para lhe secretariá-lo. O presidente da mesa declarou aberta a presente Assembléia Geral às 09:15, e com breves palavras falou da importância desta Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, amparada pela Lei 11.326/06, pois com o advento da referida lei, fica definido que agricultores e trabalhadores rurais são categorias distintas, visto que a constituição de uma entidade específica trará mais benefícios representando unicamente os anseios das classes citadas. Em seguida foi submetida à apreciação, análise, discussão e votação dos seguintes itens da pauta: a) Aprovação da Fundação da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, amparada pela Lei 11.326/06; b) Elaboração e aprovação do Estatuto Social; c) Eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Fiscal. Resolvem os presentes por unanimidade, liberar a leitura do Estatuto Social e aprovar o mesmo da forma como se encontra redigido, que assim, será levado para registro em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, para posterior e concomitante pedido de Registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O Presidente abre aos presentes a possibilidade de criarem chapas para concorrerem à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, onde o senhor Severino de Medeiros Lima, apresentou sua chapa e nenhuma outra foi apresentada, diante do fato, colocou em



votação os nomes dos participantes da chapa única que tomarão posse de imediato para gerir a FEDAF/PB, a partir desta data, no quadriênio 2016/2020. Deliberaram, por unanimidade, elegerem e empossarem para integrar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, o senhor Severino de Medeiros Lima, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 424.628.944-20, como Diretor Presidente. Luiz Borges da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 769.418.848-00, como Diretor Vice-Presidente. Carlos André da Silva Costa, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 058.454.464-22, como Diretor Secretário. Jéssica Firmino da Silva, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 772.939.424-04, como Diretora de Organização e Formação Sindical. Silvano da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 031.819.674-72, como Diretor de Finanças. Francisco Israel Ribeiro da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 762.529.144-87, como Diretor de Política Agrícola e Agrária. Flávio Alberto Costa de Assis, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 012.206.704-56, como Diretor de Políticas Sociais. Edvânia Xavier de Oliveira, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 001.769.294-60, como Diretora de Políticas para as Mulheres. Edson da Silva, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 027.103.394-04, como Diretor de Políticas para a Juventude. Rosinaldo Severino Sebastião, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 631.767.774-34, como Diretor de Políticas para a Terceira Idade. Francisco de Assis Jacinto, casado, agricultor familiar, portador do e CPF nº 078.038.834-86, como Diretor de Meio Ambiente. Para Conselho Fiscal Efetivo: Eliane Bezerra Lima, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 061.872.854-68; Valquiria de Oliveira Dias, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 106.461.964-99; Greice Kelli da Paixão Souza, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 123.092.237-78. Conselho Fiscal Suplentes: Ana Cristina Eugênio da Silva, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 062.776.214-08; Gilvan Adelino dos Santos, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 395.429.204-15 e Luzia Francisco dos Santos, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF nº 982.191.894-87. e) Outros assuntos de interesse da categoria. Deliberaram que os Sindicatos filiados deverão pagar como contribuição sindical mensal, 5% (cinco por cento) do que arrecadarem de seus associados, e que a Instituição se regerá nos termos deste Estatuto. Deliberaram também que Severino de Medeiros Lima e Flávio Alberto Costa de Assis, serão os delegados representantes efetivos e Silvano da Silva e Edson da Silva, serão os delegados suplentes, a fim de representarem esta Federação junto a Confederação correspondente, cujos mandatos têm a mesma durabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Deliberaram de igual modo os presentes, que a sede provisória da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, será na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB. A mesa, com o reconhecimento de autenticidade do Estatuto Social da entidade, ora aprovado, por seus componentes o rubricam e assinam, nada havendo a se tratar, deu por encerrada a presente Assembléia às 12:00

horas, eis que integralmente foi cumprido e alcançado o objetivo para qual fora convocada e regularmente instalada. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2016, assinaram **Edson da Silva**, Presidente da Mesa; **Eliane Bezerra Lima**, Secretária da Mesa; **Leomar da Silva Costa**, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 19.261 e **Severino de Medeiros Lima**, Presidente eleito da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba, para maior clareza e ratificação, identificam-se os presentes na Lista de Presença, assinando ao lado de seus nomes.

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
R. Solon de Lucena, 162 - Belem-Pa  
Cartório de Registro o  
Tabelionato, Protesto, Títulos e N.  
Titular  
1<sup>o</sup> Substituto  
2<sup>o</sup> Substituto  
Rachel Guedes de Carvalho

*Edson da Silva*  
**EDSON DA SILVA**

PRESIDENTE DA MESA

*Eliane B. Lima*  
**ELIANE BEZERRA LIMA**

SECRETÁRIA DA MESA

*Leomar Costa*  
**LEOMAR DA SILVA COSTA**

ADVOGADO OAB/PB 19.261

*Severino de Medeiros Lima*  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

PRESIDENTE ELEITO DA FEDAF

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
R. Solon de Lucena, 162 - Belem-Pa  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Notas  
Titular  
U'neil Guedes A. de Carvalho  
1<sup>o</sup> Substituto  
Lucia Helena A. A. de Carvalho  
2<sup>o</sup> Substituto  
Rachel Guedes de Carvalho

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certifico o registro deste documento às fls. 26 Do livro de registro A-9 e número 207116 Dou fe.  
Belem-Pa, 07, 06, 2016

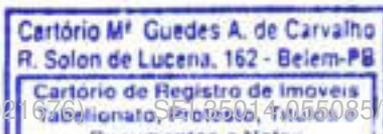
*Resolvido por meio de cancelamento Rem*

Emitido meio digital de acordo com a lei nº 10.132/13, sob nº <https://solutodigital.tjpb.jus.br>  
AN56441-1K4K

LISTA DE PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF-PB, TODOS AMPARADOS PELA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2016, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GUARABIRA-PB, LOCALIZADA NA PRAÇA LIMA E MOURA, 63, 1º ANDAR, CENTRO, GUARABIRA-PB, CEP: 58.200-000.



Nome:	Assinatura:
SILVERIANO DE MEDEIROS LIMA	Silveriano de Medeiros Lima
JESSICA FERMINO DA SILVA	Jessica Fermino da Silva
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Maria José dos Santos
Paulo André da S. Costa	Paulo André da S. Costa
EMANUEL CARLOS CRUZ	Emanuel Carlos Cruz
FELIPE ALBERTO COSTA DE ASSIS	Felipe Alberto Costa de Assis
EDIVÂNIA XAVIER DE OLIVEIRA	Edivânia Xavier de Oliveira
SUELI CORRÊA	Sueli Corrêa
FRANCISCO DE ASSIS JACINTO	Francisco de Assis Jacinto
MARCO JOSÉ DE ARAÚJO	Marco José de Araújo
SILVANO DA SILVA	Silvano da Silva
EDSON DA SILVA	Edson da Silva
FRANCISCO ISRAEL RIBEIRO DE SENA	Francisco Israel Ribeiro de Sena
LUIZ BORGES MORAIS	Luiz Borges Morais
MARIA H. BORGES	Maria H. Borges
MIVALDO BENTO	Mivaldo Bento
ROZIVALDO FERREIRO SEBASTIÃO	Rozivaldo Ferreiro Sebastião
EMANUEL RODRIGUES	Emanuel Rodrigues
MARIA DAS NEVES SILVA	Maria das Neves Silva



LISTA DE PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSÍVEL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF-PB, TODOS AMPARADOS REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2016, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GUARABIRA-PB, LOCALIZADA NA PRAÇA LIMA E MOURA, 63, 1º ANDAR, CENTRO, GUARABIRA-PB, CEP: 58.200-000.

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
 R. Solon de Lucena, 162 - Bela Vista - PB  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 N.º de Matrícula: 11.326/06  
 Titular: Rachel Guedes de Carvalho  
 1.ª Substituta: [assinatura]  
 2.ª Substituta: [assinatura]

Nome:	Assinatura:
MARIC JOSÉ DE ARAÚJO	Maria José de Araújo
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Maria José dos Santos
SEVERINO BATISTA DA SILVA	Severino Batista da Silva
LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA	Leandro José de Oliveira
ROBERTILDO DE OLIVEIRA	Robertildo de Oliveira
MARIA APARECIDA DA SILVA	Maria Aparecida da Silva
JOSÉ PAULO DA Rocha FERREIRA	José Paulo da Rocha Ferreira
JOSÉ CARLOS FERREIRA	José Carlos Ferreira
EMANUEL DA SILVA LEMOS	Emanuel da Silva Lemos
FÁTIMA BARBOSA SOARES	Fátima Barbosa Soares
SEVERINA DA CONCEIÇÃO TAVARES	Severina da Conceição Tavares
JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	José Ribeiro da Costa
ANA PAULA CANDICE DE LIMA	Ana Paula Candice de Lima
ARTHUR RODRIGUES DE LIMA	Arthur Rodrigues de Lima
EVERILDO MARTINS DE SOUZA	Everildo Martins de Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	Francisco de Assis de Lima
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	José Roberto de Souza
FELIPE JOSÉ DOS SANTOS	Felipe José dos Santos
CARLOS ALBERTO DE LIMA	Carlos Alberto de Lima

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
 R. Solon de Lucena, 162 - Bela Vista - PB  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 N.º de Matrícula: 11.326/06  
 Titular: Rachel Guedes de Carvalho  
 1.ª Substituta: [assinatura]  
 2.ª Substituta: [assinatura]

Cartório M<sup>o</sup> Guedes A. de Carvalho  
R. Solon de Lucena, 162 - Belém-PA

Cartório de Registro de Imóveis  
Tabelionato, Protesto, Títulos,  
Documentos e Notas

Titular  
O'Neill Guedes A. de Carvalho  
1<sup>o</sup> Substituto  
Lúcia Helena A. de Carvalho  
2<sup>o</sup> Substituto  
Rachel Guedes de Carvalho

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certifico o registro deste documento  
às fls. 27 Do livro de registro A-9 e  
número: 1.20016. Dou fe.

Belém-PA, 07, 06, 2016.

*Rachel Guedes de Carvalho*

Emitido pelo digital de acordo  
com a lei n° 10.132/13, sob n°  
<https://seledigital.tjpb.jus.br>

AD156445-861E

**FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO****AVISO  
REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Faculdade de Tecnologia Senac Rio, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ - CNPJ 03.672.347/0001-79, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 7 [sete] diplomas no período de 21/12/2021 a 09/05/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro 2 - registros 76611, 76725 a 76729; Livro 1A (PTA) - registro 20790. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada, em até quinze dias, no endereço <https://www.rj.senac.br/faculdade-senac/sobre-a-faculdade/diplomas-registrados/>.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.  
VICTOR LAMAS CUNHA  
Diretor

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da Federação Brasileira de Notários e Registradores - FEBRANOR, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os Sindicatos integrantes da categoria de Notários e Registradores, localizados dentro do território nacional, bem como todas as serventias dos Estados inorganizados em Sindicatos, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada às 10h do dia 24 de maio de 2022, terça-feira, de forma remota/virtual, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) deliberação e aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2021; b) previsão orçamentária para o exercício de 2022; e c) demais assuntos correlatos. A participação será remota/virtual, em caráter excepcional, em razão da atual situação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a reuniões de pessoas. Caso não haja, no horário acima citado, número legal de participantes/conectados, a mesma ocorrerá em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presenças.

Brasília, DF, 18 de abril de 2022  
ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR  
Presidente

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
DOS ESTADOS DE ALAGOAS, AMAZONAS, CEARÁ, MATO GROSSO  
E MATO GROSSO DO SUL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da FINNOTAR - Federação Interestadual dos Notários e Registradores dos Estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 20, § 2º do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os sindicatos filiados, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada às 10h do dia 24 de maio de 2022, terça-feira, de forma remota/virtual, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) deliberação e aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2021; b) previsão orçamentária para o exercício de 2022; e c) demais assuntos correlatos. A participação será remota/virtual, em caráter excepcional, em razão da atual situação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a reuniões de pessoas. Caso não haja, no horário acima citado, número legal de participantes/conectados, a mesma ocorrerá em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presenças.

Manaus, AM, 18 de abril de 2022  
JOSE MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Presidente

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
DO SUDESTE E CENTRO OESTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da Federação Interestadual dos Notários e Registradores do Sudeste e Centro-Oeste - FINORSC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 20, § 2º do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os sindicatos filiados, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada às 10h do dia 24 de maio de 2022, terça-feira, de forma remota/virtual, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) deliberação e aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2021; b) previsão orçamentária para o exercício de 2022; e c) demais assuntos correlatos. A participação será remota/virtual, em caráter excepcional, em razão da atual situação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a reuniões de pessoas. Caso não haja, no horário acima citado, número legal de participantes/conectados, a mesma ocorrerá em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presenças.

Belo Horizonte, DF, 18 de abril de 2022.  
RENALDO ANDRADE BUSSIÈRE  
Presidente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS****EXTRATO DE CONTRATO**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES  
Contrato Cotação Prévia de Preços - Processo de contratação nº. 028/2022, Contratante: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ: 00.662.315/0001-02, Valor R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de criação até arte-final de peças gráficas de comunicação para os eventos da FENACLUBES voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, com recursos da Lei nº 13.756/2018.

**FEDERAÇÃO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS  
AUTÔNOMOS DE CARGAS DOS ESTADOS DO MATO GROSSO E  
MATO GROSSO DO SUL- FECAM-MT-MS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital de convocação, o presidente da comissão organizadora da Federação dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FECAM-MT-MS, CONVOCA os representantes legais do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Mato Grosso - SINDICAM-MT, CNPJ de nº 33.004.235/0001-00; Sindicato dos Proprietários de Caminhões de Transporte Rodoviário de Cargas de Tangará da Serra - SINDICAM-TANGARÁ DA SERRA,

CNPJ de nº 06.353.749/0001-07; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Sorriso e Região - SINDICAM - SORRISO, CNPJ de nº 12.138.308/0001-87; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Cidade de Barra do Garças-MT - SINDICAM-BARRA, CNPJ de nº 22.418.010/0001-84 e o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Dourados e Região - SINDICAM-DOURADOS, CNPJ de nº 12.056.223/0001-50, Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas - SINDICAM-TRÊS LAGOAS, CNPJ de nº 15.288.252/0001-35; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Canarana e Região - SINDICAM-CANARANA, CNPJ nº 12.417.624/0001-98; Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rondonópolis - SCAVR - RONDONÓPOLIS, CNPJ nº 03.944.774/0001-69 e o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Mato Grosso do Sul - SINDICAM-MS, CNPJ nº 10.905.713/0001-58, entidades sindicais representantes da categoria dos transportadores rodoviários autônomos de cargas, definida na Lei 11.442/2007, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de junho de 2022, às 09:00 em primeira e única convocação, no endereço localizado na Rod BR 364 Km 16,3 anexo ao posto Aldo Locatelli Matriz, distrito industrial, Cuiabá MT, com a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da convocação; b) Ratificação da fundação da Federação dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FECAM-MT-MS; c) Alteração do Estatuto Social; d) Eleição da Diretoria da Federação; e) Outros assuntos de interesse.

Cuiabá 11 de maio de 2022  
ROBERTO PESSOA COSTA  
Presidente CPF nº 441.944.399-53

**FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL**

CONGRESSO ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA - FEDAF/PB, DESTINADA À RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO, À ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E À ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FEDAF/PB

O subscritor SEVERINO DE MEDEIROS LIMA, CPF: 424.628.944-20, residente na Rua João Pessoa, nº. 108, Centro, Mulungu - PB, CEP: 58.354-000, Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA - FEDAF/PB, CNPJ Nº 25.054.171/0001-24, no exercício da liberdade que assegura os artigos 48-A e 59 do Código Civil, convoca todos os sindicatos filiados, de acordo com a legislação vigente, respeitado os parâmetros do Decreto Lei 11.66/71, com redação dada pela lei nº 9.701/98, a se reunirem, em Assembleia geral do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Estado da Paraíba - FEDAF/PB, a se realizar no dia 22 de maio de 2022, às 09:00 horas em primeira convocação e em seguida às 09:30, com qualquer número de filiados, na rua Almeida Barreto, 105, Centro, GUARABIRA - PB, CEP:58200000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Ratificação da Fundação da FEDAF/PB; 2. Ratificação e Alteração do Estatuto Social da Federação; 3. Eleição e posse da nova diretoria; 4. Outros assuntos de interesse da categoria.

Guarabira-PB, 11 de maio 2022  
SEVERINO DE MEDEIROS LIMA  
Presidente da FEDAF/PB

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS  
DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVAÍ E JUNDIAÍ**

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ  
CNPJ 11.513.961/0001-16

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
COLETA DE PREÇOS Nº 2/2022**

Objeto: contratação de serviços especializados para apoio técnico, administrativo e logístico às atividades de gestão e de fiscalização dos usos e interferências em recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ). A empresa Consominas Engenharia Ltda. apresentou a proposta no valor de R\$ 1.274.545,09, que é compatível com o valor orçado pela Fundação Agência das Bacias PCJ. Diante disso, a Comissão de Licitações DELIBERA por JULGAR VENCEDORA da Coleta de Preços n.º 002/2022 a empresa Consominas Engenharia Ltda. Fica concedido o prazo recursal de três dias úteis para eventual interposição de recurso, conforme Resolução ANA nº 122/2019.

Piracicaba, 11 de maio de 2022.  
EDUARDO MASSUH CURY  
Presidente da Comissão de Licitações

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA., Contratada: Omega Suprimentos Elétrico, Aquisição de Equipamento de Datalogger (Registrador de dados) com 8 canais. Referente ao processo Web:3561/2022 no valor total de R\$ 3.540,00. Contratada: Teknikão Industria e Comercio Ltda, aquisição de equipamento Medidor de vibração, referente ao processo Web:3023/2022 no valor R\$ 35.747,00. Contratada Homis do Brasil Equipamentos Industriais Eireli, aquisição de equipamento de Medidor de potenciais sonoras, referente ao processo Web:3024/2022 no valor R\$ 12.989,00, para realização do projeto 4793 DYNAMOX/UFPA/FADESP/MANUTENÇÃO PREDITIVA. Amparo legal: Inciso XXI do Artigo 24 Lei 8.666/93. Ratificação: Diretor Executivo - Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto pela Fadesp. Roberto Ferraz Barreto - Diretor Executivo.

**AVISO DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRENCIA Nº 4/2020**

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, nesta oportunidade através da Comissão de Licitação, torna público que esta convocando, conforme item 10.5 do edital, o Segundo Colocado na Concorrência004/2020, a CONSTRUTORA FIGUEIRA DA FOZ EIRELI EPP, CNPJ 09.102.042/0001-08 considerando que não localizamos a empresa no endereço fixo que consta na sua proposta, nos endereços eletrônicos e nem nos telefones disponíveis a qual deverá manifestar interesse me um prazo de 05 dias úteis após esta publicação, para conclusão da obra cujo objeto foi "CONCLUSÃO DO PRÉDIO NO NCADR" a fim de atender os Projetos 3759/2536/4123 haja vista que a empresa que foi contratada não finalizou os serviços. A manifestação deverá ocorrer na sede da FADESP via protocolo no endereço Av. Augusto Correa, s/nº - Cidade Universitária Professor Jose da Silveira Netto; Bairro do Guamá - Prédio da FADESP.

RAQUEL DE SOUZA LIMA  
Membro Comissão de Licitação



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 3 | Página: 249

Órgão: Ineditoriais/FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CONGRESSO ESTADUAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA - FEDAF/PB, DESTINADA À RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO, À ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E À ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FEDAF/PB

O subscritor SEVERINO DE MEDEIROS LIMA, CPF: 424.628.944-20, residente na Rua João Pessoa, nº. 108, Centro, Mulungu - PB, CEP: 58.354-000, Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA - FEDAF/PB, CNPJ Nº 25.054.171/0001-24, no exercício da liberdade que assegura os artigos 48-A e 59 do Código Civil, convoca todos os sindicatos filiados, de acordo com a legislação vigente, respeitado os parâmetros do Decreto Lei 11.66/71, com redação dada pela lei nº 9.701/98, a se reunirem, em Assembleia geral do Congresso Estadual dos Agricultores Familiares da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar no Estado da Paraíba - FEDAF/PB, a se realizar no dia 22 de maio de 2022, às 09:00 horas em primeira convocação e em seguida às 09:30, com qualquer número de filiados, na rua Almeida Barreto,105, Centro, GUARABIRA - PB, CEP:58200000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Ratificação da Fundação da FEDAF/PB; 2. Ratificação e Alteração do Estatuto Social da Federação; 3. Eleição e posse da nova diretoria; 4. Outros assuntos de interesse da categoria.

Guarabira-PB, 11 de maio 2022

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**  
Presidente da FEDAF/PB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA FEDERAÇÃO  
DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR)**

---

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FINALIDADES.  
PRERROGATIVAS. CONDIÇÕES E DEVERES DA FEDAF-BR**

**Art. 1º** - A Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, e foro na cidade de Guarabira-PB, com base territorial em todo o âmbito nacional, é constituída, por prazo indeterminado, para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores familiares, amparados pela Lei nº. 11.326/06 em vigor e pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - Por integrantes da Categoria dos Agricultores Familiares e em conformidade com a Lei 11.326/06, é considerado agricultor familiar, aquele:

- I** - que não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II** - que utilize predominante mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- III** - que tenha renda familiar predominantemente originada de atividade econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV** - que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V** - o(a) agricultor(a) familiar rural, que exerce suas atividades nos diversos tipos de culturas, de sequeiro ou irrigadas, e, em criações de animais, como a pecuária, extrativista, apicultores, piscicultores, aquicultores, pescadores e outras;

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**1**

**VI** - o(a) aposentado(a) e pensionista e beneficiário(a) da previdência em virtude de sua condição de agricultor(a) familiar rural ou que continue em exercício na atividade, em conformidade com a lei 11.326/06;

**VII** - o(a) agricultor(a) familiar dos diversos tipos de culturas agrícolas, de sequeiro e irrigadas, proprietário(a) ou não, na condição de arrendatário(a), parceiro(a), meeiro(a), foreiro(a), posseiro(a), assentado(a), comodatário(a), que trabalhe em regime de economia familiar ou individual, podendo ainda contar com a complementação eventual de mão-de-obra de terceiros, desde que não exceda a 50%(cinquenta por cento), da mão-de-obra familiar da categoria dos agricultores familiares, todos amparados pela Lei 11.326/06.

**Art. 3º** - São prerrogativas da FEDAF-BR:

**I** - coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e desenvolvimento dos interesses da categoria da agricultura familiar;

**II** - eleger e designar representantes da categoria dos agricultores familiares que coordenar;

**III** - promover a organização sindical de agricultores na agricultura familiar em todo o país;

**IV** - representar e defender os interesses individuais e coletivos de agricultores na Agricultura Familiar, bem como das entidades filiadas e de seus associados(as);

**V** - garantir serviços, consultoria e assistências técnicas e jurídicas aos seus filiados;

**VI** - determinar contribuições aos Sindafs - Sindicato dos Agricultores Familiares e outros sindicatos, associações e demais filiados nos termos deste Estatuto;

**VII** - fortalecer a relação do sindicalismo com os movimentos sociais, cooperativas, associações, organização não governamental e outras organizações que tenham como base de ação a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar;

**VIII** - funcionar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que relacionam com as atividades da categoria da agricultura familiar;

**IX** - convocar e realizar, em âmbito nacional, Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários da agricultura familiar para estabelecer as linhas de atuação dos movimentos da categoria e deliberar sobre os interesses maiores desta.

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



2

**Parágrafo primeiro.** Poderá a FEDAF-BR celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e manter relações com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, desde que em benefício direto ou reflexo da categoria.

**Parágrafo segundo.** A FEDAF-BR poderá apoiar, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de uma Fundação para realização e/ou desenvolvimento de ações sociais.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento da FEDAF-BR:

- I - observância deste Estatuto e dos princípios básicos que norteiam o Movimento Sindical dos Agricultores Familiares;
- II - assegurar a autonomia e a independência dos movimentos sindicais de Agricultores Familiares em relação aos governos, aos Partidos Políticos e às instituições religiosas;
- III - manter, em sua sede social, Livro de Registro dos filiados devidamente autenticado pela diretoria da FEDAF-BR;
- IV - manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando anualmente prestação de contas aos filiados, referente ao exercício anterior;
- V - apresentar balancetes trimestralmente de despesas e receitas;
- VI - apresentar relatório das ações administrativas.

**Art. 5º** - São deveres da FEDAF-BR:

- I - lutar pelos direitos e interesses da categoria que representa, visando o seu desenvolvimento socioeconômico e sua organização;
- II - manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;
- III - incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;
- IV - promover, prioritariamente, a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;
- V - lutar pela autonomia e liberdade sindical;

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



3

**VI** - lutar pela reforma agrária e pela implantação de uma política agrícola justa para os agricultores familiares;

**VII** - lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os agricultores da categoria representada, coordenar e acompanhar os assentamentos, reassentamentos, e áreas tradicionais em nível nacional;

**VIII** - lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo;

**IX** - cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos órgãos deliberativos;

**X** - realizar Conselhos, Congressos, Encontros e Seminários para discussão de questões de interesse da categoria.

## CAPÍTULO II

### **DA FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - Poderão filiar-se à FEDAF-BR os agricultores na Agricultura Familiar, isoladamente ou através de SINDAF's, e associar-se qualquer pessoa física ou jurídica interessada em contribuir com o desenvolvimento da categoria, ainda que não exerça atividade de agricultor familiar, desde que cumpridas as exigências deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A filiação ou associação torna-se efetivada com o preenchimento e assinatura de ficha ou termo de filiação pelo interessado e pelo representante legal da FEDAF-BR.

**Art. 7º** - São direitos dos Sindicatos filiados:

**I** - participar das Assembleias do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR, dos Congressos e Plenárias da categoria e votar através de seus representantes;

**II** - receber cópias dos balancetes trimestrais da FEDAF-BR, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**III** - receber cópia da prestação de contas anual da FEDAF-BR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



4

**§ 1º** - Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos filiados são intransferíveis.

**§ 2º** - Os Sindicatos filiados suspensos dos seus direitos estatutários ou inadimplentes não poderão seus representantes votar ou serem votados nos eventos citados, em quaisquer circunstâncias.

**§ 3º** - Os(as) associados(as), pessoas físicas ou jurídicas, somente terão direito de participar das Assembleias do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR, dos Congressos e Plenárias da categoria, sem gozar do direito de votar e ser votado ou dos demais direitos elencados neste artigo.

**§ 4º** - Os(as) filiados(as) e os(as) associados(as) não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

**Art. 8º** - São deveres do Sindicato filiado:

**I** - pagar pontualmente a FEDAF-BR a contribuição social mensal, taxa assistencial e outras contribuições previstas em lei, neste Estatuto, ou fixadas pelo Conselho Deliberativo;

**II** - prestigiar a FEDAF-BR por todos os meios, ficando inclusive impedido de filiar-se e participar, concomitantemente, de outras Federações ou Confederações não vinculadas à FEDAF-BR;

**III** - comparecer às Assembleias Gerais e votar, desde que esteja no gozo de seus direitos sindicais;

**IV** - cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR e dos Congressos dos Agricultores Familiares;

**V** - protocolizar, na FEDAF-BR, cópia autenticada do Estatuto e Ata de Fundação em vigor do Sindicato;

**§ 1º** - o Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da FEDAF-BR.

**§ 2º** - Serão suspensos, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e o máxima de 01 (um) ano, os direitos do Sindicato filiado:

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



5

**I** - que não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa causa, desde que convocada na forma deste Estatuto;

**II** - que atuar comprovadamente contra as decisões do Conselho Deliberativo, inclusive prejudicando os interesses da categoria;

**III** - que sem motivo justificado atrasarem o pagamento de 05 (cinco) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas.

**§ 3º** - Será eliminado do quadro social da FEDAF-BR:

**I** - o Sindicato que, sem motivo justificado, atrasarem 12 (doze) contribuições sociais, intercaladas ou consecutivas;

**II** - o Sindicato filiado que descumprir os incisos II, IV e V do artigo 8º deste Estatuto;

**III** - o Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão.

**§ 4º** - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida da notificação ao Sindicato filiado, através dos Correios, com aviso de recebimento com (AR) e resumo de conteúdo para querendo, oferecer defesa por escrito e apresentar as provas no 15 (quinze) dias.

**§ 5º** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze dias) com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

**§ 6º** - O Sindicato filiado poderá evitar a aplicação da pena de suspensão por falta de pagamento de contribuição social, quando este efetivar na tesouraria da FEDAF-BR, no prazo da defesa, o pagamento do débito.

**§ 7º** - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da diretoria efetiva da FEDAF-BR, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**§ 8º** - A desassociação de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas não caracterizadas como SINDAF's poderão ser realizadas a qualquer tempo e mediante simples demonstração formal de interesse por qualquer das partes.

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



6

**Art. 9º** - As contribuições sociais mensais em atraso serão pagas de acordo com o estabelecido no artigo 58 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONGRESSOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**Art. 10** - Os Congressos dos Agricultores Familiares, como a instância máxima de deliberação, têm as atribuições seguintes:

**I** - avaliar o desempenho dos movimentos dos Agricultores Familiares e da Diretoria cujo mandato se encerra;

**II** - analisar a realidade social, econômica e política do País na atualidade;

**III** - fixar diretrizes e propostas de ação a serem seguidas pelos movimentos sindicais dos Agricultores Familiares e da Diretoria eleita no Congresso, em relação:

- a) a reforma agrária e meio ambiente;
- b) as condições do Agricultor Familiar no meio rural;
- c) a política agrícola diferenciada para o agricultor familiar;
- d) as políticas públicas e sociais;
- e) as políticas de gênero, geração, raça e etnia;
- f) a organização, formação e finanças sindicais.

**IV** - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF-BR;

**V** - reformar ou alterar o Estatuto da FEDAF-BR.

**§ 1º** - O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro anos, quando se dará a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da FEDAF-BR, respeitando o disposto neste Estatuto.

**§ 2º** - As resoluções do Congresso dos Agricultores Familiares serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



7

§ 3º - O Congresso poderá se reunir extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR.

#### CAPÍTULO IV

#### **DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSOS**

**Art. 11** - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF-BR, serão realizadas através da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar e dirigida por uma Comissão Eleitoral.

**Art. 12** - O Congresso de que trata o artigo anterior será realizado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias e de mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

**Art. 13** - Com a finalidade de regulamentar as eleições nos Congressos, o Conselho Deliberativo se reunirá em Assembleia Geral no prazo 60 (sessenta) dias antes da convocação do Congresso para deliberar, respectivamente, sobre o processo eleitoral, escolha da Comissão Eleitoral e Comissão Coordenadora.

**Art. 14** - No Regimento interno que regulamentar as eleições em Congresso constarão respectivamente:

I - o número de participantes, sua duração e quórum para realização do Congresso dos Agricultores Familiares;

II - a convocação das eleições em Congresso, através de Edital o qual se dará em jornal de grande circulação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da realização;

III - a competência da comissão Eleitoral, que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;

IV - inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF-BR;

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



8

- V** - as condições para participação no Congresso;
- VI** - o prazo e o procedimento para registro das chapas;
- VII** - as condições para votar e ser votado;
- VIII** - a garantia do sigilo do voto, a saber:
- a) uso da cédula (única, contendo todas as chapas);
  - b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
  - c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.
- IX** - a formação e os procedimentos da Mesa Coletora de Votos, prazo de duração, atos da votação e apuração dos votos;
- X** - as nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;
- XI** - a obrigatoriedade das chapas concorrentes conterem, no mínimo, 30 (trinta por cento) de mulheres agricultoras, bem como de 20 (vinte por cento) ou mais de jovens, em todos os órgãos de direção e fiscalização;
- XII** - a inclusão de 20 (vinte por cento), no mínimo, de candidatos que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na Diretoria e no Conselho Fiscal em exercício.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 15** - O Conselho Deliberativo da FEDAF-BR será formado pelas delegações de Sindicatos Filiados, sendo que cada delegação terá a seguinte representação:

- I** - 01 delegado para Sindicatos com até 1.000 (um mil) sócios quites;
- II** - 02 delegados para Sindicatos de 1.001 (um mil e um) sócios quites.



**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**  
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**Parágrafo único** - A delegação dos Sindicatos filiados deverá manter, na sua composição, entre efetivos e suplentes, a quota mínima de 30 (trinta por cento) de mulheres Agricultoras.

**Art. 16-** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - aprovar a previsão orçamentária e as contas (balanço financeiro anual) da FEDAF-BR;
- II** - aprovar a compra e alienação de bens imóveis;
- III** - julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a Diretoria da FEDAF-BR;
- IV** - destituir a Diretoria da FEDAF-BR;
- V** - deliberar sobre a dissolução da FEDAF-BR;
- VI** - aprovar o Regimento interno dos Congressos e Plenárias;
- VII** - aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FEDAF-BR;
- VIII** - eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;
- IX** - aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de ética e deliberar acerca das conclusões desta Comissão;
- X** - criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando ao aprimoramento da gestão político administrativo da FEDAF-BR, inclusive saber suas respectivas estruturas.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

**§ 2º** - A Assembleia do Conselho Deliberativo é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados em primeira convocação; 30% (trinta por cento) em segunda convocação, realizada 15 minutos após a primeira; e com os presentes, em terceira convocação, realizada 15 minutos após a segunda, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



10

**Art. 17** - São condições para o exercício de direito de votar e ser votado, quer seja nas Assembleias Ordinárias, ou nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FEDAF-BR:

**I** - fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;

**II** - estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 15º.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do delegado eleito na Assembleia do Sindicato filiado, vedada a representação por mandato ou designação.

§ 3º - Para o exercício do direito de votar e ser votado nas Assembleias, a quitação da contribuição social deverá ser realizada até um dia antes da realização da mesma.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital em jornal de circulação ou através de correspondência postal, física ou por meio eletrônico, acompanhado de ofício circular para todos os Sindicatos filiados.

§ 1º - O Edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia e mencionará dia, hora e local, em primeira e segunda convocação.

§ 2º - O Edital deverá ser afixado na sede da FEDAF-BR, no dia seguinte de sua publicação ou da expedição postal, com data do ofício circular.

**Art. 19** - Será realizada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo:

**I** - quando o diretor presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

**II** - por requerimento de um quinto dos sindicatos filiados quites os quais especificam os motivos da convocação;

**III** - quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente havendo negativa da Diretoria.

§ 1º - A Assembleia requerida na forma II e III deste artigo será convocada pelo presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento na FEDAF-BR.

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



11

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a convocação da Assembleia Extraordinária, poderá esta ser convocada pelos Sindicatos filiados signatários do requerimento, obedecido ao disposto no artigo 18 e seus parágrafos.

§ 3º - No Edital da Assembleia Geral Extraordinária prevista no inciso II deste artigo, constarão os nomes de 03 (três) dos requerentes, sendo que, a Assembleia, assim convocada, deverá contar com a presença da maioria dos que a requereram para ter validade.

**Art. 20** - A Assembleia do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

**Art. 21** - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FEDAF-BR, deverão ser conferidos aos Agricultores Familiares, na forma do disposto neste Estatuto.

**Art. 22** - A administração da FEDAF-BR será exercida por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para todos os cargos.

**Art. 23** - A Diretoria da FEDAF-BR terá a seguinte composição:

- I - diretor(a) Presidente;
- II - diretor(a) Vice-Presidente;
- III - diretor(a) Secretário(a);
- IV - diretor(a) de Organização e Formação Sindical;
- V - diretor(a) de Finanças e Administração;
- VI - diretor(a) de Política Agrícolas e Agrária;
- VII - diretor(a) de Políticas Sociais;
- VIII - diretor(a) de políticas para as Mulheres;
- IX - diretor(a) de Política para a Juventude;
- X - diretor(a) de Política da Terceira idade;
- XI - diretor(a) de Meio Ambiente.



Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR  
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



§ 1º - Os cargos vacantes, para efeito de substituição, serão preenchidos pelos suplentes da Diretoria, conforme a seguinte menção na chapa eleita;

§ 2º - O período em que o suplente assumir o cargo de seu respectivo titular, não será considerado para efeito de eleição, ou seja, uma vez eleito, poderá concorrer novamente para o mesmo cargo.

**Art. 23** - Compete à Diretoria Executiva da FEDAF-BR:

- I** - dirigir a FEDAF-BR e administrar o patrimônio, conforme o seu Estatuto;
- II** - deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação do Sindicato filiado;
- III** - admitir e dispensar empregados e contratar serviços, respeitada a proibição de contratação de parentes de membros da Diretoria e do Conselho fiscal até o terceiro grau de parentesco;
- IV** - deliberar sobre a convocação da Assembleia do Conselho Deliberativo, no caso previsto do artigo 21, incisos I e II deste Estatuto;
- V** - adquirir, alienar, ou celebrar cessão onerosa, com renda revertida para FEDAF-BR, de bens imóveis, com expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo:
  - a)** em relação à cessão onerosa de bens pertencentes a FEDAF-BR, deverá ser celebrado contrato entre cedente e cessionário, onde fiquem assegurados, especificamente, os direitos das partes referentes às garantias e obrigações, bem como, ficando estipulada renda a ser paga ao cedente em percentual proporcional ao investimento feito pelo cessionário.
  - b)** além das obrigações, garantias e renda, o contrato de cessão onerosa deverá contemplar todas as formalidades exigidas para formalização de contratos comerciais, obedecendo a legislação codificada pertinente ao objeto do contrato.
- VI** - elaborar, até o dia 30 de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da FEDAF-BR; as prestações de contas, com prévio parecer no Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de trabalho a serem submetidos ao conselho Deliberativo;
- VII** - preparar a prestação de contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**VIII** - elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessário para FEDAF-BR;

**IX** - cumprir e fazer as determinações deste Estatuto;

**X** - fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até trinta dias antes do exercício financeiro;

**XI** - solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**XII** - identificar diretorias sindicais não comprometidas com os trabalhadores rurais e suas lutas, realizando campanhas para substituição das mesmas;

**XIII** - preparar a realização de Congressos e Plenárias;

**XIV** - convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens da FEDAF-BR; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do Diretor Presidente e Diretor de Finanças e Administração, nos termos e disposições deste Estatuto

§ 2º - O exercício financeiro de que fala o parágrafo anterior inicia no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

**Art. 24** - A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras, que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das diretorias.

**Parágrafo único** - Todas as diretorias e setores da FEDAF-BR prestarão contas dos recursos recebidos e aplicados à Diretoria de Finanças e Administração.

**Art. 25** - Só poderá assumir cargos de Diretores e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles que residirem na base territorial da FEDAF-BR.

**Art. 26** - Compete ao Diretor Presidente:

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Alcida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



- I** - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II** - representar a FEDAF-BR, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo na primeira hipótese, delegar poderes;
- III** - assinar, conjuntamente com o diretor de Finanças e Administração, cheques e documentos constitutivos de obrigações;
- IV** - assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização e Formação Sindical, os editais de convocação das Assembleias do Conselho Deliberativo;
- V** - apresentar à Assembleia do Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.
- VI** - exercer a coordenação das Políticas Internacionais, podendo nos seus impedimentos, delegar poderes para outro diretor.

**Art. 27** - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
- II** - Participar de encontros, eventos, mobilização e de Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de políticas públicas sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores rurais e sobre Previdência Social rural;
- III** - Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos integrantes da Categoria de Agricultores Familiares;

**Art. 28** - Ao Diretor Secretário geral compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das instâncias da FEDAF-BR;
- II** - representar a categoria, a Federação, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias da Federação;
- III** - assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR  
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**IV** - assinar cheque e outros documentos financeiros, juntamente com o Coordenador de Finanças Gestão e Serviços;

**V** - assinar contratos, convênios, títulos e quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias da Federação;

**VI** - comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias da Federação;

**VII** - dar publicidade aos atos da Federação conforme determina este estatuto;

**VIII** - representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**IX** - assinar o Edital de Convocação dos Congressos Sindicais dos Agricultores Familiares e das Plenárias Sindicais dos Agricultores Familiares, obedecendo as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias da Federação.

**Art. 29** - Compete ao Diretor de Finanças e Administração:

**I** - a coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento da FEDAF-BR, prestando a diretoria esclarecimentos sobre a materiais e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

**II** - assinar, com o Diretor Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

**III** - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores da FEDAF-BR;

**IV** - cuidar do patrimônio e gerenciar a parte administrativa da FEDAF-BR e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular desenvolvimento das atividades internas da FEDAF-BR, cumprindo e fazendo cumprir o rege Estatuto;

**V** - comunicar, aos Sindicatos filiados, a suspensão dos seus direitos sindicais, em virtude da inadimplência dos encargos sociais.

**Art. 30** - Compete ao Diretor de Política Agrícola e Agrária:

**I** - lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



16

para a agricultura familiar;

**II** - incentivar o cooperativismo e acompanhar as associações e as corporações de agricultores familiares existentes;

**III** - organizar e participar ativamente em eventos e mobilizações sobre a política agrícola e acompanhar as iniciativas nesse setor;

**IV** - lutar pela implementação de uma ampla, massiva, justa e imediata reforma agrária, em conformidade com as decisões dos Congressos dos Agricultores Familiares;

**V** - acompanhar e fazer levantamentos dos conflitos de terra existentes, denunciando as violências e ameaças sofridas pelos Agricultores;

**VI** - realizar, junto com os Sindicatos filiados, levantamentos sobre agricultores sem terra e latifúndios improdutivos existentes e acompanhando os planos oficiais de reforma agrária;

**VII** - organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre reforma agrária.

**Art. 31** - Compete ao Diretor de Políticas Sociais:

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias da FEDAF-BR;

**II** - articular as ações e lutas da FEDAF-BR e suas entidades filiadas e instâncias organizativas no sentido de viabilizar as propostas das Políticas Sociais de interesse da Agricultura Familiar;

**III** - coordenar o processo de elaboração das Políticas Sociais, especialmente na área da Educação, Saúde e Previdência Social de interesse da Agricultura Familiar;

**IV** - promover atividades formativas e de capacitação aos dirigentes sindicais e conselheiros para o acompanhamento e implementação das Políticas Sociais;

**V** - promover atividades esportivas, culturais e recreativas que visem o lazer e a integração dos Agricultores Familiares.

**Art. 32** - Compete a Diretora de Políticas para as Mulheres:

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



17

**I** - coordenar e encaminhar as lutas das Mulheres Agricultoras Familiares pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e participação efetiva nos Sindicatos e na Comissão Nacional de Mulheres Agricultoras Familiares;

**II** - coordenar e promover políticas sobre relação de gêneros;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional das Mulheres Agricultoras Familiares;

**IV** - desenvolver ações de formação e capacitação para as Mulheres Agricultoras Familiares;

**Art. 33** - Compete ao Diretor de Políticas para a Juventude:

**I** - lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude;

**II** - convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional de Jovens Agricultores Familiares;

**III** - garantir a participação da juventude em todas as instâncias da FEDAF-BR, na luta pela implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, em cursos de formação sindical e de qualificação profissional, em eventos e mobilizações;

**IV** - garantir a criação de Comissões Municipais da Juventude nos Sindicatos, bem como acompanhar e fortalecer as já existentes.

**Art. 34** - Compete ao Diretor de Política da Terceira idade:

**I** - construir, conjuntamente com os demais membros da direção da FEDAF-BR, a política de Terceira Idade da FEDAF-BR e dos sindicatos filiados;

**II** - articular os Sindicatos e apoiar as ações em defesa dos Agricultores Familiares da Terceira idade;

**III** - divulgar e lutar pelo cumprimento dos direitos do Agricultor Familiar da Terceira idade e aplicar as políticas contidas no Estatuto do Idoso;

**IV** - promover e apoiar atividades de caráter político-cultural e do lazer, envolvendo a Terceira idade;

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



18

**V** - lutar pelo acesso da Terceira idade aos diversos programas e políticas públicas, no âmbito dos governos Municipais, Estadual e Federal;

**VI** - combater qualquer tipo de discriminação contra as pessoas da Terceira idade;

**VII** - promover e apoiar eventos comemorativos no 1º de Outubro, Dia nacional do Idoso, e dia 24 de Janeiro, Dia do Aposentado e Pensionista;

**VIII** - incentivar a criação de Comissões Municipais de Terceira idade nos Sindicatos filiados e articular a participação das pessoas da Terceira idade nos eventos formativos, de massa e deliberativos da FEDAF-BR.

**Art. 35** - Compete ao Diretor de Política do Meio Ambiente:

**I** - construir com o conjunto da Diretoria da FEDAF-BR a política do Meio Ambiente da FEDAF-BR e dos Sindicatos filiados;

**II** - promover e envolver os Sindicatos em campanhas de educação ambiental, em especial no combate ao uso de agrotóxicos pelos Agricultores Familiares;

**III** - coordenar a discussão sobre as vantagens da produção agroecológica para a agricultura familiar;

**IV** - cobrar dos poderes públicos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, o cumprimento da legislação ambiental vigente;

**V** - acompanhar os fóruns de debates sobre temas e políticas ambientais;

**VI** - promover intercâmbio entre os Sindicatos para conhecerem práticas de produção agroecológica e de preservação ambiental;

**VII** - incentivar a criação de Comissões Municipais de Meio Ambiente nos Sindicatos dos Agricultores Familiares filiados;

**Art. 36** - A FEDAF-BR terá um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e que será eleito da mesma forma e na ocasião da renovação da Diretoria da FEDAF-BR.

**Art. 37** - Compete ao Conselho Fiscal:

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



- I** - dar parecer sobre o orçamento da FEDAF-BR para o exercício seguinte;
- II** - opinar sobre as despesas extraordinárias da FEDAF-BR;
- III** - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes mensais e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV** - convocar, extraordinariamente, quando necessário, o Conselho Deliberativo, através da maioria de seus membros, em conformidade com este estatuto;
- V** - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro-fundo, lançando seu visto no mesmo e sobre as prestações de contas anuais;
- VI** - fiscalizar a gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e oferecer propostas para a melhoria da utilização dos recursos financeiros da FEDAF-BR;

**Art. 38** - A representação da FEDAF-BR junto ao conselho deliberativo de confederação a que esteja vinculada, será composta conforme o disposto no Estatuto Social da FEDAF-BR.

## **CAPÍTULO VI** **DA PERDA DO MANDATO**

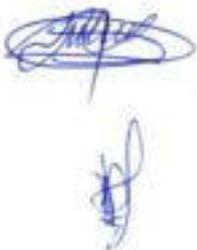
**Art. 39** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos;

- I** - malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II** - grave violação deste Estatuto;
- III** - a perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecida a exigência deste Estatuto;
- IV** - renúncia ou abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- V** - exercício de emprego ou atividade que implique em perda da qualidade de integrante da categoria de Agricultor Familiar;

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



20

**VI** - acumular 02 (dois) exercícios fiscais sem apresentar prestação de contas

**§ 1º** - Toda destituição de cargo administrativo ou de Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**§ 2º** - A perda do mandato com base nos incisos I,II, e VI deste artigo implicará necessariamente na declaração, pelo Conselho Deliberativo, da inelegibilidade para quaisquer cargos na FEDAF-BR, pelo período de 08 (oito) anos.

**Art. 40** - Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

**Art. 41** - Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o Presidente, ainda que resignatário, o Conselho Deliberativo a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

**Art. 42** - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da FEDAF-BR ou ao seu substituto estatutário que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Parágrafo único** - Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, cinco Sindicatos filiados e quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

**Art. 43** - A Diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de preenchimento dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 44** - Em caso de abandono ou destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 08 (oito) anos o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, efetivo e suplentes que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono de cargo:

---

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarahira-PB, CEP: 58.200-000



21

**I** - a ausência de 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;

**II** - a ausência de qualquer diretor efetivo por mais dias, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da FEDAF-BR

**Art. 45** - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição imediata na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 46** - O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença, não impedem o prosseguimento da apuração de irregularidades e de suas punições conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 47** - O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de 06 (seis) meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerado abandono de cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 48** - Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF-BR serão penalizados pelo Conselho Deliberativo com a perda do mandato de diretor, precedida da notificação ao interessado, pelo presidente da FEDAF-BR ou seu substituto, para defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - Após a declaração da perda do mandato, por malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDAF-BR, o presidente deverá oficial ao Sindicato no qual o diretor penalizado e associado para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Sindicato.

**Art. 49** - Constitui-se patrimônio da FEDAF-BR:

**I** - Contribuição social mensal dos Sindaf's e de outros filiados ou associados(as) individuais;

**II** - recursos provenientes de convênios firmados;

**III** - arrecadação da contribuição sindical;

**IV** - doações diversas, multas e outras rendas eventuais;

**V** - aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;

Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR  
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**VI** - contribuição confederativa, conforme o artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal e outras definidas por lei e aproveitadas pelas instâncias do Movimento Sindical dos Agricultores Familiares.

**Art. 50** - Compete à Diretoria, a administração do patrimônio da FEDAF-BR, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a FEDAF-BR poderá celebrar contratos ou convênios objetivando a administração dos Centros Sociais tornando-os auto sustentáveis.

**Art. 51** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação da maioria dos Sindicatos filiados quites com suas obrigações e em conformidade com este Estatuto.

## **CAPÍTULO VII** **DA DISSOLUÇÃO DA FEDAF-BR**

**Art. 52** - A FEDAF-BR só será dissolvida por expressa deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para esse fim, obedecendo às deliberações deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Dissolvida a FEDAF-BR, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários por ventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS CONTRIBUIÇÕES**

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**  
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000


**Art. 53** - O Sindicato filiado se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de cinco por cento sobre sua arrecadação mensal.

**Parágrafo único.** O Sindicato filiado que tiver sua contabilidade realizada pela FEDAF-BR se obriga a pagar taxa de convênio, a ser definida entre as partes.

**Art. 54** - O(a) associado(a) pessoa física se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, contribuição social mensal de:

I - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário bruto auferido, para associados(as) que percebam remuneração de até um salário mínimo;

II - 2% (dois por cento) sobre o salário bruto auferido, para associados(as) que percebam remuneração superior a um salário mínimo.

**Parágrafo único.** A contribuição associativa a que se refere este artigo poderá ser debitada diretamente no contracheque do(a) associado(a), desde que previamente autorizado por este(a) por escrito.

**Art. 55** - O pagamento da contribuição social mensal, da taxa assistencial e do convênio contábil, após 60 (sessenta) dias dos seus respectivos vencimentos, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

## **CAPÍTULO IX** **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 56** - A FEDAF-BR terá uma Comissão de Ética, constituída por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos conforme estabelecido neste Estatuto, escolhidos em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo e com mandatos de 02 (dois) anos, tendo como finalidade averiguar denúncias de irregularidades na condução e gestão dos Sindicatos dos Agricultores Familiares.

**Parágrafo único** - Caberá a Diretoria da FEDAF-BR garantir o pleno funcionamento desta Comissão.

---

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



24

**CAPÍTULO X**  
**PLENÁRIA NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

**Art. 57** - Até o término do segundo ano de mandato, será obrigatoriamente realizada uma Plenária Nacional com o objetivo de avaliar o cumprimento das resoluções do Congresso anterior e definir encaminhamento a serem dados para o restante do mandato.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

**Art. 59** - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

**Art. 60** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos e estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 61** - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela diretoria da FEDAF-BR, quando violarem a lei, deste Estatuto ou forem civadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

**Art. 62** - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso dos Agricultores Familiares na forma do disposto no artigo 10, V deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

**Art. 63** - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDAF-BR.



**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**

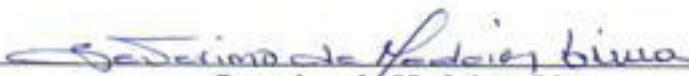
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**Art. 64** - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos referente a eleição em Congresso, não pertinentes à Comissão Eleitoral, serão decididos pela Comissão Coordenadora do Congresso dos Agricultores Familiares.

**Art. 65** - Este Estatuto da FEDAF-BR entra em vigor na data de sua aprovação,

Guarabira - PB, Em 22 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Severino de Medeiros Lima**  
**CPF: 424.628.944-20**  
**Presidente FEDAF-BR**

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Pontes Lima**  
**(OAB-PB 15.629)**



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular  
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB. CEP: 58200-000 - Fone: (83) 96374-7640



- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0005, registrado no Livro A-0004  
sob No. 037918 e arquivado neste Serviço. Certificado em 06/06/2022  
Guarabira-PB, 06/06/2022 16:06:06  
Romero Fernandes Costa Filho - Escritor  
EMPL:R\$ 222,99 FAPPEN:R\$ 225,43 EPJ:R\$ 225,40 ISS:R\$ 2214,10  
SELO DIGITAL: AM57518-010Y  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.tos.br>

**Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FEDAF-BR**  
Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA – FEDAF,  
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2022, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO DA UNIÃO EM 13 DE MAIO DE 2022.**



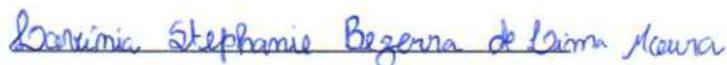
Aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os sócios e representantes da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar – FEDAF, em sua sede, localizada na Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira – PB, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, e no que diz o Edital de Convocação de Assembleia Geral, publicado no Diário da União no dia 13 de Maio de 2022. 1. Ratificação da Fundação; 2. Alteração do Estatuto Social; 3. Eleição e Posse da Nova Diretoria da FEDAF; 4. Outros assuntos de interesse da categoria, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014. Antes de iniciarmos os trabalhos da Assembleia, fomos surpreendidos por vários representantes da FETAG da Paraíba, onde os mesmos tentavam impedir a realização desta Assembleia, onde o Presidente da FEDAF, o senhor Severino de Medeiros Lima, em conversa harmoniosa junto aos representantes da FETAG, conseguiu dispersar os mesmos, e em seguida, em segunda convocação e com coram suficiente, á exatamente ás 9:30, abriu os trabalhos desta Assembleia, lendo para todos os presentes o Edital de Convocação. Em seguida, foi discutido o primeiro item do Edital, o qual se refere a ratificação da fundação da FEDAF, onde foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi discutido o segundo item, cujo o mesmo refere-se a alteração do estatuto social da FEDAF, onde foi lido e discutido por todos as alterações estatutárias e aprovado por unanimidade. Logo após aprovarem as alterações no estatuto social da FEDAF, foi discutido o terceiro item, que refere-se a realização da eleição e posse da nova diretoria da FEDAF, onde o Presidente solicitou um intervalo de 20 (vinte) minutos para a composição e registro das referidas chapas junto a mesa. Em seguida foi observado o registro de uma chapa única, que assim foi constituída: PRESIDENTE: Severino de Medeiros Lima, agricultor familiar, RG nº 747.528 SSDS/PR e CPF Nº 424.628.944-20; VICE-PRESIDENTE: João Evangelista de Souza Neto, agricultor familiar, RG nº 2001002245301 SSP/CE E CPF nº 003.820.973-00; DIERETOR SECRETÁRIO: Lavínia Stéphanie Bezerra de Lima Moura, agricultora familiar, RG nº 3.765.560 SSDS/PB e CPF nº 098.949.154-42; DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL: Geovanni Vitorino da Silva, agricultor familiar, RG nº 2.221.921 SSP/PB e CPF nº 032.314.194-33; DIERETOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: Eliane Bezerra Lima, agricultora familiar, RG nº 1.934.724 SSP/PE e CPF nº 061.872.854-68; DIRETOR DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA: Flávio Alberto Gomes de Assis, agricultor familiar, RG nº 2.720.999 SSP/PB e CPF nº 012.206.704-56; DIRETOR DE POLÍTICAS SOCIAIS: Edson da Silva, agricultor familiar, RG nº 2.254.036 SSP/PB e CPF nº 027.103.394-04; DIRETOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES: Francisca Leda Freitas de Lima, agricultora familiar, RG nº 24.754.095-X SSP/SP e CPF nº 144.859.587-78; DIRETOR DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE: Renata Christina Bezerra de Lima Conceição, agricultora familiar, RG nº 3.765.558 SSDS/PB e CPF nº 098.949.144-70; DIRETOR DE POLÍTICA PARA A TERCEIRA IDADE: Manoel Antônio de Andrade, agricultor familiar, RG nº 1.946.681 SSP/PB e CPF nº 021.050.344-03; DIRTEOR DE MEIO AMBIENTE: Simone Cristina Pereira da Silva, agricultora familiar, RG nº 2.503.569 SSDS/PB e CPF nº 965.861.844-87. PARA CONSELHO FISCAL EFETIVO: Roberlino de Oliveira, agricultor familiar, RG nº 2.092.504 SSP/PB e CPF nº 964.451.494-72; Luis Carlos Ferreira, agricultor familiar, RG nº 2.516.674 SSP/PB e CPF nº 055.225.134-89; José Carlos Felipe dos Santos, agricultor familiar, RG nº 3.025.293 SSP/PB e CPF nº 064.146.464-90. PARA CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Francisco de Assis Jacinto, agricultor familiar, RG nº 2.475.242 SSDS/PB e CPF nº 078.038.834-86; Henrique da Silva Soares, agricultor familiar, RG nº 4.288.359 SSDS/PB e CPF

nº 062.390.297-42; Décio Silva dos Santos, agricultor familiar, RG nº 1.517.157 SSDS/PB e CPF nº. 797.778.484-04. Em seguida foi colocado em votação a única chapa inscrita, sendo aprovado por unanimidade. Logo após a eleição da Diretoria Executiva da nova FEDAF/BR, foram empossados todos os membros da Diretoria Executiva, como também todos os membros do Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida foi discutido o item 4, que se refere a outros assuntos de interesse da categoria, sendo levantada a discussão com relação a incorporação do corpo jurídico da FEDAF/BR, sendo aprovado o nome do senhor Thiago Melo Façanha, CPF nº 044.076.983-30, OAB/CE nº 36.659, responsável pelo corpo jurídico da FEDAF/BR. Em seguida foram discutidos os percentuais de descontos dos aposentados onde foram fixados da seguinte forma: Para quem recebe 01 (um) salário o desconto será de 2,5% (dois e meio) por cento, e para quem recebe acima de 01 (um) salário, 2% (dois) por cento, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade os percentuais proposto pela Assembleia. Em seguida sem mais nada para tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Convocação. Guarabira – PB, 22 de Maio de 2022.



SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE



LAVÍNIA STÉPHANIE B. DE LIMA MOURA

SECRETÁRIA



 TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular  
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 98874-7640

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Livro A-0005, registrado no Livro A-0064 sob No. 037917 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe'. Guarabira-PB, 06/06/2022 15:58:10  
Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente  
EMOL:R\$ \*\*\*112,80 FARPEN:R\$ \*\*15,40 FEPJ:R\$ \*\*22,56 ISS:R\$ \*\*\*5,64  
SELO DIGITAL: AMB57517-NCI4  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2022, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 13 DE MAIO DE 2022.**

NOME	CPF
Sebastião de Medeiros Binner	424.628.944-20
João Evangelista de Souza	003.820.973-00
Isacânia Stephanie Bezerra de Lima Moura	098.949.154-72
Geovani Vitorino da Silva	032.314.194-33
Eduardo B. Lima	061.872.854-68
Francisca Lida F. de Lima	144.859.758-78
Marcel Antonio de Andrade	021.050.344-03
Eduardo da Silva	027.103.394-04
Luiz Carlos Ferreira	055.225.134-89
José Carlos Felipe dos Santos	064.146.464-90
Francisco de Assis Jacinto	078.038.834-86
Décio Silva dos Santos	797.778.484-04
Henrique da Silva Soares	062.390.297-42
Renata B. B. de L. Conceição	098.949.144-70
Rafael do Nascimento	964.451.494-72
Rodrigo Brito Ferreira	
Margarete Medeiros Moura de Melo	02115152484
Marco Antonio Cassiano Gomes	042.591.484-43
Gabriel da Silva Fideles	130.233.024-13







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**  
**CNPJ: 25.054.171/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:24 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **1B4B.EF73.04EF.75D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	<b>ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>Data: 28/06/2022 Hora: 12:24</b>
---	---	---

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****Nº da Certidão****0004004****Nº de Controle de Autenticação**

MjA1MTEz

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Endereço:** R ALMEDA BARRETO**Número:** 105**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - **PB** - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

**ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

**Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.**

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 25054171/0001-24  
**Razão Social** : FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA  
**Nome Fantasia** : FEDAF-BR  
**Endereço** : R RUA ALMEDA BARRETO 105 / CENTRO / ARACAGI / PB / 58270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2022 a 30/06/2022

**Certificação Número:** 2022060104523238182278

Informação obtida em 17/06/2022, às 17:41:34.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.054.171/0001-24

Certidão nº: 16649111/2022

Expedição: 25/05/2022, às 22:23:52

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.054.171/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, Severino de Medeiros Lima, presidente da Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 25.054.171/0001-24, declaro, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, de que a entidade não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Guarabira – PB, 20 de Junho de 2022.



SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE



**MJSP/ POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**NOME DA EMPRESA: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – FEDAF/BR**, inscrito no CNPJ nº 25.054.171/0001-25 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Severino de Medeiros Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 747.528 SSDS/PB e do CPF nº 424.628.944-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

**Guarabira – PB, 20 de Junho de 2022.**

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

**PRESIDENTE**

**RG Nº 747.528 SSDS/PB**

**CPF Nº 424.628.944-20**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

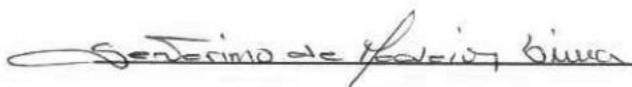
Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, que a Federação dos Agricultores na Agricultura familiar do Brasil, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: presente vedação não se aplica às entidades, que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992.

Guarabira – PB, 20 de Junho de 2022.



SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE DA FEDAF/BR

**DCLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 726, DE 2016, RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

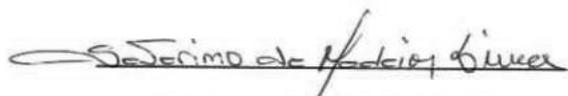
- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA FEDAF/BRASIL</b>		
Severino de Medeiros Lima – PRESIDENTE	RG: 747.528 SSDS-PB / CPF: 424.628.944-20	Rua: João Pessoa, 108, Centro, Mulungu-PB / TEL: (83) 99149.3510 / E-mail: severinodemedeiroslima962@gmail.com
João Evangelista de Souza Neto – VICE PRESIDENTE	RG: 2001002245301 SSP-CE / CPF: 003.820.973-00	Rua: Bartolomeu Dias, 73, Messejana, Fortaleza-CE / TEL: (85) 99944.1468 / E-mail: joaonetosiara@gmail.com
Lavinia Stéphanie B. de Lima Moura – DIRETOR SECRETÁRIO	RG: 3.765.560 SSDS-PB / CPF: 098.949.154-42	Rua: Juvino Marreiro, 42, centro, Píripituba-PB / TEL: (83) 99118.6023
Geovanni Vitorino da Silva – DIR. DE ORG. E FORMAÇÃO SINDICAL	RG: 2.221.921 SSP-PB / CPF: 032.314.194-33	Sítio Malhada, Zona Rural, Alagoa Grande-PB / TEL: (83) 99115.4038
Eliane Bezerra Lima – DIR. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	RG: 1.934.724 SSP/PE / CPF: 061.872.854-68	Rua Carlos Gomes, 82, Centro, Guarabira-PB / TEL: (83) 98870.0734 / E-mail: elianebezerralima78@gmail.com
Flávio Alberto Gomes de Assis – DIR. DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA	RG: 2.720.999 – SSP-PB / CPF: 012.206.704-56	Sítio Chã Grande, Zona Rural, Aroeiras-PB / TEL: (83) 98159.1526 / E-mail: albertoflavio406@gmail.com
Edson da Silva – DIR. DE POLÍTICAS SOCIAIS	RG: 2.254.036 SSP-PB / CPF: 027.103.394-04	Rua: Manoel Alves de Souza, 125, Centro, Piloezinhos-PB / TEL: (83) 99918.7705
Francisca Leda Freitas de Lima – DIR. DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	24.754.095-X SSP-SP / CPF: 144.859.587-78	Rua: Cel. Antônio Pessoa, 564, Centro, Araruna-PB / TEL: (83) 99364.3884
Renata Christina B. de Lima Conceição – DIR. DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE	RG: 3.765.558 SSDS-PB / CPF: 098.949.144-70	Rua: Rui Barbosa, 34, Centro, Alagoinha-PB / TEL: (83) 99413.3062
Manoel Antônio de Andrade – DIR. DE POLÍTICA PARA A TERCEIRA IDADE	RG: 1.946.681 SSP-PB / CPF: 021.050.344-03	Rua: Eng. Guabiraba, s/n, Serraria-PB / TEL: (83) 99626.8772
Simone Cristina Pereira da Silva – DIR. DE MEIO AMBIENTE	RG: 2.503.569 SSDS-PB / CPF: 965.861.844-87	Sítio Lagoa das Velhas, Zona Rural, Araçagi-PB / TEL: (83) 98632.2443
Roberlino de Oliveira – CONSELHO FISCAL EFETIVO	RG: 2.092.504 SSP-PB / CPF: 964.451.494-72	Sítio Lagoa das Pipucas, Zona Rural, Gurinhém-PB / TEL: (83) 99304.3410
Luis Carlos Ferreira – CONSELHO FISCAL EFETIVO	RG: 2.516.674 SSP-PB / CPF: 055.225.134-89	Rua: 07 de Setembro, 07, Centro, Mulungu-PB / TEL: (83) 99155.2605 / E-mail: ferreiraluiscarlos271@gmail.com
José Carlos Felipe dos Santos – CONSELHO FISCAL EFETIVO	RG: 3.025.293 SSP-PB / CPF: 064.146.464-90	Av: Getúlio Vargas, 202, Centro, Juarez Távora-PB / TEL: (83) 99380.4176
Francisco de Assis Jacinto – CONSELHO FISCAL SUPLENTE	RG: 2.475.242 SSDS-PB / CPF: 078.038.834-86	Rua São Sebastião, 234, Centro, Mari-PB / TEL: (83) 99134.7299
HENRIQUE DA Silva Soares – CONSELHO FISCAL SUPLENTE	RG: 4.288.359 SSDS-PB / CPF: 062.390.297-42	Rua: Emídio Madruga, 23, Centro, Cuitegi-PB / TEL: (83) 98197.3161
Décio Silva Dos Santos – CONSELHO FISCAL SUPLENTES	RG: 1.517.157 SSDS-PB / CPF: 797.778.484-04	Rua: 13 de Maio, 28, Centro, Itapororoca-PB / TEL: (83) 99959.7360

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargos em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guarabira – PB, 20 de Junho de 2022.



SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE DA FEDAF/BRASIL

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.054.171/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2016
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDAF-BR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ALMEDA BARRETO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9804-2435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 16:34:05 (data e hora de Brasília).      Página: 1/1



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA

CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC ESTADUAL N° 160572029  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

CAGEPA

N° Documento: 20220522610669

ESCRITÓRIO GUARABIRA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO  
02261066.9

MATRÍCULA

02261066.9

CLIENTE

FEDAF-FEDERAÇÃO DOS AG FA

CPF/CNPJ:

25054171000125

VENCIMENTO

08/05/2022

INSCRIÇÃO

053.001.155.0177.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA ALMEIDA BARRETO, 105 - CENTRO - GUARABIRA PB 58200-000

FATURA

05/2022

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS

04/2022 -	0	03/2022 -	0
02/2022 -	0	01/2022 -	0
12/2021 -	0	11/2021 -	0

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR

1 0 S 5210

LEITURA

ANTERIOR ATUAL

36 36  
01/04/2022 02/05/2022

CONSUMO C NSUMO/L<sup>A</sup>

(M<sup>3</sup>) DIAS (M<sup>3</sup>)

0 31 0,00

N°Hm: Y21HW0013929

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PARCELA 12/12		180,77
JURDE DE PARCELAMENTO 05/2021 - PARCELA: 12/12		3,60
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 0,00		

TOTAL R\$ 184,37

SR. USUARIO: EM 31/05/2022, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.  
 COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.  
 CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 04/2022  
 Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	3,20	Cor Aparente	12,30	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro (mg/L)	2,30	P.H.	7,10	Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 17/06/2022



CAGEPA

MATRÍCULA

02261066.9

INSCRIÇÃO

053.001.155.0177.000

FATURA

05/2022

NÃO RECEBER APÓS

31/05/2023

VENCIMENTO: 08/05/2022



VALOR R\$ 184,37

GRUPO: 405

82680000001-8 84370010053-3 02261066901-6 05202210003-7

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24, ora representada pelo seu presidente o Sr SEVERINO DE MEDEIROS LIMA, vem declarar que se manteve inativa e não apresentou faturamento realizado desde a sua constituição até a presente data.

Guarabira/PB, 04/04/2022

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

**Presidente**

  
Eugênio Campelo Tavares  
CRC-CE 15.595/O-2  
CPF: 757.321.143-00

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA  
CNPJ(MF) 25.054.171/0001-24  
BALANÇO DE ABERTURA

**ATIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>65.000,00</b>
Caixa	<u>65.000,00</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u><u>65.000,00</u></u></b>

Guarabira/PB, 07 de junho de 2016

  
Eugênio C. Tavares  
CRC-Ce 015595/O-2

Severino de Medeiros Lima  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA  
CNPJ(MF) 25.054.171/0001-24  
BALANÇO DE ABERTURA

PASSIVO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>65.000,00</b>
Capital Social	<u>65.000,00</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b><u><u>65.000,00</u></u></b>

Guarabira/PB, 07 de junho de 2016



Eugênio C. Tavares  
CRC-Ce 015595/O-2

Severino de Medeiros Lima  
Presidente

## Protocolo 13- 1.119/2022

---

**De:** Ieda S. - SEFIN-DDAT

**Para:** SEFIN - Secretário de Finanças

**Data:** 28/06/2022 às 11:09:01

**Setores envolvidos:**

SEFIN, SEFIN-DDAT, PROTOCOLO, SEPLAN, SEPLAN-GABSEC, STTRANS-ADM

### Alvará

—  
**Ieda Martins Dos Santos**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

FEDERACAO\_DOS\_AGRICULTORES.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **46/2022** CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**  
Razão Social: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASI**  
Nome Fantasia: **FEDAF-BR**  
Endereço: **R ALMEDA BARRETO, 105**  
Complemento: **\*\*\*\*\***  
Bairro: **CENTRO** CEP: **58200-00**  
Atividade Principal: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Observações:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

9420100-ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

**EMITIDO: 28/06/2022**

**VENCIMENTO: 31/12/2022**

GUARABIRA, 28 de junho de 2022

Resp. Emissão

Secretário de Finanças

Dir. Depto. Adm. Tributária

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71D1-1B5C-B2AD-2AC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IEDA MARTINS DOS SANTOS (CPF 928.XXX.XXX-15) em 28/06/2022 11:09:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/71D1-1B5C-B2AD-2AC1>



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 27/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

**PROCESSO Nº 35014.055085/2022-11**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA**

**CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA (FEDAF-PB).

**Ass.:** Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	6461366
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	6770055 8021634 8022090
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria		X	6770086 7905226 8021676 8022098
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social		X	6851549
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X	8022377
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	6770130 8022167 (válida até 11/12/2022)
Certidão negativa estadual		X	6770182 7905250 (válida até 25/07/2022)
Certidão negativa municipal		X	8022204 (válida até 28/08/2022)

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI N°
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	8022243 <b>(vencida em 30/06/2022)</b>
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	6770162 8022271 (válida até 21/11/2022)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF	X		
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)		X	8022292
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal		X	8022319
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014		X	8022354
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	8022377
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc)	X		
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;		X	
Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE)	X		
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (quando aplicável)	X		
Registro do CNPJ		X	6770107 8022393
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade	X		
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;		X	8022434
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto		X	8022098
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.	X		
Planilha contendo a relação de todas as entidades sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Confederação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - FEDAF, e a esta vinculadas.	X		



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/07/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 07/07/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7905281** e o código CRC **D6F2BABC**.

Referência: Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 7905281



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 8022514/2022/DCBEN/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília, 04 de julho de 2022.

Ao Senhor

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

**Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF.**

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

**Assunto: Exigências.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. Tendo em vista a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, entende-se necessária a atualização da documentação prevista no artigo 653 da IN 128/2022, bem como os documentos complementares abaixo listados:

- a) Certificado **Atualizado** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- b) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;
- c) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc) - **Não foi considerado a Declaração de Faturamento e Balanço Patrimonial como prova de capacidade técnica operacional, visto não ter movimentação desde a fundação da entidade;**
- d) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc),

cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

e) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);

f) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

g) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

h) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

i) Planilha contendo a relação de todas as entidades sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Confederação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - FEDAF, e a esta vinculadas.

3. Ressaltamos que a apresentação da documentação é realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

4. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99). Após a apresentação da documentação, analisaremos a viabilidade do pedido da entidade.

5. Sendo estas as informações que nos cumprem, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**INGRID AMBROZIO CAMILO**

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/07/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/07/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8022514** e o código CRC **F720586E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 23/06/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA (FEDAF-PB).

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de  
mensalidade de associados.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba (FEDAF-PB) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Processo reaberto na presente data, em virtude do cumprimento de exigência realizada no e-mail da extinta Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios - DANB.
3. O Acordo de Cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
4. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo II – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022 e demais legislações correlatas.
5. O instrumento ora em análise está submetido às disposições normativas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), tendo em vista que a associação COBAP se revela como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil).
6. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#) assim como nos arts. 154 e ss do [Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999](#).
7. Tendo em vista a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, entende-se necessária a atualização da documentação prevista no artigo 653 da IN 128/2022, bem como os documentos complementares abaixo listados.
8. A interessada possui abrangência territorial nacional, o que atrai a competência desta Divisão De Consignação em Benefícios, conforme Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022 e Portaria

nº 1.429, de 21 de março de 2022.

9. A entidade apresentou o Ofício n. 016/2022 (Documento SEI nº 6461366), da seguinte forma:

- a) Ofício Manifestação de Interesse (6461366);
- b) Documento Anexo (6461626);
- c) Estatuto Social da FEDAF-PB (6770055, 8021634, 8022090);
- d) Ata de Eleição da atual Diretoria (6770086, 7905226, 8021676, 8022098);
- e) CNPJ da Entidade (6770107 e 8022393);
- f) Certidão Negativa RFB (6770130 e 8022167);
- g) Certidão Negativa Trabalhista (6770162 e 8022271);
- h) Certidão Negativa Estadual (6770182 e 7905250);
- i) Cadastro Atividades da Diretoria FEDAF-PB (6780715 e 7905270)
- j) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social (6851549);
- k) Ofício nº 12/2022 - Pedido de desarquivamento (8021499);
- l) Certidão Negativa Municipal (8022204);
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (8022243);
- n) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (8022292);
- o) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (8022319);
- p) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (8022354);
- q) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016 e Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto (8022377);
- r) Comprovante de endereço da entidade (8022434);
- s) Declaração de Faturamento (8022459);
- t) Balanço Patrimonial (8022473);
- u) Alvará de Funcionamento (8022486).

10. Após a verificação inicial (7905281), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes os seguintes documentos:**

- a) Certificado **Atualizado** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- b) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;
- c) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc) - **Não foi considerado a Declaração de Faturamento e Balanço Patrimonial, visto não ter movimentação desde a fundação da entidade, não sendo considerado como prova de capacidade**

**técnica operacional;**

d) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

e) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);

f) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

g) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

h) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

i) Planilha contendo a relação de todas as entidades sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Confederação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - FEDAF, e a esta vinculadas.

11. Desta forma a entidade, será instada a apresentar a documentação retromencionada, para que seu pleito seja analisado à luz da legislação vigente.

12. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, para ciência e, se de acordo, encaminhamento de ofício de exigências à interessada.

**RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**

servidor convocado

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/07/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/07/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7906939** e o código CRC **F9E66323**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**DESPACHO**

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 08/07/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA (FEDAF-PB).

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de  
mensalidade de associados.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba (FEDAF-PB) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Ciente e de acordo com o Despacho DCBEN (7906939).
3. Encaminha-se à FEDAF-PB, para a atualização e complemento das exigências citadas na Minuta de Ofício SEI DCBEN 8022514 /2022.

**ANDRESSA FARIAS**

Assistente Administrativo-CGPAG.

**INGRID AMBROZIO CAMILO**

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 12/07/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8084301** e o código CRC **549B28D8**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**OFÍCIO SEI Nº 24/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

**Diretor-Presidente da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF.**

Rua Almeida Barreto, 105 - Centro - Guarabira - PB

CEP: 58.200-000

E-mail: fedafpb@hotmail.com

**Assunto: Exigências.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - FEDAF, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. Tendo em vista a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, entende-se necessária a atualização da documentação prevista no artigo 653 da IN 128/2022, bem como os documentos complementares abaixo listados:

- a) Certificado **Atualizado** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- b) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF;
- c) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc) - **Não foi considerado a Declaração de Faturamento e Balanço Patrimonial como prova de capacidade técnica operacional, visto não ter movimentação desde a fundação da entidade;**
- d) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc),

cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

e) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);

f) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

g) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

h) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

i) Planilha contendo a relação de todas as entidades sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Confederação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - FEDAF, e a esta vinculadas.

3. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99). Após a apresentação da documentação, analisaremos a viabilidade do pedido da entidade.

4. Sendo estas as informações que nos cumprem, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 12/07/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8117445** e o código CRC **889CB237**.

CGPAG – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4177. E-mail:

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 8117445

**Data de Envio:**

12/07/2022 08:58:55

**De:**

INSS/E-mail da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários <cgppb@inss.gov.br>

**Para:**

fedafpb@hotmail.com

**Assunto:**

Ofício de Exigência

**Mensagem:**

Segue em anexo ofício de exigência.

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_8117445.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**DESPACHO**

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 12/07/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11.

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES  
NA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PARAÍBA.

**Ass.:** Formalização de ACT para desconto de  
mensalidade de associados.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba (FEDAF-PB) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Feitas as considerações, retorne-se à DCBEN, na forma proposta.

**ANDRESSA FARIAS**

Assistente Administrativo-CGPAG.

**INGRID AMBROZIO CAMILO**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 12/07/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8119051** e o código CRC **10ED5136**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.054.171/0001-24  
**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA  
**Endereço:** R RUA ALMEDA BARRETO 105 / CENTRO / ARACAGI / PB / 58270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2022 a 07/08/2022

**Certificação Número:** 2022070904111365400934

Informação obtida em 13/07/2022 13:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023  
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/12/2022
FGTS	Validade:	07/08/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	07/01/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2022
Receita Municipal	Validade:	28/08/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/07/2022 22:27

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: \_\_\_\_\_



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Data: 11/07/2022

Hora: 21:31

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº da Certidão

**0004096**

Nº de Controle de Autenticação

MjA1MjA1

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Endereço:** R ALMEDA BARRETO**Número:** 105**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.**

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Data Pesquisa: 12/07/2022



**Detalhamento do Item Legal: 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União**

**Fonte:** Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

**Descrição:** Apresenta a adimplência quanto aos tributos, às contribuições federais e à dívida ativa federal constante da base de dados da RFB e da PGFN, conforme as informações disponíveis na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

**Descrição Técnica:** Art. 195, § 3º, da Constituição; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; arts. 27, inciso IV, 29 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 22, I da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

**Forma de atualização:** Automática

**Último acesso à fonte:** 12/07/2022

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Data Pesquisa: 12/07/2022



**Detalhamento do Item Legal: 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências**

**Fonte:** Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

**Descrição:** apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente constante da base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa (IN) STN nº 1/1997. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

**Descrição Técnica:** Art. 25, IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VI da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

**Forma de atualização:** Automática

**Último acesso à fonte:** 12/07/2022

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Data Pesquisa: 12/07/2022



**Detalhamento do Item Legal: 2.1.2 - Plataforma +Brasil**

**Fonte:** Cadastro de Registro de Adimplência

**Descrição:** apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente constante da base de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que é um módulo da Plataforma +Brasil, para os convênios firmados sob a égide das Portarias Interministeriais MP/MF/MCT nº 127/2008, MP/MF/CGU nº 507/2011 e MP/MF/CGU nº 424/2016. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

**Descrição Técnica:** Art. 25, IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VI da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

**Forma de atualização:** Automática

**Último acesso à fonte:** 12/07/2022

Inadimplência						
Concedente	Convênio	Data de Início de Vigência	Data de Fim de Vigência	Número / Data do Ofício	Data da Inadimplência	Motivo



Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

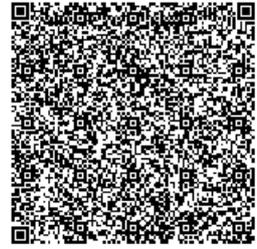
Data Pesquisa: 12/07/2022

**I - Obrigações de Adimplência Financeira**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	11/12/2022
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	07/08/2022
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	12/07/2022

**II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	12/07/2022
2.1.2 - Plataforma +Brasil	Plataforma +Brasil	✓ Comprovado	12/07/2022



**\* Notas Explicativas**

- (!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.



Guarabira - PB, 22 de julho de 2022.

**Ofício Nº 013/2022.**

À ÍLUSTRÍSSO SENHOR **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS.

**Assunto: Informações e documentos do Processo nº 35014.055085/2022-11.**

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com. Representado neste ato por Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000

Vem mui respeitosamente a vossa presença apresentar que os requeridos documentos obrigatórios que comprovam que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo foram anexados no sistema sendo estes:

**Segue relação para conferência de todas as entidades sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa vinculadas a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil, FEDAF-BR:**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE GUARABIRA – PB (**SAFER/GUARABIRA**)
  - CNPJ: **21.046.196/0001-25**
  - Quantidade de associados: **1.084**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE PADUA
  - CNPJ: **09.211.509/0001-58**
  - Quantidade de associados: **801**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES F E FAMILIARES RURAIS DE INGA
  - CNPJ: **23.934.354/0001-09**
  - Quantidade de associados: **426**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LESTE DE ALAGOA GRANDE
  - CNPJ: **19.661.209/0001-24**
  - Quantidade de associados: **176**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SAPE (SAFER/SAPE)
  - CNPJ: **22.328.271/0001-03**
  - Quantidade de associados: **247**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE PILÕEZINHOS PB
  - CNPJ: **22.909.821/0001-88**
  - Quantidade de associados: **307**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE PB
  - CNPJ: **29.276.886/0001-82**
  - Quantidade de associados: **427**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE MULUNGU PB
  - CNPJ: **22.831.196/0001-07**
  - Quantidade de associados: **2.613**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.

Atualmente somos total de 08 (oito) sindicatos/associações vinculados a FEDAF-BR, totalizando uma soma de 5.834 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro) associados individuais com nossos parceiros associados.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Segue o organograma da organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus respectivos cargos: (captura de tela de informações que constam no site oficial da federação . Site: [www.fedaf.com.br](http://www.fedaf.com.br). Segue link para confirmação.



## Presidência

**Severino de Medeiros Lima**

Presidente

**João Evangelista de Sousa Neto**

Vice-Presidente

## Diretoria

**Geovanni Vitorino da Silva**

Diretor de Organização e Formação Sindical

**Lavinia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**

Diretor Secretário

**Eliane Bezerra Lima**

Diretor de Finanças

**Flávio Alberto Gomes de Assis**

Diretor de Política Agrícola e Agrária

**Edson da Silva**

Diretor de Políticas Sociais

**Francisca Leda Freitas de Lima**

Diretor de Políticas para Mulheres

**Renata Christina Bezerra de Lima Conceição**

Diretor de Política para a Juventude

**Manoel Antônio de Andrade**

Diretor de Políticas para a Terceira Idade

**Simone Cristina Pereira da Silva**

Diretor de Meio Ambiente

## Conselho

**Décio Silva dos Santos**

Conselho Fiscal Efetivo

**Francisco de Assis Jacinto**

Conselho Fiscal Suplente

**Luis Carlos Ferreira**

Conselho Fiscal Efetivo

**Henrique da Silva Soares**

Conselho Fiscal Suplente

**José Carlos Felipe dos Santos**

Conselho Fiscal Efetivo

**Roberlino de Oliveira**

Conselho Fiscal Suplente

Totalizando uma soma de 17 integrantes, votados e eleitos na última assembleia de 22 de maio de 2022.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



**Segue ações que comprovam o pleno funcionamento da entidade na promoção de atividades e de relevância pública e social para os seus associados:**



**Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB**



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Reunião na Comunidade de Taumata, realizada no dia 27 de março de 2022 no município de Mulungu-PB na ocasião ocorreu a assinatura de um Convênio entre a FEDAF-BR, SAFER Mulungu e o Cooperar, para Construção de 42 Cisternas de Placas.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420

Assinado de forma digital por SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=34475140000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,  
cn=SEVERINO DE MEDEIROS LIMA:42462894420  
Dados: 2022.07.23 11:50:13 -03'00'

**FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**DO BRASIL-FEDAF-BR**  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**  
**Diretor-Presidente**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Guarabira - PB, 22 de julho de 2022.

Ofício Nº 014/2022.

À ÍLUSTRÍSSIMA SENHORA **INGRID AMBROZIO CAMILO**  
COORDENADORA DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS DA  
COORDENAÇÃO GERAL DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE SERVIÇOS  
PREVIDENCIÁRIOS

**Assunto: Informações e documentos do Processo nº 35014.055085/2022-11.**

FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil),  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-  
24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade:  
Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: fedafbrasil@gmail.com. Representado  
neste ato por Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº  
424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000

Vem mui respeitosamente a vossa presença apresentar que os requeridos  
documentos obrigatórios que comprovam que a entidade possui capacidade  
técnica operacional de realizar o objeto do acordo foram anexados no sistema  
sendo estes:

**Segue relação para conferência de todas as entidades  
sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa  
vinculadas a Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil,  
FEDAF-BR:**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade  
de Guarabira-PB



- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE GUARABIRA – PB (**SAFER/GUARABIRA**)
  - CNPJ: **21.046.196/0001-25**
  - Quantidade de associados: **1.084**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE PADUA
  - CNPJ: **09.211.509/0001-58**
  - Quantidade de associados: **801**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES F E FAMILIARES RURAIS DE INGA
  - CNPJ: **23.934.354/0001-09**
  - Quantidade de associados: **426**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LESTE DE ALAGOA GRANDE
  - CNPJ: **19.661.209/0001-24**
  - Quantidade de associados: **176**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SAPE (SAFER/SAPE)
  - CNPJ: **22.328.271/0001-03**
  - Quantidade de associados: **247**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE PILÕEZINHOS PB
  - CNPJ: **22.909.821/0001-88**
  - Quantidade de associados: **307**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE PB
  - CNPJ: **29.276.886/0001-82**
  - Quantidade de associados: **427**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.
  
- SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE MULUNGU PB
  - CNPJ: **22.831.196/0001-07**
  - Quantidade de associados: **2.613**.
  - Formato de recebimento: **boleto**.

Atualmente somos total de 08 (oito) sindicatos/associações vinculados a FEDAF-BR, totalizando uma soma de 5.834 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro) associados individuais com nossos parceiros associados.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Segue o organograma da organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus respectivos cargos: (captura de tela de informações que constam no site oficial da federação . Site: [www.fedaf.com.br](http://www.fedaf.com.br). Segue link para confirmação.



## Presidência

**Severino de Medeiros Lima**

Presidente

**João Evangelista de Sousa Neto**

Vice-Presidente

## Diretoria

**Geovanni Vitorino da Silva**

Diretor de Organização e Formação Sindical

**Lavinia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**

Diretor Secretário

**Eliane Bezerra Lima**

Diretor de Finanças

**Flávio Alberto Gomes de Assis**

Diretor de Política Agrícola e Agrária

**Edson da Silva**

Diretor de Políticas Sociais

**Francisca Leda Freitas de Lima**

Diretor de Políticas para Mulheres

**Renata Christina Bezerra de Lima Conceição**

Diretor de Política para a Juventude

**Manoel Antônio de Andrade**

Diretor de Políticas para a Terceira Idade

**Simone Cristina Pereira da Silva**

Diretor de Meio Ambiente

## Conselho

**Décio Silva dos Santos**

Conselho Fiscal Efetivo

**Francisco de Assis Jacinto**

Conselho Fiscal Suplente

**Luis Carlos Ferreira**

Conselho Fiscal Efetivo

**Henrique da Silva Soares**

Conselho Fiscal Suplente

**José Carlos Felipe dos Santos**

Conselho Fiscal Efetivo

**Roberlino de Oliveira**

Conselho Fiscal Suplente

Totalizando uma soma de 17 integrantes, votados e eleitos na última assembleia de 22 de maio de 2022.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



**Segue ações que comprovam o pleno funcionamento da entidade na promoção de atividades e de relevância pública e social para os seus associados:**



**Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB**



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



Reunião na Comunidade de Taumata, realizada no dia 27 de março de 2022 no município de Mulungu-PB na ocasião ocorreu a assinatura de um Convênio entre a FEDAF-BR, SAFER Mulungu e o Cooperar, para Construção de 42 Cisternas de Placas.

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade de Guarabira-PB



SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420

Assinado de forma digital por SEVERINO DE MEDEIROS LIMA:42462894420  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420  
Dados: 2022.07.23 11:52:06 -03'00'

**FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**DO BRASIL-FEDAF-BR**  
**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**  
**Diretor-Presidente**

Rua Almeida Barreto, 105, Centro, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, com foro na Cidade  
de Guarabira-PB

## ENC: Cadastro da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br>

Ter, 26/07/2022 10:50

Para: RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA <renan.siqueira@inss.gov.br>

---

**De:** Federação da Agricultura Familiar da Paraíba <fedafpb@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 25 de julho de 2022 16:17

**Para:** Coordenacao Geral de Gerenciame967f558c4a9b463e947b116d42a47ecf <cggpb@inss.gov.br>;  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>; Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br>

**Assunto:** ENC: Cadastro da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Boa tarde, segue abaixo a comprovação da inscrição da nossa instituição no consumidor.gov.

Severino de Medeiros  
Presidente FEDAF-BR

---

**De:** federação dos agricultores familiar do brasil <fedafbrasil@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 25 de julho de 2022 16:09

**Para:** fedafpb@hotmail.com <fedafpb@hotmail.com>

**Assunto:** Fwd: Cadastro da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

----- Forwarded message -----

**De:** **Cadastro Empresa** <[cadastro.empresa@consumidor.gov.br](mailto:cadastro.empresa@consumidor.gov.br)>

Date: seg., 25 de jul. de 2022 às 12:18

Subject: RES: Cadastro da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

To: federação dos agricultores familiar do brasil <[fedafbrasil@gmail.com](mailto:fedafbrasil@gmail.com)>

Prezados, boa tarde.

Informamos que a **FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil** acaba de ser ativada no [Consumidor.gov.br](http://Consumidor.gov.br), ou seja, a partir de agora já pode receber reclamações de consumidores.

Para visualizar e tratar reclamações, acesse o link "[Acesso Restrito para Gestores e Empresas](#)", no rodapé da página do [Consumidor.gov.br](http://Consumidor.gov.br).

Na página inicial do acesso restrito, para exibir as reclamações, é necessário utilizar o botão "**Pesquisar**".

Lembramos que o acesso ao [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br) é pessoal e intransferível. Cada usuário da plataforma deve ter seu próprio cadastro.

Ressaltamos novamente a importância de ler e compartilhar os guias encaminhados anteriormente com todos os técnicos que utilizarão o sistema.

Mais informações sobre a utilização do [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br) também podem ser encontradas no "Guia Usuário – Empresas", disponível em [Publicações](#).

Com o objetivo de otimizar a comunicação entre empresas e Senacon, pedimos gentilmente que qualquer contato conosco seja feito **exclusivamente pelo interlocutor indicado**. Essa centralização é essencial para que possamos concentrar todo o nosso esforço de interlocução em apenas uma pessoa, que será responsável por nos contatar e disseminar internamente as informações por nós encaminhadas.

A partir de agora, em caso de eventuais esclarecimentos, estamos à disposição por meio da conta [suporte.fornecedor@consumidor.gov.br](mailto:suporte.fornecedor@consumidor.gov.br) – e-mail dedicado ao atendimento das empresas cadastradas.

Atenciosamente,

**[Consumidor.Gov.br](https://www.consumidor.gov.br)**

---

**De:** federação dos agricultores familiar do brasil <[fedafbrasil@gmail.com](mailto:fedafbrasil@gmail.com)>

**Enviada em:** sexta-feira, 22 de julho de 2022 14:58

**Para:** Cadastro Empresa <[cadastro.empresa@consumidor.gov.br](mailto:cadastro.empresa@consumidor.gov.br)>

**Assunto:** Re: Cadastro da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

"No caso da **FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil** o interlocutor será o **senhor**, correto?"

- Boa tarde, sim serei o interlocutor e administrador.

"Aguardamos também a  **sinalização da data de ativação**, para que possamos ativar a empresa no [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br)."

- Todos os perfis foram criados, leituras feitas, documentações anexadas então, podem ativar nossa instituição no Consumidor.gov.

Severino de Medeiros  
Presidente FEDAF-BR

Em sex., 22 de jul. de 2022 às 10:40, Cadastro Empresa <[cadastro.empresa@consumidor.gov.br](mailto:cadastro.empresa@consumidor.gov.br)> escreveu:

Prezado Severino, bom dia.

O seu CPF recebeu permissão de acesso ao perfil da empresa no [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

A partir de agora, já pode gerenciar a lista dos demais técnicos que também terão acesso, bem como gerenciar dados cadastrais, como e-mails para recebimento de notificações, por exemplo. Os guias em anexo apresentam orientações gerais sobre a utilização da plataforma.

Para finalizar o processo de adesão, gostaríamos de confirmar algumas informações:

1. **Interlocutor (ponto focal):**

Com o objetivo de otimizar a comunicação entre empresas e Senacon, pedimos gentilmente que a empresa nos indique um interlocutor.

Essa informação é essencial para que possamos concentrar todo o nosso esforço de interlocução em apenas uma pessoa, que será responsável por nos contatar e disseminar as informações encaminhadas por nós sobre o [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

No caso da **FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil** o interlocutor será o **senhor**, correto?

2. **Leitura dos guias:**

Ficamos no aguardo da **confirmação de leitura** dos guias em anexo (Orientações Gerais e Guia da Recusa).

Ressaltamos a importância de ler e compartilhar esse material com todos os técnicos que utilizarão o sistema. Seu conhecimento é fundamental para que o consumidor tenha um tratamento adequado de suas demandas e para que os colaboradores, por sua vez, tenham sanadas dúvidas sobre questões técnicas, tais como registro de usuários, recuperação de senha, alteração de dados cadastrais, possibilidades de recusa e cancelamento de reclamações, entre outras.

3. **Dados cadastrais da empresa:**

Pedimos a gentileza de acessar o perfil da empresa no site e nos confirmar, em resposta a este e-mail, se os dados cadastrais da empresa, em especial os e-mails para recebimento de notificações estão corretos.

O passo a passo para esta análise está contido no documento "**Orientações Gerais – Empresas**".

4. **Data de ativação:**

Aguardamos também a  **sinalização da data de ativação**, para que possamos ativar a empresa no [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

Em caso de qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

[Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br)

**De:** federação dos agricultores familiar do brasil <[fedafbrasil@gmail.com](mailto:fedafbrasil@gmail.com)>

**Enviada em:** quinta-feira, 21 de julho de 2022 23:22

**Para:** Cadastro Empresa <[cadastro.empresa@consumidor.gov.br](mailto:cadastro.empresa@consumidor.gov.br)>

**Assunto:** Cadastro da FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Boa noite, segue em anexo toda a documentação solicitada, para o cadastro da nossa instituição no [consumidor.gov](http://consumidor.gov).

Severino de Medeiros  
Presidente FEDAF-BR



## Quem somos

A Federação da Agricultura Familiar Brasileira (FEDAF – BR) foi criada com o objetivo de dar maior representatividade às cooperativas, associações e sindicatos. A fundação foi um marco na história do cooperativismo nacional e simbolizou um passo de maturidade do setor dentro do mundo da economia globalizada.

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

Rua Almeida Barreto, 105  
 Centro, Guarabira - PB



---

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)



99

3510



## Nossa missão

Representar, defender, promover, integrar e monitorar as cooperativas, sindicatos e trabalhadores rurais do ramo da agricultura familiar, com profissionalismo e postura empreendedora, bem como articular relações, parcerias e alianças interinstitucionais em âmbito nacional, visando à segurança familiar e ao desenvolvimento sustentável.

## Diretrizes de atuação

(83)



3510

## 1.

Assegurar a excelência do agricultor pela qualidade, confiabilidade e competitividade nos serviços e produtos cooperativos

## 2.

Buscar permanente desenvolvimento e valorização de entidades e filiados

## 3.

Atuar com estilo gerencial empreendedor e inovador, ético e profissional

## 4.

Valorizar a criatividade e a participação

## 5.

Agir com total transparência e comprometimento

## 6.

Preservar o meio ambiente com base no desenvolvimento sustentável

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

(83)



3510

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)



3510



## Presidência

**Severino de Medeiros Lima**

Presidente

**João Evangelista de Sousa Neto**

Vice-Presidente

## Diretoria

**Geovanni Vitorino da Silva**

Diretor de Organização e Formação Sindical



## **Lavínia Stéphanie Bezerra de Lima Moura**

Diretor Secretário

## **Eliane Bezerra Lima**

Diretor de Finanças

## **Flávio Alberto Gomes de Assis**

Diretor de Política Agrícola e Agrária

## **Edson da Silva**

Diretor de Políticas Sociais

## **Francisca Leda Freitas de Lima**

Diretor de Políticas para Mulheres

## **Renata Christina Bezerra de Lima Conceição**

Diretor de Política para a Juventude

## **Manoel Antônio de Andrade**

Diretor de Políticas para a Terceira Idade

## **Simone Cristina Pereira da Silva**

Diretor de Meio Ambiente



# Conselho

## **Décio Silva dos Santos**

Conselho Fiscal Efetivo

## **Luís Carlos Ferreira**

Conselho Fiscal Efetivo

## **José Carlos Felipe dos Santos**

Conselho Fiscal Efetivo

## **Francisco de Assis Jacinto**

Conselho Fiscal Suplente

## **Jessica Firmino da Silva**

Conselho Fiscal Suplente

## **Roberlino de Oliveira**

Conselho Fiscal Suplente



Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

---

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)



3510



## Entidades Filiadas

### **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LESTE DE ALAGOA GRANDE**

CNPJ: 19.661.209/0001-24

Quantidade de associados: 176

### **SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE PB**

CNPJ: 29.276.886/0001-82

Quantidade de associados: 427

### **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE PADUA**

CNPJ: 09.211.509/0001-58

Quantidade de associados: 801



**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES  
FAMILIARES RURAIS DE GUARABIRA – PB**

CNPJ: 21.046.196/0001-25  
Quantidade de associados: 1.084

**SINDICATO DOS AGRICULTORES F E FAMILIARES RURAIS DE INGA**

CNPJ: 23.934.354/0001-09  
Quantidade de associados: 426

**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES  
FAMILIARES RURAIS DE MULUNGU PB**

CNPJ: 22.831.196/0001-07  
Quantidade de associados: 2.613

**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES  
FAMILIARES RURAIS DE PILÕEZINHOS PB**

CNPJ: 22.909.821/0001-88  
Quantidade de associados: 307

**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES  
FAMILIARES RURAIS DE SAPE**

CNPJ: 22.328.271/0001-03  
Quantidade de associados: 247

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)

99    
3510



## Encontros e reuniões



(83)



3510



(83)



3510

**Reunião na Comunidade de Taumata, realizada no dia 27 de março de 2022 no município de Mulungu-PB na ocasião ocorreu a assinatura de um Convênio entre a FEDAF-BR, SAFER Mulungu e o Cooperar, para Construção de 42 Cisternas de Placas**

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

---

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)

99    
3510



## Encontros e reuniões

(83)

99

3510



(83)



**Reunião na Comunidade de Taumata, realizada no dia 27 de março de 2022 no município de Mulungu-PB na ocasião ocorreu a assinatura de um Convênio entre a FEDAF-BR, SAFER Mulungu e o Cooperar, para Construção de 42 Cisternas de Placas**

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

---

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)

99

3510



## Encontros e reuniões



(83)



3510



(83)



3510

**Reunião na Comunidade de Taumata, realizada no dia 27 de março de 2022 no município de Mulungu-PB na ocasião ocorreu a assinatura de um Convênio entre a FEDAF-BR, SAFER Mulungu e o Cooperar, para Construção de 42 Cisternas de Placas**

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

---

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)



99

3510



## Encontros e reuniões

(83)

99

3510



(83)



3510

**Reunião na Comunidade de Taumata, realizada no dia 27 de março de 2022 no município de Mulungu-PB na ocasião ocorreu a assinatura de um Convênio entre a FEDAF-BR, SAFER Mulungu e o Cooperar, para Construção de 42 Cisternas de Placas**

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

---

© Direitos Reservados – FEDAF

(83)



99

3510



## Aguardamos seu contato

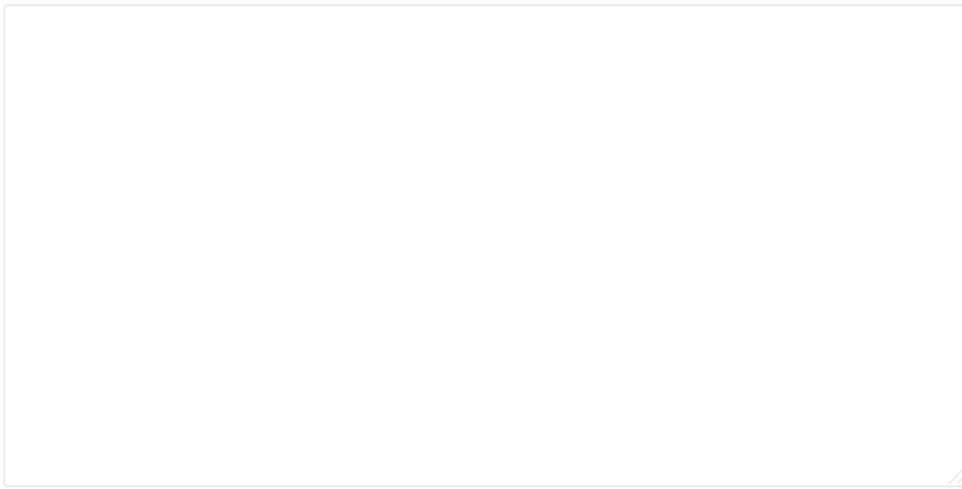
Seu nome

Seu e-mail

Assunto

Sua mensagem (opcional)

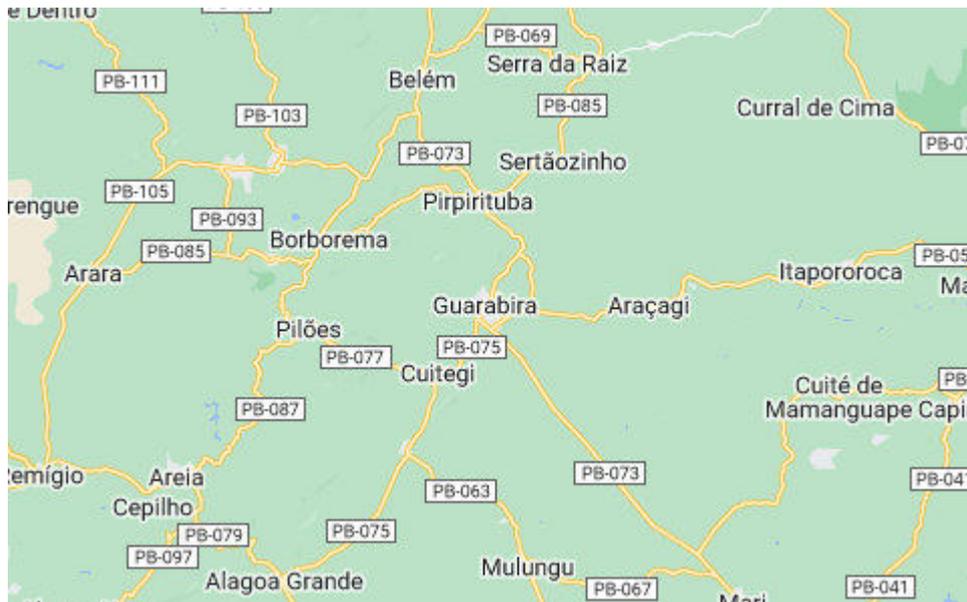
(83)  
99    
3510



Enviar

## Saiba como chegar

Rua Almeida Barreto, 165 – Centro – Guarabira/PB – CEP: 58200-000



## Central de atendimento



(83) 99149-3510

Federação da Agricultura Familiar

Contato



 (83) 99149-3510

 Rua Almeida Barreto, 105  
Centro, Guarabira - PB  
CEP: 58200-000

---

© Direitos Reservados – FEDAF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.054.171/0001-24  
**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA  
**Endereço:** R RUA ALMEDA BARRETO 105 / CENTRO / ARACAGI / PB / 58270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2022 a 26/08/2022

**Certificação Número:** 2022072804274906728276

Informação obtida em 08/08/2022 15:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **53E3.EBBF.7EC3.4495**

Emitida no dia 08/08/2022 às 15:41:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023  
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN Validade: 11/12/2022  
FGTS Validade: 26/08/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/01/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/07/2022 (\*)  
Receita Municipal Validade: 28/08/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/08/2022 15:35

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Data Pesquisa: 08/08/2022

**I - Obrigações de Adimplência Financeira**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	11/12/2022
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	26/08/2022
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	08/08/2022

**II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	08/08/2022
2.1.2 - Plataforma +Brasil	Plataforma +Brasil	✓ Comprovado	08/08/2022



**\* Notas Explicativas**

- (!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.



Guarabira-CE, 25 de agosto de 2022.

## Ofício n.º 14/2022

Ao Ilmo. Sr.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS.

**Assunto:** Informações e documentos do Processo nº 35014.055085/2022-11.

### Em resposta os itens do Check List:

Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc)

Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (**quando aplicável**)

**FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: [fedafbrasil@gmail.com](mailto:fedafbrasil@gmail.com), representado neste ato por seu presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000, vem, com o devido respeito e acatamento, **DECLARAR** que a entidade **possui capacidade técnica, operacional e financeira para realizar o objeto do acordo**, conforme demonstrado.

No ensejo, impera-se registrar que a FEDAF-BR constitui-se de uma entidade, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas físicas e entidades sindicais de agricultura familiar em torno de um objetivo em comum: representar, defender, promover, integrar e monitorar as cooperativas, sindicatos e trabalhadores rurais do ramo da agricultura familiar, com profissionalismo e postura empreendedora, bem como articular relações, parcerias e alianças



interinstitucionais em âmbito nacional, visando à segurança familiar e ao desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, urge demonstrar que o corpo diretor da FEDAF-BR atua de forma não remunerada em prol dos objetivos da entidade, sendo composta por **1 Diretor-Presidente, 1 Vice-Presidente, 9 Diretores e 6 Conselheiros**, os quais assumem integralmente o compromisso de zelar pela boa execução do acordo a ser firmado com o INSS.

Aludida estrutura organizacional já fora devidamente comunicada a esta instituição por meio do Ofício n.º 13/2022, bem como encontra-se disponível através do sítio eletrônico da instituição, na página <https://fedaf.com.br/diretoria/>, conforme demonstrado abaixo:





Além da Diretoria, a entidade também conta com o apoio maciço de seus demais filiados e associados, especialmente contando com o suporte dos dirigentes sindicais, cuja lista e dados completos encontram-se disponibilizados nestes autos, também no Ofício n.º 13/2022. No todo, a FEDAF-BR conta com uma soma de 5.834 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro) associados individuais com nossos parceiros associados.

Como se observa, considerando, hoje, o número de entidades filiadas - 8 sindicatos, - e de associados individuais, a estrutura organizacional e operacional da FEDAF-BR demonstra ser suficiente para a execução do objeto do acordo. Nada obsta, no entanto, caso haja uma elevação no número de filiações/associações, que seja contratada equipe específica para executá-lo.

Cumpre-nos assentar que o objeto desta demanda visa a possibilidade de formalização de acordo com o INSS para possibilitar o desconto de contribuições associativas diretamente na folha de pagamento dos associados aposentados da FEDAF-BR, o que, em considerando o número de associados, se demonstra não necessitar, neste momento, de equipe maior que a disponível.

Por se tratar de uma instituição que iniciou suas atividades em 2016 e permaneceu durante toda a pandemia sem exigir de seus filiados/associados contribuição associativa, considerado o cenário que se instalou mundialmente e a dificuldade financeira que se instalou, que afetaram diretamente a renda dos agricultores familiares, nos anos anteriores não houve o recebimento de contribuições associativas. Portanto, inexistiu faturamento no exercício financeiro dos anos anteriores.

Com a retomada das atividades e mudança da gestão, busca-se firmar este acordo como forma de facilitar a comunicação e o recebimento das contribuições associativas de associados aposentados (pessoas físicas), o que dará maior certeza e transparência no recebimento. Como os aposentados da agricultura familiar residem, em sua maioria, em áreas afastadas das zonas rurais, o



recebimento de suas contribuições por outros meios torna-se deveras dificultoso. Com a disponibilização de ferramenta para autorização de desconto direto na folha de aposentadoria, essa incerteza é superada, dando segurança tanto para o associado aposentado (que permanece adimplente com as contribuições) quanto para a FEDAF-BR, que passa a contar com a certeza daquela contribuição.

Neste ínterim, inexistente dúvida acerca da capacidade técnica e operacional da FEDAF-BR para bem desenvolver o objeto do acordo, caso venha a ser aceito pelo INSS.

Por fim, acerca do tópico “**Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE (quando aplicável)**”, a entidade informa que não está enquadrada nos requisitos para fazer parte de aludido cadastro, conforme Análise Técnica n.º 129/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (Processo 19964.108016/2022-13), anexada ao presente, tendo em vista não possuir a FEDAF-BR enquadramento na Portaria n.º 984/2008.

Considerando estarem preenchidas todas as exigências documentais deste Instituto, reiteramos nosso clamor para o deferimento do pedido apresentado, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e realização de atos porventura necessários à análise e concretização do acordo.

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

Diretor-Presidente

FEDAF-BR

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
<b>IP utilizado:</b>	177.130.213.54
<b>Data e Horário:</b>	05/09/2022 18:01:18
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.055085/2022-11
<b>Interessados:</b>	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício ofício nº 14.	8808230

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Guarabira-CE, 26 de agosto de 2022.

## Ofício n.º 15/2022

Ao Ilmo. Sr.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS.

**Assunto:** Informações e documentos do Processo nº 35014.055085/2022-11.

### Em resposta os itens do Check List:

Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc)
---

Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ( <b>quando aplicável</b> )
--

**FEDAF-BR (Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.171/0001-24 com sede na Rua Almeida Barreto nº 105, Bairro: Centro Cidade: Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, e-mail: [fedafbrasil@gmail.com](mailto:fedafbrasil@gmail.com), representado neste ato por seu presidente, Sr. Severino de Medeiros Lima, brasileiro, RG nº747528, CPF nº 424, residente a Rua presidente João Pessoa, nº 108, CEP: 58534000, vem, com o devido respeito e acatamento, **DECLARAR** que a entidade **possui capacidade técnica, operacional e financeira para realizar o objeto do acordo**, conforme demonstrado.

No ensejo, impera-se registrar que a FEDAF-BR constitui-se de uma entidade, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas físicas e entidades sindicais de agricultura familiar em torno de um objetivo em comum: representar, defender, promover, integrar e monitorar as cooperativas, sindicatos e trabalhadores rurais do ramo da agricultura familiar, com profissionalismo e postura empreendedora, bem como articular relações, parcerias e alianças



interinstitucionais em âmbito nacional, visando à segurança familiar e ao desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, urge demonstrar que o corpo diretor da FEDAF-BR atua de forma não remunerada em prol dos objetivos da entidade, sendo composta por **1 Diretor-Presidente, 1 Vice-Presidente, 9 Diretores e 6 Conselheiros**, os quais assumem integralmente o compromisso de zelar pela boa execução do acordo a ser firmado com o INSS.

Aludida estrutura organizacional já fora devidamente comunicada a esta instituição por meio do Ofício n.º 13/2022, bem como encontra-se disponível através do sítio eletrônico da instituição, na página <https://fedaf.com.br/diretoria/>, conforme demonstrado abaixo:





Além da Diretoria, a entidade também conta com o apoio maciço de seus demais filiados e associados, especialmente contando com o suporte dos dirigentes sindicais, cuja lista e dados completos encontram-se disponibilizados nestes autos, também no Ofício n.º 13/2022. No todo, a FEDAF-BR conta com uma soma de 5.834 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro) associados individuais com nossos parceiros associados.

Como se observa, considerando, hoje, o número de entidades filiadas - 8 sindicatos, - e de associados individuais, a estrutura organizacional e operacional da FEDAF-BR demonstra ser suficiente para a execução do objeto do acordo. Nada obsta, no entanto, caso haja uma elevação no número de filiações/associações, que seja contratada equipe específica para executá-lo.

Cumpre-nos assentar que o objeto desta demanda visa a possibilidade de formalização de acordo com o INSS para possibilitar o desconto de contribuições associativas diretamente na folha de pagamento dos associados aposentados da FEDAF-BR, o que, em considerando o número de associados, se demonstra não necessitar, neste momento, de equipe maior que a disponível.

Por se tratar de uma instituição que iniciou suas atividades em 2016 e permaneceu durante toda a pandemia sem exigir de seus filiados/associados contribuição associativa, considerado o cenário que se instalou mundialmente e a dificuldade financeira que se instalou, que afetaram diretamente a renda dos agricultores familiares, nos anos anteriores não houve o recebimento de contribuições associativas. Portanto, inexistiu faturamento no exercício financeiro dos anos anteriores.

Com a retomada das atividades e mudança da gestão, busca-se firmar este acordo como forma de facilitar a comunicação e o recebimento das contribuições associativas de associados aposentados (pessoas físicas), o que dará maior certeza e transparência no recebimento. Como os aposentados da agricultura familiar residem, em sua maioria, em áreas afastadas das zonas rurais, o



recebimento de suas contribuições por outros meios torna-se deveras dificultoso. Com a disponibilização de ferramenta para autorização de desconto direto na folha de aposentadoria, essa incerteza é superada, dando segurança tanto para o associado aposentado (que permanece adimplente com as contribuições) quanto para a FEDAF-BR, que passa a contar com a certeza daquela contribuição.

Neste ínterim, inexistente dúvida acerca da capacidade técnica e operacional da FEDAF-BR para bem desenvolver o objeto do acordo, caso venha a ser aceito pelo INSS.

Por fim, acerca do tópico “**Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE (quando aplicável)**”, a entidade informa que não está enquadrada nos requisitos para fazer parte de aludido cadastro, conforme Análise Técnica n.º 129/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (Processo 19964.108016/2022-13), anexada ao presente, tendo em vista não possuir a FEDAF-BR enquadramento na Portaria n.º 984/2008.

Considerando estarem preenchidas todas as exigências documentais deste Instituto, reiteramos nosso clamor para o deferimento do pedido apresentado, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e realização de atos porventura necessários à análise e concretização do acordo.

**SEVERINO DE  
MEDEIROS  
LIMA:42462894420**

Assinado de forma digital por SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=34475140000138, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=SEVERINO DE MEDEIROS  
LIMA:42462894420  
Dados: 2022.08.26 18:49:25 -03'00'

**SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

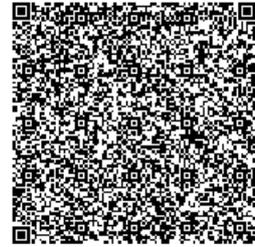
Diretor-Presidente  
FEDAF-BR

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA
<b>IP utilizado:</b>	177.130.213.54
<b>Data e Horário:</b>	05/09/2022 18:09:32
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.055085/2022-11
<b>Interessados:</b>	FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício Correção ofício 15	8808281

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Organização da Sociedade Civil pesquisada: 25.054.171/0001-24 - FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

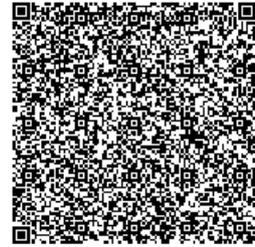
Data Pesquisa: 10/10/2022

**I - Obrigações de Adimplência Financeira**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)	PGFN/RFB	<input type="checkbox"/> Desabilitado	[Desabilitado]
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	22/10/2022
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	10/10/2022

**II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	10/10/2022
2.1.2 - Plataforma +Brasil	Plataforma +Brasil	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	10/10/2022



**\* Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

(a) - Tendo em vista a alteração promovida no parágrafo único do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, por meio da redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20 de dezembro de 2021, o item 1.1 do Cauc foi desabilitado. Enquanto o item estiver desabilitado, a existência de certidão válida para órgão ou fundo público da Administração Direta pode ser confirmada por meio do endereço: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar> e para os CNPJs que não fazem parte da Administração Direta por meio do endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 92\*\*\*\*\*64  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023  
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 11/12/2022  
FGTS Validade: 22/10/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/01/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/07/2022 (\*)  
Receita Municipal Validade: 28/08/2022 (\*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/10/2022 15:45

CPF: 424.628.944-20 Nome: SEVERINO DE MEDEIROS LIMA

Ass: \_\_\_\_\_ Certidão Explicativa de adimplência SICAF (9263584) SEI 35014.055085/2022-11 / pg. 295



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **D449.8315.C332.A915**

Emitida no dia 10/10/2022 às 15:40:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **25.054.171/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Data: 10/10/2022

Hora: 15:28

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº da Certidão

**0005012**

Nº de Controle de Autenticação

MjA2MTIx

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 25054171000124 - **Inscrição Municipal:** 46/2022**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Endereço:** R ALMEDA BARRETO**Número:** 105**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.**

**Usuário Externo (signatário):** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA  
**IP utilizado:** 179.67.25.14  
**Data e Horário:** 10/10/2022 16:05:59  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 35014.055085/2022-11  
**Interessados:**

FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Certidão de adimplencia SIAFI	9263583
- Certidão Explicativa de adimplência SICAF	9263584
- Certidão negativa estadual	9263585
- Certidão municipal	9263586

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 25.054.171/0001-24

**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA

**Endereço:** R RUA ALMEDA BARRETO 105 / CENTRO / ARACAGI / PB / 58270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2022 a 10/11/2022

**Certificação Número:** 2022101204285745831913

Informação obtida em 13/10/2022 10:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**FILTROS APLICADOS:****CNPJ:** 25054171000124**LIMPAR****Data da consulta:** 11/10/2022 14:00:28**Data da última atualização:** 07/10/2022

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



Entrar no sistema com senha

[\(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true\)](https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true) 

11/10/2022 14:06-v.{\$env.BUILD\_NUMBER}



(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

## Consultar Ente/Entidade



# FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

25.054.171/0001-24

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

Dados Básicos



### Dados básicos da entidade extraídos da Receita Federal

Estatuto

CNPJ:  
25.054.171/0001-24

Diretoria

Razão Social:  
FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

Membros

Nome de Fantasia:  
FEDAF-BR

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) primário:

Código 9420100: Atividades de organizações sindicais

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundário:

Data de abertura do CNPJ:

07/06/2016

Natureza Jurídica:

Código 3131: Entidade Sindical

Endereço:

RUA ALMEDA BARRETO, 105 - CENTRO. Guarabira - PB. CEP: 58200-000

Telefone de contato:

(83) 99149-3510

E-mail:

fedafbrasil@gmail.com

Áreas de Atuação selecionadas:

15.6 - Extensão Rural



Entrar no sistema com senha

(<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true>)

11/10/2022 14:06-v.{\$env.BUILD\_NUMBER}

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

(<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do>)

## Consultar Ente/Entidade



# FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

25.054.171/0001-24

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

Dados Básicos

### Estatuto

Estatuto

Descrição do Objeto do Estatuto Social:

A FEDAF-BR é uma instituição sem fins lucrativos, com base territorial em todo âmbito nacional e foi constituída para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos agricultores da agricultura familiar do Brasil.

Diretoria

Membros

Não há estatutos para visualização



Entrar no sistema com senha

(<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true>)

11/10/2022 14:06-v.{env.BUILD\_NUMBER}

(<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do>)

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

**Consultar Ente/Entidade**



**FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

25.054.171/0001-24

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

**Mandato**

Data de Início do Mandato:

22/05/2022

Data de Término do Mandato:

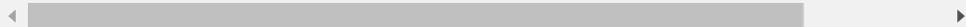
22/05/2026

Não há atas do mandato para visualização

**Dirigentes**

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

CPF	Nome	Cargo/Função	Responsável Legal	Em Exercício
***.949.154-**	LAVINIA MOURA	Diretora Secretária	-	-
***.820.973-**	JOAO NETO	Vice Presidente	-	-
***.628.944-**	SEVERINO LIMA	Presidente	✓	✓



28:26

Acesso à Informação



Entrar no sistema com senha

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/?LLO=true)

11/10/2022 14:06-v.{env.BUILD\_NUMBER}



(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

## Consultar Ente/Entidade



# FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

25.054.171/0001-24

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

## Membros ?

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

CPF	Nome	Cargo/Função	Dirigente	Cadastrador
***.820.973- **	JOAO NETO	Vice Presidente	✓	✓
***.949.154- **	LAVINIA MOURA	Diretora Secretária	✓	✓
***.628.944- **	SEVERINO LIMA	Presidente	✓	✓

**Data e hora da consulta:** 11/10/2022 15:27:58

**Usuário:** 65644638200

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 25054171	<b>Título:</b> Credor/Devedor não existente no Siafi	<b>Situação</b> Adimplente	<b>Total de Registros</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

<b>Código</b>	<b>Credor</b>	<b>Data/Hora de Inclusão</b>
---------------	---------------	------------------------------

*\* Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023  
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 11/12/2022  
FGTS Validade: 22/10/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/01/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/07/2022 (\*)  
Receita Municipal Validade: 28/08/2022 (\*)

Emitido em: 11/10/2022 14:29

1 de 1

CPF: 656.446.382-00 Nome: JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Dados do Nível**

---

Situação do Nível: **Não cadastrado**

**Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 25.054.171/0001-24 DUNS®: 922055864  
Razão Social: FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
BRASIL  
Nome Fantasia: FEDAF-BR  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 25.054.171/0001-24

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 424.628.944-20

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 003.820.973-00

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 098.949.154-42

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 032.314.194-33

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 061.872.854-68

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 012.206.704-56

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 027.103.394-04

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 144.859.758-78

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 098.949.144-70

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 021.050.344-03

LIMPAR

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

Limpar  
filtros

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 965.861.844-87

Data da consulta: 11/10/2022 13:27:00

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/10/2022 15:02:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**  
CNPJ: **25.054.171/0001-24**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.054.171/0001-24.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B0A3.87DF.7587 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 424.628.944-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B102.58AD.1682 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 003.820.973-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B147.5DA6.8751 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.949.154-42.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B17B.5F73.A803 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 032.314.194-33.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B1BD.A5FC.F869 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 061.872.854-68.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B223.93FF.D971 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 012.206.704-56.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B28F.BCAE.D079 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 027.103.394-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B2FA.A7AF.8186 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 144.859.758-78.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B34E.D712.4270 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.949.144-70.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B3C4.4323.6388 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 021.050.344-03.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B4AD.F32D.0621 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2022 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 965.861.844-87.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6345.B7C9.3F9F.0417 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **25.054.171/0001-24**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:08:44 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PT1V131022090844

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

CPF/CNPJ: **424.628.944-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:10:03 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: RW0C131022091003

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**

CPF/CNPJ: **003.820.973-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:10:52 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QYEQ131022091052

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAVINIA STEPHANIE BEZERRA DE LIMA MOURA**

CPF/CNPJ: **098.949.154-42**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:20:44 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: RPA5131022092044

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEOVANNI VITORINO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **032.314.194-33**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:21:59 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8X7U131022092159

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIANE BEZERRA LIMA**

CPF/CNPJ: **061.872.854-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:35 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 87QG131022092235

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSIS**

CPF/CNPJ: **012.206.704-56**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:12 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QRTY131022092312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDSON DA SILVA**

CPF/CNPJ: **027.103.394-04**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:43 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FW09131022092343

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCA LEDA FREITAS DE LIMA**

CPF/CNPJ: **144.859.758-78**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:15 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NIXA131022092415

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RENATA CHRISTINA BEZERRA DE LIMA CONCEICAO**

CPF/CNPJ: **098.949.144-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:45 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C41Y131022092445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MANOEL ANTONIO DE ANDRADE**

CPF/CNPJ: **021.050.344-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:17 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JDP1131022092517

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SIMONE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **965.861.844-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:52 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZAXL131022092552

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**

CPF: **424.628.944-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:27:05 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: WIQO131022092705

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**

CPF: **003.820.973-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:57 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: MGS1131022092857

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAVINIA STEPHANIE BEZERRA DE LIMA MOURA**

CPF: **098.949.154-42**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:29:31 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: SAUI131022092931

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEOVANNI VITORINO DA SILVA**

CPF: **032.314.194-33**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:30:15 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YLEZ131022093015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIANE BEZERRA LIMA**

CPF: **061.872.854-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:31:06 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: O2KU131022093106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSIS**

CPF: **012.206.704-56**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:31:47 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: AT28131022093147

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDSON DA SILVA**

CPF: **027.103.394-04**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:19 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: W1QK131022093219

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCA LEDA FREITAS DE LIMA**

CPF: **144.859.758-78**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:55 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: IQ56131022093255

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RENATA CHRISTINA BEZERRA DE LIMA CONCEICAO**

CPF: **098.949.144-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:33:34 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: TAGI131022093334

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MANOEL ANTONIO DE ANDRADE**

CPF: **021.050.344-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:34:16 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7HAA131022093416

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SIMONE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

CPF: **965.861.844-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:34:55 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 95N3131022093455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Dados Cadastrais do Empregador por CNPJ**

CNPJ: 25.054.171/0001-24

**Razão Social:** FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**Nome Fantasia:** FEDAF-BR**Endereço:** R ALMEDA BARRETO 105**Bairro:** CENTRO**Município:** GUARABIRA**Estado:** PB**CEP:** 58.200-000**Telefone:** (83) 98042435**Fax:****Email:****Endereço de correspondencia:****Bairro:****Município:****Estado:****CEP:****Telefone:****Fax:****Email:****CNAE:** 9420.1/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS**Natureza Jurídica:** 3131 - ENTIDADE SINDICAL**Início Atividade:** 07/06/2016**Data do 1º vínculo:****Situação no INSS:****Desde:****Motivo:****Situação na RFB:** ATIVA**Desde:** 27/04/2020**Motivo:** Não Informado**Expurgo:** 0 - Marca da arrecadacao desligada**FPAS:****SAT/RAT:** 2 %**Última atualização:** 27/04/2020**Origem atualização:** Receita Federal - Cadastro do CNPJ**MEI:** Não**Microempresa:** Não



13/10/2022 09:38:54

### Informação dos Responsáveis - CNPJ

25.054.171/0001-24

FEDAF-BR

FEDERACAO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO

Tipo	Fonte	Nome	CPF/CNPJ/CEI	Porcentagem Capital Social	Qualificação	Data Início Sociedade	Data Fim Sociedade
CPF	PJ	SEVERINO DE MEDEIROS LIMA	424.628.944-20		Presidente		

Legenda:

QSA - Quadro de Sócios e Administradores (RFB)

PJ - Base de Pessoa Juridica (RFB)



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:40:00

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.166.534.147-0**CPF:** 424.628.944-20**Nome:** SEVERINO DE MEDEIROS LIMA**Data de Nascimento:** 22/03/1964**Nome da Mãe:** MARLUCE DE MEDEIROS LIMA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/08/1982	27/01/1983	01/1983	
2	1.700.592.951-7	08.950.297/0001-68	A UNIAO COMPANHIA EDITORA	Empregado		01/12/1983		01/1984	
3	1.700.592.951-7	08.827.313/0001-20	TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S.A.	Empregado		01/06/1987	09/12/1987	12/1987	
4	1.700.592.951-7	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	Empregado		12/02/1988	21/03/1989	01/1989	
5	1.700.592.951-7	12.613.089/0001-40	PRORCON - PROJETOS E CONSTRUCOES S/A	Empregado		10/04/1989	07/07/1989	07/1989	
6	1.700.592.951-7	21.101.092/0002-57	ENGETEL-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA	Empregado		01/07/1994	25/02/1995	02/1995	
7	1.700.592.951-7	12.683.595/0001-06	MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Empregado		06/07/1995	31/07/1998	07/1998	
8	1.700.592.951-7	13.076.14381/04		Empregado		06/07/1995		04/1998	
9	1.700.592.951-7	08.979.353/0001-97	CONSTRUTORA HEZA LTDA	Empregado		01/06/2000		01/2001	
10	1.166.534.147-0	09.283.912/0001-92	JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		01/03/2002	31/01/2010	01/2010	
11	1.700.592.951-7	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/09/2011		03/2012	
12	1.700.592.951-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/06/2012	30/06/2012		
13	1.700.592.951-7	5495510719	31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:40:57

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.199.095.525-2**CPF:** 003.820.973-00**Nome:** JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO**Data de Nascimento:** 13/11/1985**Nome da Mãe:** MARIA DE LOURDES RAMOS DE SOUZA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.315.690.819-2	41.432.717/0002-70	BICHUCHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Empregado		13/07/2004	02/08/2004	08/2004	
2	1.315.690.819-2	07.221.070/0001-19	BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Empregado		14/10/2004	02/01/2006	01/2006	
3	1.315.690.819-2	03.354.444/0001-13	CONGETTA ALVES CAVALCANTE	Empregado		01/05/2006		06/2006	
4	1.315.690.819-2	05.569.822/0001-01	FEELING TRADE MARKETING E PROMOCAO LTDA	Empregado		11/09/2006	11/11/2006	11/2006	
5	1.315.690.819-2	02.986.880/0001-42	CRN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	Empregado		21/05/2007	01/06/2007	06/2007	
6	1.315.690.819-2	47.192.091/0001-78	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		17/09/2007		11/2007	
7	1.315.690.819-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2007	31/12/2007		
8	1.315.690.819-2	02.860.160/0007-21	BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA	Empregado		02/01/2008	14/09/2009	09/2009	IREM-INDPEND
9	1.315.690.819-2	09.720.943/0001-63	ADN SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	Empregado		03/01/2011	22/10/2012	10/2012	
10	1.199.095.525-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/10/2012	30/11/2012		
11	1.315.690.819-2	16.670.434/0001-39	A2 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Empregado		02/05/2013	16/05/2014	05/2014	
12	1.315.690.819-2	07.249.846/0019-38	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Empregado		20/05/2014	14/08/2014	08/2014	
13	1.315.690.819-2	17.749.831/0001-63	S M MILFONT LOPES	Empregado		01/09/2014		11/2014	
14	1.315.690.819-2	06.750.525/0001-20	CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		01/02/2015			PEXT
15	1.315.690.819-2	06.750.525/0001-20	CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		23/02/2015	16/04/2016	03/2016	
16	1.315.690.819-2	21.708.978/0001-82	PREFEITURA DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE	Empregado		01/01/2016		04/2019	
17	1.315.690.819-2	03.322.598/0001-23	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE	Empregado		01/02/2017		03/2017	
18	1.315.690.819-2	01.797.492/0001-50	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER VI	Empregado		01/06/2017		06/2017	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:40:57

**Identificação do Filiado**

<b>Nit:</b> 1.199.095.525-2	<b>CPF:</b> 003.820.973-00	<b>Nome:</b> JOAO EVANGELISTA DE SOUSA NETO
<b>Data de Nascimento:</b> 13/11/1985		<b>Nome da Mãe:</b> MARIA DE LOURDES RAMOS DE SOUZA

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
19	1.315.690.819-2	01.797.492/0001-50	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER VI	Empregado		01/07/2017		11/2017	
20	1.315.690.819-2	01.797.492/0001-50	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER VI	Empregado		01/12/2017		02/2021	IREM-INDPEND

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.





**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:43:36

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.259.603.744-2      **CPF:** 032.314.194-33      **Nome:** GEOVANNI VITORINO DA SILVA  
**Data de Nascimento:** 27/09/1977      **Nome da Mãe:** MARIA SERAFIM DA SILVA

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.259.603.744-2	24.489.213/0001-97	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUINTA DEL SOL	Empregado		01/04/1996	31/07/1997	07/1997	
2	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		04/10/2007	02/12/2007	12/2007	
3	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		23/12/2007	05/02/2008	02/2008	
4	1.259.603.744-2	06.867.368/0001-38	ALIANCA E PEROLA COMERCIO DE ROUPAS, CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA	Empregado		02/05/2008	30/06/2008	06/2008	
5	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		22/12/2008	01/02/2009	02/2009	
6	1.259.603.744-2	15.147.499/0005-65	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO	Empregado		19/12/2009	06/02/2010	02/2010	IREM-INDPEND
7	1.259.603.744-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/08/2010	31/08/2010		IREM-INDPEND
8	1.259.603.744-2	08.385.948/0002-03	C3 ENGENHARIA LTDA	Empregado		01/09/2010	13/01/2011	07/2011	IREM-INDPEND
9	1.259.603.744-2	10.578.364/0001-07	CONSTRUTORA ORIGINAL LTDA	Empregado		02/04/2012	31/08/2012	08/2012	PEXT
10	1.259.603.744-2	08.753.204/0001-05	MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE	Empregado		10/01/2013		05/2016	
11	1.259.603.744-2	08.753.204/0001-05	MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE	Empregado		30/09/2016		12/2016	
12	1.259.603.744-2	6288274961	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:44:28

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.123.277.962-2**CPF:** 061.872.854-68**Nome:** ELIANE BEZERRA LIMA**Data de Nascimento:** 25/01/1955**Nome da Mãe:** MARGARIDA DE ALACOQUE TAVARES**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.022.166.125-2	34.157.644/0007-03	TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA	Empregado		01/03/1975	30/04/1976		
2	1.022.166.125-2	57.026.130/0001-10	EUTECTIC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Empregado		05/05/1976			
3	1.022.166.125-2	33.056.334/0016-12	TRANSPORTES FINK S A	Empregado		01/08/1977	28/02/1980		
4	1.022.166.125-2	17.338.591/0003-76	EXPRESSO TOCANTINS LTDA	Empregado		17/04/1980	23/11/1983	11/1983	
5	1.022.166.125-2	08.735.250/0001-81	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES	Empregado		02/01/1984	15/03/1984	02/1984	
6	1.022.166.125-2	07.223.878/0005-69	CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	Empregado		01/04/1984	29/08/1987	08/1987	
7	1.123.277.962-2		AUTÔNOMO	Autônomo		01/01/1988	31/01/1988		
8	1.123.277.962-2		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/02/1988	30/06/1988		
9	1.022.166.125-2	33.832.759/0014-04	ELC EDITORA DE LIVROS PARA CONTADORES LTDA	Empregado		23/08/1988	26/07/1999	07/1999	
10	1.123.277.962-2	1049865615	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	Não Informado		23/04/1997			
11	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		03/01/2005			PEXT
12	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/02/2005		12/2005	
13	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/02/2006		12/2006	
14	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/02/2007		10/2007	
15	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		02/11/2007		01/2008	
16	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/12/2007			
17	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		02/01/2008		12/2008	
18	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		02/01/2009		11/2009	
19	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		01/04/2012			PEXT
20	1.022.166.125-2	08.786.865/0001-37	MUNICIPIO DE MULUNGU	Empregado		03/04/2012		12/2012	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:44:28

**Identificação do Filiado**

<b>Nit:</b> 1.123.277.962-2	<b>CPF:</b> 061.872.854-68	<b>Nome:</b> ELIANE BEZERRA LIMA
<b>Data de Nascimento:</b> 25/01/1955		<b>Nome da Mãe:</b> MARGARIDA DE ALACOQUE TAVARES

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
21	1.022.166.125-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/10/2018	31/10/2018		IREM-INDPEND

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.





**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:46:14

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.164.881.830-1      **CPF:** 027.103.394-04      **Nome:** EDSON DA SILVA  
**Data de Nascimento:** 29/05/1978      **Nome da Mãe:** MARGARIDA ROGERIO DA SILVA

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.263.432.044-4	12.680.542/0001-31	COMPANHIA PARAIBANA DE RAFIA	Empregado		14/07/1997	03/07/1999	07/1999	
2	1.164.881.830-1		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/08/2000	31/12/2000		IREC-INDPEND
3	1.164.881.830-1		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/01/2001	30/11/2002		IREC-INDPEND
4	1.263.432.044-4	08.583.981/0001-59	GUARABIRA CAMARA MUNICIPAL	Empregado		02/01/2013		02/2015	
5	1.263.432.044-4	08.583.981/0001-59	GUARABIRA CAMARA MUNICIPAL	Empregado		02/01/2015		06/2015	

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:46:41

**Identificação do Filiado****Nit:** 2.686.531.757-0**CPF:** 144.859.758-78**Nome:** FRANCISCA LEDA FREITAS DE LIMA**Data de Nascimento:** 06/10/1966**Nome da Mãe:** CECILIA FREITAS DE LIMA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.216.639.577-7	61.322.731/0001-48	BRINQUEDOS MIMO SA	Empregado		21/08/1984	05/01/1985	01/1985	
2	1.216.639.577-7	51.871.473/0001-03	TREINOBRAS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA	Empregado		19/09/1988		12/1988	
3	1.216.639.577-7	62.291.919/0009-96	ELA EMPREGOS CURSOS E EDICOES DIDATICAS LTDA	Empregado		19/06/1989	18/09/1989	08/1989	
4	1.242.296.094-6	61.685.723/0001-66	EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A.	Empregado		26/07/1990	14/12/1990	12/1990	
5	2.686.531.757-0		PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	Segurado Especial		01/01/1991	05/08/2022		ISE-CVU, ASE-IND
6	1.242.296.094-6	47.192.091/0015-73	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		28/11/2001		12/2001	
7	1.242.296.094-6	08.927.105/0001-00	MUNICIPIO DE ARARUNA	Empregado		02/01/2009		12/2009	PEXT
8	1.242.296.094-6	08.927.105/0001-00	MUNICIPIO DE ARARUNA	Empregado		01/03/2009		02/2010	PEXT
9	1.242.296.094-6	08.927.105/0001-00	MUNICIPIO DE ARARUNA	Empregado		01/03/2010		10/2016	PEXT
10	1.216.639.577-7	2062123889	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
ASE-IND	Acerto Período Segurado Especial Indeferido	ISE-CVU	Período de segurado especial concomitante com outro período urbano
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:47:15

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.663.960.550-4**CPF:** 098.949.144-70**Nome:** RENATA CHRISTINA BEZERRA DE LIMA CONCEICAO**Data de Nascimento:** 13/08/2003**Nome da Mãe:** SILVANIA BEZERRA DE LIMA

**Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.**

**Consulta Extrato Previdenciário**

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/10/2022 09:47:45

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 2.682.380.798-7      **CPF:** 021.050.344-03      **Nome:** MANOEL ANTONIO DE ANDRADE  
**Data de Nascimento:** 01/04/1959      **Nome da Mãe:** JOSEFA VITALINO DE JESUS

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.234.316.827-1	13.637.335/0002-48	ALFANOR S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COM DO NORDESTE	Empregado		10/02/1988	22/03/1988	03/1988	
2	1.247.686.255-1	40.974.560/0001-61	COSEMER CONSTRUCAO E MECANIZACAO LTDA	Empregado		20/10/1992	01/05/1993	04/1993	
3	1.247.686.255-1	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		06/10/1993	27/12/1994	12/1993	
4	1.234.316.827-1	08.867.368/0001-63	GIASA S/A	Empregado		19/08/1996		09/1996	
5	1.275.184.144-0	08.974.214/0001-70	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Empregado		12/09/2001		11/2001	
6	2.682.380.798-7		PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	Segurado Especial		05/06/2002	05/04/2019		ISE-CVU, ASE-DEF
7	1.234.316.827-1	1287500460	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		05/06/2003	05/08/2003		
8	1.234.316.827-1	1914659497	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado		05/04/2019			

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
ASE-DEF	Acerto Período Segurado Especial Deferido	ISE-CVU	Período de segurado especial concomitante com outro período urbano

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.046.196/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE GUARABIRA - PB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAFER/GUARABIRA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R BILA ALVERGA</b>	NÚMERO <b>256</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESPLANADA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARABIRA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 8717-4265</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.211.509/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/10/1977</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DE PADUA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DE PADUA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>57</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.354-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MULUNGU</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FEDAFPB@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8207-0107</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:40:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.934.354/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES F E FAMILIARES RURAIS DE INGA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES RURAIS DE INGA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R LUDOVICO DE MELO AZEDO</b>	NÚMERO <b>139</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SENZALA</b>	MUNICÍPIO <b>INGA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>I.FMONTENEGRO@IG.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9158-7039/ (83) 3273-2301</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2015</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:42:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.661.209/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/01/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LESTE DE ALAGOA GRANDE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATAFLAG</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>SIT MALHADA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>58.388-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALAGOA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contese@hotmail.com.br</b>	TELEFONE <b>(83) 9115-4038/ (83) 3273-2515</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:44:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.328.271/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SAPE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAFER-SAPE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R 13 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>108</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.340-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAPE</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRE_DPMS@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8790-2399/ (83) 8780-2399</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:45:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.909.821/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE PILOEZINHOS PB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAFER</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL ALVES DE MELO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.210-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PILOEZINHOS</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SAFERPILOEZINHOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8800-1739</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:46:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.276.886/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/11/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE PB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALAGOA GRANDE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R APOLONIO ZENAIDE</b>	NÚMERO <b>711</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.388-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALAGOA GRANDE</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9115-4038</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:47:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.831.196/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE MULUNGU PB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>108</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.354-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MULUNGU</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 9955-2605</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:47:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

### Lista de Entidades filiadas à FEDAF-BR e com desconto nas mensalidades

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Município</b>	<b>Estado</b>
SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE GUARABIRA – PB <b>(SAFER/GUARABIRA)</b>	21.046.196/0001-25	GUARABIRA	PB
ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE PADUA	09.211.509/0001-58	MULUNGU	PB
SINDICATO DOS AGRICULTORES F E FAMILIARES RURAIS DE INGA	23.934.354/0001-09	INGA	PB
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LESTE DE ALAGOA GRANDE <b>(ATAFLAG)</b>	19.661.209/0001-24	ALAGOA GRANDE	PB
SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SAPE <b>(SAFER/SAPE)</b>	22.328.271/0001-03	SAPE	PB
SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE PILÕEZINHOS PB	22.909.821/0001-88	PILOEZINHOS	PB
SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE PB	29.276.886/0001-82	ALAGOA GRANDE	PB
SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE MULUNGU PB	22.831.196/0001-07	MULUNGU	PB



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 95/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

**PROCESSO Nº 35014.055085/2022-11**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA**

**CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**Ref.:** Processo nº 35014.055085/2022-11

**Int.:** FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (FEDAF-BR).

**Ass.:** Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SEI Nº</b>
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	6461366
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	6770055 8021634 8022090
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria		X	6770086 7905226 8021676 8022098
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social		X	6851549

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI N°
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X	8022377
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	6770130 8022167 (válida até 11/12/2022)
Certidão negativa estadual		X	6770182 7905250 8505774 9263585 (válida até 10/12/2022)
Certidão negativa municipal		X	8022204 8202716 9263586 (válida até 10/12/2022)
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	8022243 8202694 8505754 9292516 (válida até 10/11/2022)
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	6770162 8022271 (válida até 21/11/2022)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF		X	8202703 8505783
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)		X	8022292
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal		X	8022319
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014		X	8022354
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	8022377
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, etc)		X	8808230 8808281
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;		X	8350047

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SEI N°</b>
Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE)		X	8349764
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (quando aplicável)		X	8808281 (declarou não se enquadrar)
Registro do CNPJ		X	6770107 8022393
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade		X	8274493
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;		X	8022434
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto		X	8022098
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.		X	8022090 (Art. 54 do Estatuto Social) 8274493 8274503
Planilha contendo a relação de todas as entidades sindicais/associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da Confederação dos Agricultores na Agricultura Familiar da Paraíba - FEDAF, e a esta vinculadas.		X	9294366

<b>DOCUMENTAÇÃO A CARGO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SEI N° / FLS.</b>
Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM		X	9292541
Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV		X	9292558
Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI por meio de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN		X	9292574
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF		X	9292606
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Dirigentes		X	9292636
Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU		X	9292669
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - Dirigentes		X	9292704
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes		X	9292732
Confirmação da titularidade de quem assina o ACT pela entidade		X	8022090 (inciso II do artigo 26 do Estatuto Social)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 18/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/10/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9274113** e o código CRC **6DE294AA**.

---

Referência: Processo nº 35014.055085/2022-11

SEI nº 9274113